



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

RUDÁ RYUITI FURUKITA BAPTISTA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO
ESPECIAL E DIFERENCIADO NO ÂMBITO DA
INTEGRAÇÃO ECONÔMICA MUNDIAL:
POSSÍVEIS SOLUÇÕES DAS ASSIMETRIAS
DECORRENTES DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA**

Londrina
2017

RUDÁ RYUITI FURUKITA BAPTISTA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO
ESPECIAL E DIFERENCIADO NO ÂMBITO DA
INTEGRAÇÃO ECONÔMICA MUNDIAL:
POSSÍVEIS SOLUÇÕES DAS ASSIMETRIAS
DECORRENTES DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tânia Lobo Muniz.

Londrina
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Baptista, Rudá Ryuiti Furukita.

A cooperação internacional e o tratamento especial e diferenciado no âmbito da integração econômica mundial: possíveis soluções das assimetrias decorrentes da globalização econômica / Rudá Ryuiti Furukita Baptista. - Londrina, 2017.
118 f.

Orientador: Tânia Lobo Muniz.

Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2017.

Inclui bibliografia.

1. Cooperação internacional - Tese. 2. Tratamento especial e diferenciado - Tese. 3. Globalização econômica - Tese. I. Lobo Muniz, Tânia. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

RUDÁ RYUITI FURUKITA BAPTISTA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO ESPECIAL E
DIFERENCIADO NO ÂMBITO DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA
MUNDIAL:
POSSÍVEIS SOLUÇÕES DAS ASSIMETRIAS DECORRENTES DA
GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tânia Lobo Muniz
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Elve Miguel Cenci
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof.^a Dr.^a Juliana Marteli Fais Feriato
Centro Universitário de Maringá - Unicesumar

Londrina, 24 de julho de 2017.

**À minha mãe, pela vida, criação, educação e
inspiração.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora Prof.^a Dr.^a Tânia Lobo Muniz, pelos ensinamentos, incentivo e paciência, em especial por ter me questionado se havia “pretensão de solucionar os problemas do mundo com o pré-projeto”, logo em nosso primeiro contato (na etapa de entrevista do processo seletivo para ingresso como aluno regular), em tom que (confesso) me deixou entusiasmado para trilhar dois anos de pesquisa na esfera do direito internacional contemporâneo.

À minha mãe, pela assistência multifacetada, pelo depósito de confiança e por estar sempre presente.

Aos meus irmãos, que são fontes de inspiração constante, mesmo porque os laços fraternos persistem independentemente da distância.

Ao meu pai (*in memoriam*), pela proteção e por ser fonte diária de energia espiritual.

À Evelise, minha gratidão por ter me induzido a participar do processo seletivo de um mestrado que se tornou inspiração e dedicação em nossa rotina, e, minha admiração por ter convivido comigo e dividido não só resumos e artigos, mas, especialmente, o tempo, escolhas, conquistas, alegrias, tristezas, a vida.

À Ana Paula pelo companheirismo e auxílio nos dias de semana e finais de semana dedicados a elaboração da redação deste trabalho, e por, em tão pouco tempo, se fazer presente em momentos a dois que nos fazem crescer e compreender um ao outro em suas individualidades, cercados de um dia-a-dia repleto de sentimentos.

Ao Prof. Dr. Elve Miguel Cenci, pelas aulas ministradas ao longo da disciplina “Economia, Direito e Democracia”, que alimentaram a busca de base teórica desta pesquisa, bem como pelos apontamentos e pela atenção dispendida nas bancas de qualificação e defesa do presente trabalho.

À Prof.^a Dr.^a Juliana Marteli Fais Feriato, por ter aceito o convite de participar da banca de defesa mesmo possuindo uma agenda concorrida em face da rotina decorrente da carreira acadêmica-científica, bem como por compartilhar tamanho conhecimento e informações sobre a OMC em apenas uma aula.

Aos professores do programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, pois o verdadeiro aprendizado é aquele que transmitem na rotina em sala de aula.

Aos colegas e amigos da turma, cujos laços de afinidade se inauguraram e consolidaram ao longo do curso, pelo esforço e momentos partilhados ao trilhar lado-a-lado rumo ao final desta fase de nossa jornada acadêmica-científica.

Aos amigos da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR, pelo apoio incondicional na minha ausência no ambiente de trabalho, pela compreensão e torcida no dia-a-dia e pelas palavras de motivação que proporcionaram impulso para atingir este objetivo.

Aos alunos, professores e colaboradores da Pontifícia Universidade Católica – *Campus* de Londrina/PR, pois em meio a elaboração deste trabalho proporcionaram a experiência profissional mais desafiadora e compensadora até então experimentada, obrigado pelos momentos de construção e desconstrução vivenciados como Professor nas disciplinas de Direito Internacional Público e Direito da Integração Econômica e Relações Internacionais, que engrandeceram a proposta da dissertação ora apresentada.

Difícil, mas não impossível, encontrar alguma vereda jurídica que possa contribuir para a diminuição das desigualdades a nível internacional, embora a pretensão seja a de aprender uma ideia e sobre ela observar o direito internacional como instrumento possível para esse desiderato. (HUSEK, 2016, p. 55)

BAPTISTA, Rudá Ryuiti Furukita. **A cooperação internacional e o tratamento especial e diferenciado no âmbito da integração econômica mundial: possíveis soluções das assimetrias decorrentes da globalização econômica**. 2017. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

RESUMO

A dissertação tem por objetivo evidenciar que no atual cenário internacional, marcado pela superação do isolacionismo estatal em face da mundialização da economia decorrente da globalização, houve uma ampliação das assimetrias globais. Ademais, propõe-se traçar uma perspectiva de prognóstico jurídico para mitigação destas desigualdades por meio de dois institutos previstos no âmbito do direito internacional contemporâneo. Primeiro, pelo princípio jurídico da cooperação internacional para o desenvolvimento, tanto na modalidade de Cooperação Norte-Sul quanto na forma de Cooperação Sul-Sul, com vista a reorganizar a sociedade global mediante um agir mais solidário, baseado no desenvolvimento pela união fundada na vontade mútua de resolução de problemas comuns no âmbito das relações internacionais em foros bilaterais ou multilaterais, destacando a devida ressalva às intervenções pautadas exclusivamente em interesses particulares egoísticos. Segundo, pelo Tratamento Especial e Diferenciado (TED), instrumento previsto no âmbito do Sistema Multilateral do Comércio Internacional (SMC), que visa corrigir e atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes deste sistema, por meio da implementação de benefícios em favor das nações que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que as permitam encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países mais desenvolvidos, devendo ser observada, em complemento à regra de autodefinição, a fixação de critérios de distinção e classificação dos níveis de desenvolvimento dos membros do SMC, a fim de se evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento idêntico, pois tal fato enseja o desvio do objetivo principal do referido instrumento, que visa responder aos anseios dos países de acordo com sua real dificuldade no comércio internacional. Trata-se de análise pautada na revisão doutrinária, com pesquisa bibliográfica cujo recorte teórico se concentra no âmbito direito internacional público, direito internacional econômico, economia e relações internacionais, somada a análise de dados e gráficos publicados por organizações e atores internacionais.

Palavras-chave: Globalização econômica. Assimetrias globais. Cooperação internacional. Tratamento especial e diferenciado.

BAPTISTA, Rudá Ryuiti Furukita. **International cooperation and special and differential treatment in the context of global economic integration: possible solutions to the asymmetries from economic globalization.** 2017. 118 p. Dissertation (Master's Degree in Negotiation Law) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

ABSTRACT

The dissertation aims to show that in the current international scenario, marked by the overcoming of state isolationism in face of the economic globalization, has been an increase in global asymmetries. In addition, it is proposed to outline a legal prognostic perspective to mitigate these inequalities through two institutes planned under contemporary international law. First, by the legal principle of international cooperation for development, both in the North-South cooperation modality and in the South-South cooperation form, with a view to reorganizing the global society through a more solidarity-based action based on development by the union founded on will Mutual resolution of common problems in the sphere of international relations in bilateral or multilateral forums, with due emphasis on interventions based exclusively on selfish particular interests. Secondly, the Special and Differential Treatment (S&D), an instrument foreseen within the framework of the Multilateral System of International Trade, aimed at correcting and alleviating economic disparities among the countries participating in this system, through the implementation of benefits for the countries that did not yet reached a sufficiently high level of development to enable them to participated on international trade on an equal footing with the more developed countries. In addition to the self-definition rule, analysis criterias for distinguishing members of the WTO in order to prevent states with disparate needs from benefiting from the same treatment, since this leads to a departure from the main objective of the instrument, which aims to respond to the countries' wishes according to their real difficulties in international trade. It is an analysis based on the doctrinal review, with a bibliographical research whose theoretical focus is focused on international public law, international economic law, economics and international relations, together with the analysis of data and graphs published by international organizations and institutions.

Keywords: Economic globalization. Global asymmetries. International cooperation. Special and differential treatment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC	Agência Brasileira de Cooperação
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
CID	Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
CNS	Cooperação Norte-Sul
CSS	Cooperação Sul-Sul
<i>DAC</i>	<i>Development Assistance Committe</i>
DAG	Development Assistance Group
<i>ECU</i>	<i>European Currency Unit</i>
FMI	Fundo Monetário Internacional
<i>GATT</i>	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IME	Instituto Monetário Europeu
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SMC	Sistema Multilateral do Comércio
TEC	Tarifa Externa Comum
TED	Tratamento Especial e Diferenciado
<i>UNCTAD</i>	<i>United Nations Conference on Trade and Development</i>
<i>UNDP</i>	<i>United Nations Development Programme</i>

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – <i>Wealth shares 2010 by region (%)</i>	41
Figura 2 – <i>Wealth and population by region 2016</i>	41
Figura 3 – <i>The global wealth pyramid 2016</i>	42
Figura 4 – <i>The global wealth pyramid 2010</i>	42
Figura 5 – <i>Relative Gini coefficient and Absolute Gini coefficient</i>	46

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 O SURGIMENTO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS NO ÂMBITO DA GLOBALIZAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA	18
1.1 EVOLUÇÃO DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: A SUPERAÇÃO DO ISOLACIONISMO PELA ADOÇÃO DA INTER-RELAÇÃO ESTATAL	19
1.2 A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA INTERESTATAL: O NOVO MODELO DA ORDEM GLOBAL PARA O DESENVOLVIMENTO	27
1.3 AS ASSIMETRIAS GLOBAIS NO PLANO INTERNACIONAL: O DIAGNÓSTICO NECESSÁRIO PARA FIXAÇÃO DA PROBLEMÁTICA CENTRAL	35
2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA DE PROGNÓSTICO PARA SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS	49
2.1 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO PRINCÍPIO NO PLANO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E SUA CONCRETIZAÇÃO PELAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO NORTE-SUL E COOPERAÇÃO SUL-SUL	50
2.2 A REDUÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS PELA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DO PAPEL DA CNS E DA CSS NA AGENDA GLOBAL	59
2.3 A (NÃO)SOLIDARIEDADE APLICADA NA COOPERAÇÃO SUL-SUL: NOVO PANORAMA DAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO	68
3 O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DA IGUALDADE MATERIAL PARA MITIGAÇÃO DA ASSIMETRIA NO PLANO INTERNACIONAL	74
3.1 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MULTILATERAL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: DO PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO AO SURGIMENTO DO IDEAL DE TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO	75

3.2	O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO NO ÂMBITO DA OMC: POSSÍVEL SOLUÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS PELO RECONHECIMENTO DAS DESIGUALDADES	84
3.3	A IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES BENEFICIÁRIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO: A AUTODEFINIÇÃO SOMADA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE NÍVEIS DISTINTOS DE DESENVOLVIMENTO	92
	CONCLUSÃO	99
	REFERÊNCIAS	103

INTRODUÇÃO

O cenário internacional contemporâneo é permeado por um processo dinâmico de transformação alimentado pela globalização econômica. O redimensionamento do Estado e de seu aparato institucional frente aos desdobramentos deste fenômeno, que não segue critérios lógico-formais, é um desafio. Isso porque cada vez mais se torna necessária uma construção multidisciplinar para enfrentar os problemas a serem solucionados ao redor do globo.

Hodiernamente, o direito internacional é influenciado por múltiplos fatores advindos de searas distintas, o que torna a garantia da ordem global pela manutenção da paz uma tarefa hercúla. A rápida expansão de temas cada vez mais complexos e o acúmulo de diferentes lógicas tornam obsoletos os instrumentos do direito internacional clássico para lidar com os problemas atuais. Assim, cumpre ao direito internacional contemporâneo o papel de coordenar a atuação dos diversos atores e sujeitos de direito, a fim de garantir um ambiente equilibrado para a promoção do desenvolvimento mundial.

Neste contexto, destaca-se o problema central da presente dissertação, que se pauta no seguinte questionamento: se o atual cenário mundial, marcado pelas relações de integração interestatais decorrentes da globalização econômica, propicia o aumento de desigualdades entre os países com graus díspares de desenvolvimento, pode-se formar uma perspectiva jurídica de prognóstico para superação destas assimetrias globais pela adoção da cooperação internacional e do tratamento especial e diferenciado?

O referido objeto de apreciação do trabalho se justifica pela necessidade atual de se evidenciar possíveis soluções jurídicas para promover a mitigação ou atenuação das assimetrias globais no âmbito do direito internacional contemporâneo, em contato com os ditames do plano da economia e das relações internacionais, a fim de proporcionar um ambiente mundial mais isonômico, em especial para os países menos desenvolvidos, a partir do respeito ao conceito de igualdade material.

A pesquisa será realizada por meio da releitura de obras doutrinárias do campo do direito internacional público, direito internacional econômico, economia e relações internacionais, somada à análise de dados e gráficos publicados pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD*), pelo Banco Mundial (*World*

Bank), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo *Credit Suisse Research Institute* e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (United Nations Development Programme – UNDP).

Para melhor compreensão pelo leitor do desenvolvimento do presente trabalho, subdividir-se-á este em três capítulos.

O primeiro capítulo terá a finalidade de trazer a lume o atual cenário internacional marcado pela presença de assimetrias globais decorrentes do fenômeno da globalização econômica. O ponto de partida será a demonstração, de forma sintética, da evolução deste fenômeno, com ênfase nas suas características e efeitos, para apresentar a superação do isolacionismo pela adoção da inter-relação estatal, que culminou no modelo hodierno da integração econômica.

O principal objetivo do capítulo, portanto, será traçar um diagnóstico para expor o movimento contemporâneo de intensificação das desigualdades, especialmente no que diz respeito à disparidade do nível de desenvolvimento entre países do mundo. Para tanto, optar-se-á pela adoção dos seguintes índices: i) PIB *per capita*, sob a análise de dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD*), do Banco Mundial (*World Bank*) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); ii) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); iii) Distribuição da riqueza no Relatório da Riqueza Global (*Global Wealth Report*) do *Credit Suisse Research Institute*.

E, após o embasamento teórico-conceitual da globalização econômica somado à demonstração da progressiva expansão das assimetrias globais, demonstrar-se-á o quadro fático de tensões no qual se referenda a seguinte problemática, a ser respondida pelos dois capítulos subsequentes do trabalho: Com a conversão das economias nacionais num sistema marcado pela mundialização da economia, o direito internacional público possui instrumentos para mitigar ou atenuar as desigualdades dos países no âmbito da inter-relação estatal no plano global?

Diante deste questionamento, o segundo capítulo se destinará a apresentar a cooperação internacional como princípio jurídico capaz de nortear uma atuação que visa a mitigação das assimetrias globais, com vista a reorganizar a sociedade global mediante um agir mais solidário. Para tanto, desenvolver-se-á acerca do conceito e da evolução histórica da cooperação internacional, bem como se destaca

a distinção de sua classificação entre Cooperação Norte-Sul e Cooperação Sul-Sul.

Ademais, sucessivamente, buscar-se-á trazer evidências empíricas da concretização dos programas de cooperação pela análise de algumas ações de doadores - sujeitos e atores do direito internacional – em prol de países beneficiários, de modo a evidenciar seus efeitos para a mitigação das assimetrias globais, em especial aqueles aventados pelos Estados Unidos da América, Brasil e China.

Tendo em vista que o princípio não tem o condão de disciplinar e regular o sistema jurídico de forma concreta, em decorrência de sua natureza abstrata, demonstrar-se-á, ainda neste capítulo, que a cooperação internacional tem sido adotada tanto por países desenvolvidos, na modalidade de Cooperação Norte-Sul, quanto por países em desenvolvimento, na modalidade de Cooperação Sul-Sul, sob uma roupagem que não se desvencilha de interesses particulares por completo, razão pela qual, neste ponto, far-se-á uma crítica a tredestinação teleológica do instituto efetuada pelos países doadores.

Por fim, no terceiro capítulo, com a finalidade de responder a indagação fundante do trabalho em tela, será indicado o Tratamento Especial e Diferenciado (TED) como um instrumento jurídico capaz de diminuir as assimetrias globais e de propiciar um ambiente mais equilibrado, especificamente no campo do Sistema Multilateral do Comércio.

Para tanto, primeiramente, serão elucidadas questões sensíveis ao comércio internacional sob os auspícios do fenômeno da globalização em sua vertente econômica, abordando-se, brevemente, o surgimento e a evolução do atual Sistema Mundial do Comércio, perpassando pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*), com especial destaque para a apuração das vertentes do princípio da não-discriminação - a cláusula da nação mais favorecida (*most-favoured-nation*) e o tratamento nacional.

Ademais, discorrer-se-á sobre o conceito, o histórico e a base normativa do denominado Tratamento Especial e Diferenciado no âmbito do Sistema Multilateral do Comércio, que se mostra como uma exceção à regra do princípio da não-discriminação, justamente por discriminar os países desenvolvidos dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, trazendo a lume exemplos da previsão expressa de mecanismos que implementam o referido tratamento em acordos e decisões da OMC.

Ainda no terceiro capítulo, lançar-se-á reflexão crítica acerca da atual regra

da “autodefinição” para identificação de beneficiários do tratamento especial e diferenciado, que permite a cada Estado se auto intitular menos desenvolvido ou em desenvolvimento. Indicar-se-á, portanto, critérios a serem fixados para a classificação dos países segundo seu grau de desenvolvimento, a fim de assegurar a aplicação de maneira mais justa do TED em prol de países que comprovadamente não possuam capacidade de participar do comércio internacional em paridade com os países desenvolvidos e, conseqüentemente, possibilitar a mitigação das assimetrias globais.

Com base na fundamentação teórica elucidada ao longo dos três capítulos do desenvolvimento, ao final, concluir-se-á que: a) a cooperação internacional pautada na atuação conjunta de Estados que visam garantir melhorias em diversas áreas socioeconômicas de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos propicia o desenvolvimento destes e, conseqüentemente, mitiga assimetrias globais. No entanto, a concretização das políticas de cooperação deve seguir uma linha baseada na união fundada na solidariedade mútua para resolução de problemas comuns, não devendo ser pautada exclusivamente em interesses particulares egoísticos dos países doadores; b) o tratamento especial e diferenciado, por meio da observação da igualdade material nas relações negociais, tem por objetivo atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes do comércio internacional, em especial pela introdução de tratamentos distintos em favor dos Estados que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que os permitam encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países desenvolvidos, motivo pelo qual sua adoção como instrumento jurídico também implica na atenuação das assimetrias globais.

1 O SURGIMENTO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS NO ÂMBITO DA GLOBALIZAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

No presente capítulo, analisam-se as relações internacionais interestatais sob o panorama da globalização econômica, contexto em que se destacarão as transformações decorrentes deste fenômeno no cenário internacional, com fito de demonstrar a superação do isolacionismo dos países pela adoção da necessária inter-relação estatal no plano global, que propiciou o atual espaço de integração econômica, para, ao final, trazer a lume os efeitos desta nova realidade no que diz respeito ao aumento das assimetrias globais.

Assim, em um primeiro subitem, faz-se uma análise da globalização econômica, com ênfase no levantamento das suas principais características, para garantir embasamento necessário para a delimitação do conceito do referido fenômeno. É importante ressaltar que não há intuito de precisar cientificamente um histórico cronológico-temporal do fenômeno da globalização, entretanto se faz imperativo identificar a essência do processo globalizante que conduziu a sociedade até o panorama atual.

Ato contínuo, no segundo subitem, aponta-se o surgimento da integração interestatal como decorrência lógica da interpenetração das relações na era da sociedade globalizada, sob a perspectiva do direito internacional contemporâneo, sendo que, em virtude da interdisciplinaridade intrínseca do objeto de análise, o enfoque se concentra na junção dos aspectos jurídico e econômico do fenômeno da integração.

Para tanto, elucida-se acerca das etapas e modelos de integração econômica, em uma abordagem que retrata a nova ordem global marcada pelo regionalismo e pelo multilateralismo, por meio dos quais os países identificam objetivos comuns, estabelecem valores básicos recíprocos e vantagens mútuas, garantindo previsibilidade de comportamento no plano político, econômico e jurídico.

Em um terceiro subitem, evidencia-se as assimetrias globais, ou seja, as disparidades que gravitam na esfera da inter-relação estatal no plano internacional. Entretanto, em face da pluralidade dos objetos possíveis de serem observados, a análise se concentrará especificamente no que diz respeito as desigualdades no âmbito do grau de desenvolvimento dos países, baseada, neste trabalho, no produto

interno bruto (PIB) e no índice de desenvolvimento humano (IDH), por se tratarem de índices difundidos no âmbito de observação de entidades internacionais cuja composição abrange número significativo de sujeitos do direito internacional público.

Isto porque o principal objetivo do capítulo em destaque é justamente fixar um diagnóstico, traçando um paralelo entre o surgimento ou ampliação destas assimetrias globais e o fenômeno da globalização econômica, para contextualizar os demais capítulos da presente dissertação, que visam identificar o papel do direito internacional público no atual cenário internacional para superação daquelas, considerando também que o recorte no eixo temático da pesquisa se concentra neste ramo da ciência jurídica.

1.1 EVOLUÇÃO DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: A SUPERAÇÃO DO ISOLACIONISMO PELA ADOÇÃO DA INTER-RELAÇÃO ESTATAL

A globalização é objeto de análise presente nas mais variadas áreas da ciência, e, em face do seu caráter polissêmico, possui conceito aberto e multiforme, impreciso e por vezes enganoso, sendo utilizado para designar os mais variados tipos de fenômenos (FARIA, 2010, p. 41). Diante da complexidade decorrente da ampla difusão de eixos temáticos que observam a globalização¹, a fim de imprimir maior clareza, destaca-se que o objeto central de análise no presente trabalho é a “globalização econômica”.

Ademais, em que pese a certeza de que a “globalização econômica” pode ser analisada sobre distintos aspectos multidisciplinares, neste capítulo se enfatiza a abordagem deste fenômeno no âmbito do direito internacional público contemporâneo, especificamente no que se refere à correlação deste com as assimetrias globais presentes no cenário mundial vigente².

¹ A título de ilustração, Dowbor, Ianni e Resende (1997, p. 9-16) destacam como eixos essenciais de análise do fenômeno da globalização: o processo de transformação na estrutura do trabalho; a transformação institucional no âmbito da urbanização; o campo dos avanços tecnológicos; os instrumentos de regulação da economia global. No mesmo sentido, Tânia Lobo Muniz (2013, p. 161) enfatiza que apesar de o aspecto mais estudado ser o econômico, o fenômeno da globalização afeta outras dimensões, alcançando as facetas sociais, políticas, culturais e tecnológicas, em especial as de comunicação.

² Tal concentração do recorte no eixo temático se faz necessária em virtude da ampla gama de subáreas do direito internacional contemporâneo que tem por objeto a globalização econômica. Neste

Inicialmente, abordar-se-á o fenômeno da globalização econômica por meio da projeção de suas principais características, para, posteriormente, traçar seu conceito³ com fito de contextualizar o objeto a ser abordado nos tópicos posteriores. Ressalta-se que não existe intenção de se deter a uma construção linear de sua história, mas sim identificar no plano teórico o desenvolvimento do fenômeno da globalização econômica, trazendo a lume os seus predicados peculiares.

Nesta linha, destaca-se como primeira característica da globalização econômica a mitigação das fronteiras físicas ou geográficas nacionais⁴, cuja consolidação implicou na redução da distância global. Tal fator remete ao período do Império Romano, apontado como marco inicial do fenômeno da globalização⁵, isto porque o imperialismo abriu terras para desapropriação, passando a observar as fronteiras tanto para controle quanto para integração, incentivou o reassentamento organizado, a aquisição de escravos estrangeiros, com verbas do imperialismo e promoveu o crescimento das populações (CAMPOS, 2014, p. 12). Esta mobilidade espacial tornou cosmopolita a sociedade daquela época, visto que as relações intersubjetivas transcendiam as limitações e fronteiras estatais. No mesmo sentido destaca Aldaíza Sposati (1997, p. 49):

O processo de globalização na sociedade capitalista, ao contrário do que possa parecer, não é um processo novo. Ele já acontece há muito tempo e teve muita importância no final do século IX, com outro nome: imperialismo. A tentativa de um processo que viesse a unificar o mundo encontra, muito antes, antecedentes na história da humanidade.

Ressalta-se que a diminuição da distância global também guarda relação

sentido, Flávia Piovesan (2002, p. 11-14) destaca, entre outras: direitos humanos e globalização econômica; cidadania e globalização econômica; direito comunitário e globalização econômica.

³ Salienta-se que apesar das dificuldades conceituais quanto à fixação de um conceito de “globalização”, o conhecimento quanto ao seu processo, suas características e possíveis efeitos se torna necessário na medida em que se trata de um processo expansivo por natureza, bem como porque não existem indícios aparentes de uma eventual reversão de seu desenvolvimento (BAUMANN, 1996, p. 37).

⁴ Para o presente trabalho, o conceito de “fronteira” se filia àquele delineado por Nilo Meza Monge (2016, p. 12), para o qual resta superada a percepção de que se trata de mera delimitação político-administrativa do território, relacionada com a “linealidade”, pois a concepção atual, repaginada pelo fenômeno da globalização, transcende um marco jurídico anacrônico e pouco útil, e indica um espaço de encontro e de convergência de populações com potencialidades econômicas e sociais.

⁵ Conforme se extrai do texto publicado por Roberto Campos no jornal Folha de São Paulo, a globalização “é um processo que ocorre em ondas, com avanços e retrocessos separados por intervalos que podem durar séculos”, e, “enquanto os gregos filosofavam em suas cidades e ilhas, os romanos articulavam um império, construíam estradas e aquedutos, impunham seu sistema legal, difundiam o uso de sua moeda e protegiam o comércio contra os piratas”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/11/brasil/3.html#>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

com outro marco histórico remoto, que se deu com o advento das grandes navegações europeias dos séculos XV e XVI, decorrente dos objetivos econômicos da época, na qual os mercantilistas já preconizavam uma interferência governamental na economia, proliferação de monopólios comerciais, acúmulo de riquezas (metais e pedras preciosas), e um primitivo, porém incipiente, relacionamento integrado entre o Estado e a economia (MAGNOLI, 1997, p. 12).

Evidentemente que, atualmente, a superação das fronteiras geográficas guarda relação com o desenvolvimento dos meios de transporte, no que diz respeito à tecnologia que proporciona maior rapidez no deslocamento de pessoas e produtos entre países ao redor do globo, bem como no tocante ao valor deste deslocamento, que se tornou progressivamente mais acessível com a multiplicação de fornecedores deste serviço.

Ato contínuo, tem-se como segunda característica da globalização econômica a substituição da produção manufaturada pela industrial massificada que se operou com a Revolução Industrial, lastreada pelo modelo econômico do liberalismo econômico, intimamente ligado à doutrina capitalista de exploração econômica (FRANCO FILHO, 2001, p. 30).

Neste ponto, observa-se que o processo de produção é influenciado pela globalização econômica na medida em que a ampliação da oferta e demanda por produtos e serviços implicou na necessidade de evolução do modo da produção. Quanto ao tema, Ana Cristina Salibe Baptistella de Oliveira (2001, p. 63) destaca que a evolução do processo produtivo, após a revolução industrial e o desmantelamento da produção artesanal, proporcionou o surgimento da gerência científica, a separação do trabalho intelectual e manual e a organização do processo produtivo que ficou conhecido como produção em massa.

Extrai-se, ainda, como terceira característica da globalização econômica, a consolidação do modelo capitalista com base na ideologia econômica liberal, especialmente influenciada por dois fatores históricos: o fim da Segunda Guerra Mundial e o fim da Guerra Fria.

Isto porque, após o fim da Segunda Guerra Mundial, com a fixação de diretrizes e rumos da economia mundial no pós-guerra pelo Acordo de Bretton Woods (*Bretton Woods Agreement*), focado no gerenciamento das relações comerciais e financeiras entre Nações-Estado independentes, assegurou-se um modelo liberal de nível internacional na economia global.

Ademais, com o fim da Guerra Fria, marcada pela democratização dos países pertencentes aos ideais socialistas, garantiu-se uma modificação estrutural no âmbito da economia global. Como assevera Eduardo Biacchi Gomes (2004, p. 13), com o esfacelamento da União Soviética, o mundo passou por várias transformações, dentre as quais se encontra a aceleração do processo de globalização com a afirmação do capitalismo como modelo econômico.

Neste sentido, enfatiza-se que o cenário de reacomodação econômico-global, que se iniciou há duas décadas, acelerou a partir das transformações políticas derivadas da derrubada das experiências de “socialismo real” e da mudança estrutural nas condições e contexto da economia internacional (PUCEIRO, 2015, p. 106). Assim, a partir das décadas de 1970 e 1980, os fluxos internacionais sofreram uma profunda intensificação, ocasionando mudanças estruturais no sistema internacional, sendo o fim da Guerra Fria um marco fundamental para delimitar o impacto de tais modificações (BARROS, 2009, p. 27).

No tocante ao momento mais recente e atual da globalização econômica, destacam-se algumas outras características, a começar pelo desenvolvimento tecnológico associado à difusão de dados alicerçada na internet – rede mundial de computadores – que, conseqüentemente, são responsáveis pela maior fluidez e celeridade do intercâmbio de produtos, serviços, receitas, investimentos e informações ao redor do mundo.

Isto garante a percepção de que a globalização, cada vez mais presente no cotidiano, atinge hoje o seu ápice, visto que o desenvolvimento tecnológico favorece o crescente intercâmbio comercial entre os Estados (GOMES, 2004, p. 13). A realidade evoluiu mais rapidamente que a capacidade de sistematizar sua compreensão. Vive-se uma profunda revolução tecnológica, no centro está a tecnologia, e esta redefine o tempo e o espaço (DOWBOR, 1997, p. 9-10).

Depreende-se ainda, como características ou efeitos hodiernos decorrentes da globalização econômica, a internacionalização da atividade empresarial e a flexibilização da plataforma da linha de produção fabril, pois, o que antes era produzido para atender demandas internas, hoje visa suprir necessidades transnacionais.

Assim sendo, verifica-se uma desterritorialização pela reorganização do espaço da produção “mediante a substituição das plantas industriais rígidas surgidas no começo do século XX, de caráter fordista, pelas plantas industriais 'flexíveis', de

natureza toyotista” (FARIA, 2015, p. 11)⁶. O padrão de produção foi alterado e possibilitou a adoção do molde da “fábrica global”, cuja planta flexível marca uma nova divisão internacional da atividade econômica em muitas partes do mundo (DEZALAY; TRUBEK, 2015, p. 27). Na mesma linha destaca Octavio Ianni (2001, p. 57) que:

Na base da internacionalização do capital estão a formação, o desenvolvimento e a diversificação do que se pode denominar “fábrica global”. [...] Intensificou-se e generalizou-se o processo de dispersão geográfica da produção, ou das forças produtivas, compreendendo o capital, a tecnologia, a força de trabalho, a divisão do trabalho social, o planejamento e o mercado.

Admite-se ainda como característica vigente no cenário atual a transnacionalização dos mercados que, em pouco mais de uma década, transformou radicalmente as estruturas de dominação política e de apropriação de recursos, subverteu as noções de tempo e de espaço, derrubou barreiras geográficas, reduziu as fronteiras burocráticas e jurídicas entre nações e revolucionou os sistemas de produção (FARIA, 2002, p. 13). A partir da união de mercados financeiros houve a criação de um mercado de capital unido globalmente, facilitador do livre fluxo de investimento por meio das vetustas fronteiras (DEZALAY; TRUBEK, 2015, p. 30).

Nesse sentido, destaca-se que a atuação das empresas na busca de novos mercados, assim como a liberalização das economias, são fatores importantíssimos a serem analisados, sendo que, nas últimas duas décadas, os fluxos de investimentos diretos estrangeiros, os de comércio e os de tecnologia cresceram em proporção mais elevada do que as taxas de crescimento das economias nacionais, denotando uma internacionalização dos mercados mais rápida do que o desempenho local dos países (CRETELLA NETO, 2006, p. IV).

No tocante aos efeitos desta característica para o direito, André-Noel Roth (2015, p. 18) destaca que o desenvolvimento das forças econômicas a um nível planetário diminui o poder de coação dos Estados Nacionais. Isto porque “a mobilidade acrescida aos câmbios e a internacionalização das firmas, impossibilitam a aplicação de políticas de tipo keynesiano em um só país”. Nesta toada, Octavio

⁶ Ainda quanto ao tema, José Eduardo Faria (2010, p. 44) ressalta que “graças à substituição das enormes e rígidas plantas industriais de caráter fordista-taylorista por plantas mais leves, enxutas, flexíveis e multifuncionais, empresas e conglomerados podem distribuir entre distintas cidades, regiões, nações e continentes as diferentes fases de fabricação de seus bens”.

lanni (1997, p. 17) ressalta que “a crescente transnacionalização da economia não só reorienta como reduz a capacidade decisória do governo nacional”.

Assim, por exemplo, a partir do ponto de vista econômico, a globalização implica não apenas o incremento dos intercâmbios internacionais, mas a conexão direta (a interpenetração) entre os mercados e as economias de países distintos, assim como o desaparecimento das fronteiras entre os diversos setores tradicionais do mercado (MARTINEZ, 2005, p. 2-3)⁷.

Ademais, a facilidade e dinamicidade das relações internacionais operou a derrogação da concentração da tomada de decisões e elaboração de diretrizes pelos Estados em detrimento dos novos atores internacionais⁸ (SALDANHA, 2006, p. 224).

Tais efeitos geram reflexos para a próxima característica a ser levantada, qual seja a crise do conceito de soberania⁹. A soberania é a qualidade que garante o poder do Estado, dentro da ordem interna indica o poder de mando em última instância, e, perante a ordem externa ser respeitado e respeitar os demais Estados que detém igual poder. Consagra, portanto, com base no conceito de territorialidade¹⁰, a noção de que não se admitirá a intervenção de força externa de agente estranho à nação (BASTOS, 199, p. 165).

A revisão deste conceito de poder soberano dos Estados se intensifica diante da perspectiva do remodelamento nas relações internacionais, isto se dá pois

⁷ No original: “Así, por ejemplo, desde un punto de vista económico, la globalización implica no sólo el incremento de los intercambios internacionales, sino la conexión directa (la interpenetración) entre los mercados y las economías de los distintos países, así como la desaparición de las fronteras entre los distintos sectores tradicionales del mercado” (tradução livre).

⁸ Neste ponto, deve-se enfatizar que há distinção entre sujeitos e atores no campo do Direito Internacional Público. Seguindo os ensinamentos de Marcelo Dias Varela (2016, p. 23-25) os sujeitos são aqueles capazes, titulares de direitos e deveres, tais como os Estados e as Organizações Internacionais. Já os atores do direito das gentes são aqueles que participam de alguma forma das relações jurídicas, econômicas e políticas internacionais, dotam de alguns direitos e deveres, porém, sem capacidade plena, a exemplo dos indivíduos, empresas transnacionais e organizações não-governamentais. No entanto, “a emergência de teorias universalistas de direitos humanos procura reavivar a importância dos indivíduos e a possibilidade de exigir seus direitos e deveres em nome próprio” (VARELLA, 2016, p. 23).

⁹ Cumpre destacar que no presente trabalho não há intenção de pormenorizar o conceito de soberania, bem como não se pretende esgotar a discussão acerca da revisão deste conceito, tem-se, apenas, a necessidade de indicar que uma das características do fenômeno da globalização econômica é justamente a reanálise do conceito de soberania perante as transformações ocorridas na ordem jurídico-econômico-política internacional. Para um aprofundamento do tema vide: CENCI, Elve Miguel; TEIXEIRA, Miguel Salih El Kadri. Soberania em tempos de globalização. *In: Diritto & Diritti*, v. 15, p. 1-18, 2009. Disponível em: <<http://www.diritto.it/archivio/1/28314.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

¹⁰ Neste sentido: “A soberania sempre foi identificada com a noção de território, relacionando-se com o controle pelo Estado do espaço físico e das pessoas localizadas em suas fronteiras” (MATIAS, 2005, p. 210).

crece a importância das injunções externas, configurando a atual dinâmica da globalização, redefinindo a importância das forças internas, no que se refere à organização e às diretrizes do poder estatal (IANNI, 1997, p. 18). Assim, “se em um primeiro momento o Estado aparece como autônomo para decidir de forma soberana tanto interna quanto externamente, gradativamente tal grau de autonomia sofre um processo de esvaziamento” (CENCI; TEIXEIRA, 2009, p. 5). Na mesma linha, José Eduardo Faria (2015, p. 137) sintetiza que:

Se é certo que num primeiro momento sua abertura para o exterior e sua progressiva inserção numa economia em processo de “globalização” propiciam maior competitividade e ganhos de escala, é igualmente correto que, num segundo momento, elas acarretam uma redução da soberania nacional e da autonomia decisória, com graves repercussões sociais e trabalhistas.

É possível observar, inclusive, que, à medida que o processo de inter-relação estatal se intensificou, criou-se um cenário propício para experiências de “multissoberania”, a partir de uma divisão horizontal e vertical de competências legislativas, de entrega voluntária destas pelos países-membros para uma esfera intergovernamental de política comunitária (FARIA, 2011, p. 52).

Assim, verifica-se que a referida crise da soberania estatal se refere a uma crise que acomete o Estado contemporâneo, que se manifesta na transferência de cotas crescentes de poderes e funções públicas, tradicionalmente e consuetudinariamente reservados aos Estados, para fora de seus limites. Portanto, na idade da globalização, o futuro de cada país depende cada vez mais de decisões externas, tomadas em sedes políticas supranacionais ou até mesmo por poderes econômicos globais¹¹ (ATIENZA; FERRAJOLI, 2005, p. 109-110)¹².

¹¹ Dentre os novos atores globais, que dotam de poderes econômicos que afetam a soberania estatal, merecem destaque as empresas transnacionais e sua influência na tomada de decisões pelos Estados. Isto porque, a partir da adoção das plantas industriais descentralizadas se verifica que as grandes corporações têm seus setores produtivos espalhados em diversos países, o que gera uma atuação formada por uma rede organizada de investimentos e exploração de serviços, bens, recursos e mão-de-obra em escala mundial, fatores estes que são capazes de influenciar a ordem jurídica, econômica e política dos Estados onde atuam (MUNIZ; BAPTISTA, 2015, p. 118). Assim, as empresas transnacionais, conceituadas como grandes corporações que têm seus setores produtivos espalhados em todo o planeta e cujo centro de decisão já não é local, mas multipolarizado, possuem grande influência nas tomadas de decisões dos Estados, cujo poder de atuação, em muitos casos, fica limitado ao domínio econômico das transnacionais (GOMES, 2004, p. 2). Ainda sobre o tema se destaca o trabalho “Globalização e crise de representatividade dos Estados Democráticos de Direito” (CENCI, Elve Miguel; FONSECA, Isadora de Souza, 2016).

¹² No original: “Sabemos que ‘crisis del Estado’ significa basicamente crisis de la soberania estatal, que se manifesta em la dislocación de crecientes porciones de poderes y funciones públicas,

Neste ponto, após percorrida a breve análise das principais características do fenômeno da globalização econômica, tem-se embasamento para delimitar sua definição, ainda que sem a intenção de fixá-la como verdade universal, mas sim com fito de fixar um referencial conceitual do principal objeto de observação do presente trabalho.

De forma sintetizada, José Eduardo Faria (2011, p. 9) leciona que globalização econômica pode ser definida como a diferenciação funcional das atividades produtivas, comerciais e financeiras em escala mundial. Já Boaventura de Souza Santos (2002, p. 11) define globalização da seguinte forma:

Trata-se de um processo complexo que atravessa as mais diversas áreas da vida social, da mundialização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução nas tecnologias e práticas de informação e comunicação, da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais, das grandes movimentações fronteiriças de pessoas como emigrantes, turistas ou náufragos, ao protagonismo das empresas multinacionais e das instituições financeiras multilaterais, das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado.

Assim, a globalização representa uma ampliação do alcance espacial da ação e organização sociais que superam as limitações e barreiras físicas do espaço geográfico, e, sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de modo a enredar a sociedade em um sistema mundial de interação (HELD; MCGREW, 2001, p. 12-13).

Para Helmut Hesse (1997, p. 305), a globalização econômica se revela na perda de importância das fronteiras entre países quando se trata de decisões sobre investimentos, produção, oferta, procura e financiamentos. As consequências são uma rede cada vez mais densa de entrelaçamentos das economias nacionais, uma crescente internacionalização de produção, no sentido de que os diferentes componentes de um produto final passam a ser manufaturados em diversos países, e a criação de mercados mundiais integrados para inúmeros bens, serviços e produtos financeiros.

Portanto, neste primeiro tópico, o que se destaca de forma clara do seu processo evolutivo, bem como por meio do plano conceitual, é um efeito direto

tradicionalmente reservadas a los Estados, fuera de sus fronteras nacionales. Em la época de la globalización, el futuro de cada país depende cada vez menos de la política interna y cada vez más de decisiones externas, tomadas em sedes políticas supranacionales o por poderes económicos globales (tradução livre).

difundido na sociedade internacional, qual seja, a globalização econômica acarretou a superação do isolacionismo estatal e sedimentou um modelo de necessária inter-relação entre os países. Como assevera Joseph Stiglitz (2002, p. 4), a globalização reduziu o sentimento de isolamento presente na maioria dos países subdesenvolvidos e garantiu acesso ao conhecimento bem além do alcance em qualquer país no último século¹³.

Ademais, evidencia-se que os Estados-nação isoladamente e sem contato com o mundo não sobreviverão, especialmente em razão da tendência macroeconômica, onde mercados, capitais e agentes econômicos não são mais nacionais, mas sim, internacionais, ou, multinacionais e transnacionais (CENCI; TEIXEIRA, 2009, p. 16).

Rômulo de Andrade Moreira (2002, p. 268) expõe que a globalização traduz uma ideia de internacionalização nas relações entre os povos, um inter-relacionamento entre os Estados nacionais que possibilita identificar um só mundo, sendo que esta única e internacional realidade se reflete inexoravelmente na economia.

E, a partir desta intensificação das relações interestatais no âmbito internacional, passa-se a verificar a formação de processos de integração, isto porque a interdependência econômica fomentou a criação e a consolidação de modelos de zonas de integração, nas quais um número determinado de países alinham sua atuação para garantir uma harmonização das agendas, a fim de propiciar um ambiente cujo o objetivo é o desenvolvimento comum dos Estados.

1.2 A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA INTERESTATAL: O NOVO MODELO DA ORDEM GLOBAL PARA O DESENVOLVIMENTO

No presente subitem se elucidará acerca dos processos de integração econômica dos Estados ao redor do globo, que caminham por duas vertentes: uma global e outra regional. Afirma-se que há um relacionamento entre o mundo do

¹³ No original: "Globalization has reduced the sense of isolation felt in such of the developing world and has given many people in the developing countries access to knowledge well beyond the reach of even the wealthiest in any country a century ago" (tradução livre).

sistema internacional e os muitos mundos dos diferentes regionalismos. A tendência que permeia o sistema internacional é decorrente das forças centrípetas da globalização e das centrífugas do particularismo regional, razão pela qual ao mesmo tempo se universaliza e se regionaliza (LAFER, 2015, p. 151).

De um lado, na vertente global, os Estados se unem em centenas, e, às vezes, quase a totalidade daqueles existentes no mundo, em um sistema marcado pelo multilateralismo, que pode ser definido como sendo uma abordagem para a condução do comércio global baseada na cooperação, igualdade de direitos e obrigações, não discriminação e participação em igualdade, independentemente do tamanho, dimensão ou participação no cenário internacional (HAQUE, 2002, p. 1102)¹⁴.

Assim sendo, no plano global tem-se o multilateralismo, que implica na redução indiscriminada de barreiras ao comércio, entendendo-se que o termo “indiscriminada” é utilizado no sentido de que a redução de barreiras se estende a todos os países inseridos no sistema mundial de comércio (BHAGWATI, 1995, p. 22)¹⁵.

Por outro lado, a vertente regional da integração econômica, denominada “regionalismo”, depreende-se da união dos Estados em razão da proximidade geográfica, o que garante facilidades de integração de estruturas de produção. Assim, os sistemas regionais de integração são processos jurídico-políticos de aproximação entre Estados de uma mesma região geográfica para a criação de sinergias (VARELLA, 2016, p. 381).

A agenda internacional mitigou as fronteiras criadas artificialmente para dividir territórios geográficos, conforme anteriormente elucidado, sendo que a ordem contemporânea do crescente processo de integração regional tem sido marcada pela consolidação de blocos econômicos, que propicia a redefinição dos contornos do cenário mundial, a partir da intensificação das relações internacionais, mediante a criação de espaços privilegiados para o capital efetuada por Estados de determinada região (PIOVESAN, 2002, p. 45).

¹⁴ No original: “Multilateralism, in the context of global trade, is defined as “an approach to the conduct of international trade based on cooperation, equal rights and obligations, non-discrimination and participation as equals of many countries regardless of their size or share of international trade” (tradução livre).

¹⁵ A análise do sistema mundial do comércio é pormenorizada no item 3.1.2 da presente dissertação, por se tratar de tema afeto ao terceiro capítulo, isto porque se optou por elucidar sobre o direito no multilateralismo no capítulo que debate acerca do Tratamento Especial e Diferenciado no âmbito do comércio internacional.

A partir do enfoque jurídico, observa-se a integração regional como fenômeno baseado na adoção de acordos internacionais que fixam o conjunto de normas escolhidas pelos Estados que pretendem se integrar em determinado espaço geográfico, normas que disciplinam medidas que visam garantir facilidades para o fluxo de capitais e o movimento de fatores produtivos entre os países envolvidos (DALLARI, 2006, 143).

Pela perspectiva econômica, a regionalização se verifica como um processo macroeconômico realizado por países com proximidade geográfica que buscam diminuir as diferenças e os obstáculos regionais para tornar mais competitivo o respectivo espaço econômico, por meio da remoção de barreiras para estímulo do crescimento dos países integrados.

Em que pese o objetivo principal da integração estar voltado para o desenvolvimento da economia, é bem claro que ela trará, como de fato vem trazendo, reflexos para a Política e para o Direito (GUSSI, 2006, p. 107)¹⁶. Neste sentido, para que se possa compreender melhor a integração econômica dos Estados, cumpre tecer breve explanação sobre seu conceito e etapas ou modelos de funcionamento¹⁷.

O conceito de integração econômica aplica-se a entidades de natureza política diversa, com realidades econômicas diferenciadas entre si, que pode ser melhor percebido quando considerado como um processo composto por etapas sucessivas, que estabelece condições pelas quais esses agrupamentos podem ser progressivamente constituídos e regidos (ALMEIDA, 2005, p. 18).

Dentre as etapas ou modelos da integração econômica, a seguir pormenorizadas de forma sintetizada, destacam-se as seguintes: zonas ou áreas de preferência tributária ou tarifária; áreas ou zonas de livre comércio; união aduaneira; mercado comum; união econômica e monetária.

Nas zonas de preferência tributária ou áreas de preferências tarifárias os

¹⁶ Quanto ao tema, na mesma linha, Eduardo Biacchi Gomes (2001, p. 27) destaca que o que principalmente justifica o anseio integracionista são as razões econômicas, que levam os Estados a procurar a inserção no mercado mundial, para melhor competir com os demais países ou blocos econômicos, sendo que, embora na maioria dos casos tenha finalidade econômica, é fruto de uma vontade de integração que se realiza por força da vontade política.

¹⁷ Em face da importância da integração econômica no atual cenário internacional tem-se que o Direito da Integração é um ramo novo do Direito, desdobramento do Direito Internacional, regulador das organizações internacionais comunitárias, em princípio com órgãos supranacionais, sendo que por comunitárias se entendem as organizações que visam à consecução das etapas de integração (LIQUIDATO, 2006, p. 61).

tributos cobrados sobre a importação de produtos dos Estados-partes são inferiores àqueles incidentes sobre a importação dos produtos dos Estados que não participam da referida zona ou área de preferência, assim, o comércio intrazona é facilitado (VARELLA, 2016, p. 381).

Depreende-se que não há obrigações complementares em termos de política comercial além da simples redução seletiva de tributos ou tarifas entre dois ou mais países inseridos na zona ou área preferencial (ALMEIDA, 2005, p. 18)¹⁸. Portanto, os países que a integram negociam entre si vantagens alfandegárias, ou seja, não cogitam a formação de uma relação macroeconômica que supere a redução de alíquotas de importação (WINTER, 2005, p. 57).

A zona ou área de livre comércio, por sua vez, encontra previsão expressa no artigo XXIV, item 8, (b), do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), que a define como um grupo de dois ou mais territórios aduaneiros nos quais os impostos e outros regulamentos comerciais são eliminados substancialmente nos intercâmbios comerciais dos produtos originários dos territórios constitutivos da referida zona de livre comércio¹⁹.

Assim, nela não há incidência de tributos sobre o comércio de produtos originários dos Estados-partes, sendo que também haverá redução substancial das barreiras não alfandegárias, que se traduzem em todas aquelas que dificultam a livre circulação de mercadorias, como procedimentos para controle de doenças, embalagens obrigatórias, regras para processos de produção.

Cria-se, nesta linha, uma zona de integração regional pautada em instrumentos de facilitação do comércio intrazona, com a diminuição de burocracia e tarifas para a importação de mercadorias produzidas apenas nos Estados-partes

¹⁸ Marcelo Dias Varella (2016, p. 382) destaca a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) como exemplo de zona preferencial tributária. Fruto de um contexto de grande efervescência do ideário desenvolvimentista, essa associação foi fundada por meio do Tratado de Montevideu, assinado em 18 de fevereiro de 1960, na capital uruguaia, tendo entrado em efetivo funcionamento em junho de 1961, com as seguintes nações signatárias: Brasil, Argentina, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, mais a adesão, ainda em 1961, de Colômbia e Equador (a Bolívia entraria em 1966 e a Venezuela em 1967). Levando em conta o período que vai do início do funcionamento, em 1961, até seu final, em 1980, a ALALC obteve 75% das liberalizações nas taxas das mercadorias dos países membros em um curto período (1961-1963), sendo os restantes 25% obtidos nos demais 17 anos. Foram 4.262 produtos, em 1962, e 3.333, em 1963. Daí em diante, não se passou de uma média anual de 240 produtos (CAVLAK, 2012, p. 38).

¹⁹ No original: 8. For the purposes of this Agreement: [...] (b) A free-trade area shall be understood to mean a group of two or more customs territories in which the duties and other restrictive regulations of commerce (except, where necessary, those permitted under Articles XI, XII, XIII, XIV, XV and XX) are eliminated on substantially all the trade between the constituent territories in products originating in such territories. (tradução livre)

(VARELLA, 2016, p. 382)²⁰. Quanto ao tema, Alex Ian Psarski Cabral (2013, p. 1762) sintetiza que:

Trata-se, portanto, de uma “integração puramente interna”, tendo em vista que envolve os produtos considerados como originários da zona, deixando um amplo espaço de autonomia estadual nas relações com o exterior, com países terceiros. A proteção externa da zona não é uniforme, pois cada um dos países mantém total liberdade no que toca aos produtos provenientes de países terceiros.

No que diz respeito à união aduaneira²¹, também se destaca a previsão expressa no artigo XXIV, item 8, (a), do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), que a conceitua como sendo a substituição de um único território aduaneiro por dois ou mais territórios aduaneiros: i) de forma que os impostos e as regras de comércio sejam eliminados com relação a todo o comércio entre os territórios membros dessa união ou ao menos com relação a considerável porção do comércio de produtos originários destes territórios; e, ii) praticamente os mesmos impostos e regras de comércio são aplicadas por cada um dos membros dessa união com relação ao comércio com territórios que não fazem parte da zona de integração da união aduaneira²².

Deste modo, a união aduaneira é etapa ou tipo de zona de integração, na qual, além do livre comércio entre os membros do grupo (fixado pela eliminação dos

²⁰ Um exemplo de Zona de Livre Comércio é o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (North American Free Trade Agreement - NAFTA), formado por Estados Unidos, México e Canadá (VARELLA, 2016, p. 382). Quando entrou em vigor, em janeiro de 1994, NAFTA representava uma economia de seis trilhões de dólares com uma população de 360 milhões de habitantes, sendo que em apenas 10 (dez) anos após sua criação, o NAFTA cresceu para uma economia de doze trilhões e meio de dólares e uma população de 430 milhões de habitantes (HUFBAUER; SCHOTT, 2005, p. 1).

²¹ Como exemplo de União Aduaneira se destaca a União Aduaneira da África Austral (The Southern African Customs Union - SACU), autoconsiderada a mais antiga do mundo, foi criada em 1910, sendo constituída por Botsuana, Lesoto, Namíbia, África do Sul e Suazilândia. O Secretariado da SACU está localizado em Windhoek, Namíbia (Disponível em: <<http://www.sacu.int/show.php?id=394>>. Acesso em 06 abr. 2017. (No original: “The Southern African Customs Union (SACU) consists of Botswana, Lesotho, Namibia, South Africa, and Swaziland. The SACU Secretariat is located in Windhoek, Namibia. SACU was established in 1910, making it the world’s oldest Customs Union”) (tradução livre).

²² No original:

8. For the purposes of this Agreement:

(a) A customs union shall be understood to mean the substitution of a single customs territory for two or more customs territories, so that:

(i) duties and other restrictive regulations of commerce (except, where necessary, those permitted under Articles XI, XII, XIII, XIV, XV and XX) are eliminated with respect to substantially all the trade between the constituent territories of the union or at least with respect to substantially all the trade in products originating in such territories, and,

(ii) subject to the provisions of paragraph 9, substantially the same duties and other regulations of commerce are applied by each of the members of the union to the trade of territories not included in the union. (tradução livre)

impostos e tarifas de importação intrazona, bem como pela redução ou diminuição substancial das barreiras não-alfandegárias), há a adoção de uma Tarifa Externa Comum (TEC) pelos Estados-partes que deve ser aplicada no comércio com países que não são membros da zona de integração²³.

Nesta linha, existe, portanto, uma articulação entre os Estados para homogeneizar seu comércio dentro e fora da zona de integração. O objetivo é, sobretudo, coordenar políticas para proporcionar uma integração por meio da harmonização das políticas externas (VARELLA, 2016, p. 382). Quanto ao tema, Alex Ian Psarski Cabral (2013, p. 1766) discorre que:

A pauta aduaneira comum implica numa proteção do espaço aduaneiro em relação a terceiros países, o que significa que os produtos importados do exterior estão sujeitos a uma imposição do mesmo nível, seja qual for a fronteira da união aduaneira pela qual penetrem no respectivo território.

Ainda no tocante à união aduaneira, ganha relevo a fixação e o estabelecimento de grau de agregação de valor ao produto, isto porque para considerar um produto nacional, que, conseqüentemente, será beneficiado pela isenção tributária ou tarifária, deve ser observado se foi produzido integralmente nos Estados-partes ou, se não houve em sua totalidade a produção intrazona, deve ser analisada qual a percentagem de valor foi agregado ao produto pelos países-sócios²⁴.

Já o mercado comum, por sua vez, é marcado pela liberalização do fluxo de fatores produtivos e de pessoas, além de obrigar a adoção de políticas comuns nas áreas comercial, industrial, agrícola e de concorrência (ALMEIDA, 2005, p.18). Sua formação consiste na adoção pelos Estados-partes das chamadas “quatro liberdades de circulação”, referentes aos bens, pessoas (mão-de-obra), capitais e serviços, que podem atravessar todo o território da região sem serem gravados (por tarifas ou impostos) ou impedidos (por barreiras não tarifárias), como se inexistissem

²³ No mesmo sentido: “A TEC significa uma tarifa comum cobrada por um grupo de países-sócios que requer seja cobrado o mesmo imposto à entrada de mercadorias provenientes de terceiros países (VIEIRA, 2006, p. 237).

²⁴ Quanto ao tema, se um produto apenas foi embalado no território de um Estado-parte, ele dificilmente será considerado como um produto nacional, porém, se houve agregação de valor mais importante, haverá maiores chances. A determinação do grau de agregação de valor dependerá do produto e dos interesses dos envolvidos na integração regional em relação a cada setor produtivo, sendo que os produtos que não se beneficiam da isenção tributária ou tarifária são identificados em lista de exceções (VARELLA, 2016, p. 382/383).

fronteiras físicas (CRETELLA NETO, 2006, p. 387)²⁵.

Observa-se que apesar das liberdades adotadas, que permitem o estreitamento de laços que extrapolam o mero fluxo de capitais, “o mercado comum traz consigo a garantia e a segurança de que os Estados que a constituem formam um corpo único, ainda que cada um deles preserve suas raízes históricas, suas tradições culturais e seus idiomas” (CABRAL, 2013, p. 10780).

Por fim, dentre as etapas da integração econômica, tem-se a união econômica e monetária²⁶. Nesta fase, atinge-se um grau de complementariedade do processo de integração que resulta na unificação das políticas monetária, cambial e econômica dos países-partes, adotando-se uma moeda única e um banco central independente. Tem-se ainda, a constituição de órgãos e autoridades supranacionais cuja atuação é legitimada por normas comunitárias formuladas em processo democrático²⁷ com participação dos países inseridos na zona regional de integração

²⁵ Dentre os projetos de integração desta natureza se extrai que o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), criado pelo Tratado de Assunção, subscrito pela Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, em 26.03.91, visa à criação de um “mercado comum” no âmbito da América do Sul. Entre os princípios que direcionam a atuação da referida zona de integração se destaca aquele que indica a pretensa natureza de “mercado comum”, prevista no Artigo 1, qual seja: “A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, por meio, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente”. Nesta esteira, cumpre salientar que, no que diz respeito, especificamente, à livre circulação de pessoas, os cidadãos dos Estados Partes e dos Estados Associados do MERCOSUL não precisam de passaporte ou visto para circular pela região, bastando a carteira de identidade nacional ou outro documento considerado válido, conforme a Decisão nº 14/11 do Conselho do Mercado Comum. Ademais, verifica-se que no MERCOSUL se preceitua o princípio da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados-partes (Artigo 1, do Tratado de Assunção), que também indica a pretensão de estabelecer uma zona de integração no formato de mercado comum.

²⁶ A União Europeia é observada como exemplo de União Econômica e Monetária. Em que pese não ser o objetivo principal do presente trabalho, cumpre traçar de forma sintetizada as fases da formação da referida zona de integração, com base no texto de Alex Ian Psarski Cabral (2013, p. 1782), que trata especificamente do tema. A primeira fase se inicia em 01 de julho de 1990, e se caracterizou pela liberalização total dos movimentos de capitais, pela cooperação crescente entre os bancos centrais, e pela livre utilização do ECU (European Currency Unit). Também é nessa fase que se observou uma grande convergência monetária. Durante a segunda fase, iniciada em 01 de janeiro de 1994, foi criado o Instituto Monetário Europeu (IME). Nesse período, verificou-se uma maior coordenação das políticas monetárias, reforço da convergência econômica e a proibição o financiamento do setor público pelos bancos centrais. Em maio de 1998, o Conselho de Ministros da União Europeia decidiu por unanimidade que onze membros reuniam as condições necessárias (critérios de convergência) para a adoção da moeda única. Foi durante a segunda fase que se concluiu o processo conducente à independência dos bancos centrais nacionais. O passo derradeiro para a União Econômica e Monetária foi mesmo a adoção de uma moeda única. O euro foi introduzido já na terceira fase, iniciada em 01 de janeiro de 1999, quando foram fixadas irrevogavelmente as taxas de conversão. Naquela altura o Sistema Europeu de Bancos Centrais conduziu uma política monetária única, e entrou em vigor o Pacto de Estabilidade e Crescimento.

²⁷ O processo democrático ao nível comunitário ou mesmo nas zonas ou áreas de integração regional é objeto de crítica balizada no déficit da participação do cidadão e da sociedade civil organizada no processo de tomada de decisões no âmbito transnacional. David Held (1997, p. 2) questiona “Que tipo de responsabilização e de controle os cidadãos de um único Estado-nação

econômica (FARHAT; OLIVEIRA; OKAZUKA JR; GARCIA; SACCARDI, 2006, p. 145).

Assim sendo, a criação de uma união econômica e monetária é um processo de aprofundamento econômico que, em sua essência, caracteriza-se pela transferência da política monetária e cambial para o nível comunitário²⁸, com consequente perda de soberania por parte dos Estados-membros desse domínio (CABRAL, 2013, p. 10783). Este universo comunitário presente na fase de união econômica e monetária garante aos órgãos comunitários uma capacidade de fazer valer suas determinações frente aos Estados-membros, pois dotam de primazia e ensejam uma aplicação uniforme em todo o espaço de integração regional (PORTELA, 2010, p. 763).

Diante das múltiplas formas de integração econômica resta evidente que no ambiente da nova ordem global a interdependência dos países e regiões do globo pode promover o desenvolvimento, em qualquer de suas facetas – econômico, tecnológico, cultural, etc. –, e potencializar a superação de barreiras – físicas ou geográficas e artificiais – interestatais. Entretanto, ao invés de uma provocação de efeitos positivos, os interesses pertinentes ao movimento de globalização podem provocar, em certas circunstâncias, a exacerbação da exclusão, em especial do ponto de vista dos Estados e regiões que não conseguem se adaptar às normas, aos mecanismos e estratégias adotados no processo de desenvolvimento espacial. No que diz respeito ao tema, Adyr Garcia Ferreira Netto (2007, p. 19) disserta que:

A ideia da economia [globalizada] como mero instrumento de obtenção de lucro pode gerar distorções e graves consequências à estrutura social, pois cria desigualdades, concentração injusta de renda, exclusão social e outras mazelas típicas da vida em sociedade regida pela ganância individualista e falta de visão coletiva.

A globalização está mudando permanentemente o quadro da política

podem ter sobre os atores internacionais e sobre organizações internacionais? (...) São necessárias novas instituições democráticas para regular e controlar as novas forças e processos internacionais? Como os cidadãos podem participar como cidadãos num mundo novo, mais complexo e internacionalmente organizado?” (No original: What kind of accountability and control can citizens of a single nation-state have over international actors and over international organizations? (...) Are new democratic institutions necessary to regulate and control the new international forces and processes? How can citizens participate as citizens in a new, more complex, internationally organized world?).

²⁸ A distinção entre o direito comunitário e o direito da integração, no plano científico, é marcada pelo fato de o primeiro ser a vertente do direito que estuda o fenômeno da integração internacional, e, de o segundo ser o ramo do direito que observa os mecanismos de integração regional que atingiram um estágio de desenvolvimento mais aprofundado, vinculado a um universo comunitário supranacional cujas instituições e órgãos operam de modo coercitivo frente aos Estados-membros (PORTELA, 2010, p. 763).

macroeconômica nacional, oferecendo oportunidades, colocando desafios e restrições. Muitos países em economias de transição que abriram suas fronteiras para o comércio internacional e fluxos de capitais no último quarto de século sofreram crises desencadeadas pelos caprichos dos mercados financeiros. A "destruição criativa"²⁹ esperada da nova abertura tem sido muitas vezes mais destrutiva do que criativa, levando a profundas recessões e crises políticas (UNCTAD, 2006, p. 127)³⁰.

E, justamente para explicitar esta compreensão do espaço global hodierno como matriz das assimetrias observadas a nível mundial, decorrentes deste fenômeno da integração econômica, delinear-se-á no próximo item um diagnóstico por meio de dados que se baseiam na análise de critérios afetos ao presente trabalho, de maneira a fundamentar o seu problema ou questionamento central, qual seja: O direito internacional contemporâneo possibilita uma perspectiva jurídica de prognóstico para superação destas assimetrias globais?³¹.

1.3 AS ASSIMETRIAS GLOBAIS NO PLANO INTERNACIONAL: O DIAGNÓSTICO NECESSÁRIO PARA FIXAÇÃO DA PROBLEMÁTICA CENTRAL

O processo de globalização não é uniforme, não atinge todos os países da

²⁹ Além da "destruição criativa", destaca-se ainda, como reflexo negativo do aumento do número de acordos regionais ou globais, o fenômeno do "overlapping membership", pois, como cada acordo de integração tende a possuir seu próprio regime comercial baseado em regras substantivas e procedimentais, surge a coexistência em um único país de diferentes regras que se sobrepõem (PUPO, 2006, p. 164). Quanto ao tema, Mwita Chacha (2014, p. 522) afirma que a proliferação da integração regional, especialmente no que diz respeito aos países em desenvolvimento, resultou em uma rede complexa de "overlapping memberships" decorrente dos múltiplos acordos regionais (Tradução livre do original: "However, the proliferation of regional integration, especially in the developing world, has resulted in a complex web of overlapping memberships in multiple regional trade agreements - RTAs").

³⁰ No original: Globalization is permanently changing the framework of national macroeconomic policy, offering opportunities as well as posing challenges and constraints. Many developing countries and economies in transition that opened their borders to international trade and private capital flows over the last quarter of a century have experienced crises triggered by the vagaries of the international financial markets. The "creative destruction" expected from the new openness has often been much more destructive than creative, leading to deep recessions and political crises. (tradução livre)

³¹ Na mesma linha desta problemática central se extraem questionamentos correlatos na obra "Direito e Globalização Econômica" (FARIA, 2015, p. 5), na qual o autor, em sede de introdução, lança como problemas ou desdobramentos decorrentes da globalização econômica os seguintes: Qual o papel dos Estados nacionais nesse novo cenário? Qual a eficácia e qual o alcance de seus instrumentos legais? O que esperar do direito positivo em sua versão normativista convencional, com suas regras hierarquizadas por meio de critérios lógico-formais, em contextos cada vez mais complexos, mutáveis e policêntricos?

mesma maneira, e não atinge os que vivem no mesmo país do mesmo modo. O fenômeno da globalização, que pode surgir de imediato, como um processo de homogeneidade, é, de fato, um processo heterogêneo sob múltiplos aspectos (SPOSATI, 2000, p. 43)³². Esta heterogeneidade é fonte de assimetrias globais que afetam as mais diversas áreas de apreciação.

As assimetrias globais são desigualdades sociais contemporâneas que se manifestam em diversos domínios de modo a evidenciar, assim, seu caráter transversal derivado das conexões que estabelecem com os aspectos da vida social, complementares entre si (COSTA, 2012, p. 9). Assim, a noção de assimetrias ou desigualdades globais pode ser assimilada por três planos cumulativos:

(i) o da presença crescente, nas múltiplas desigualdades observáveis em contextos locais e sociedades nacionais, de marcas e efeitos das relações sociais de âmbito global e suas assimetrias; (ii) o das desigualdades entre países, ou desigualdades internacionais, tal como elas se estabelecem e evoluem no mundo atual em profunda globalização; (iii) o das desigualdades sociais que se constituem à escala planetária, abrangendo ou atravessando a sociedade humana no seu todo, num contexto de interdependências sociais globalizadas (SOUZA, 2012, p. 9).

Diante da pluralidade de possíveis objetos de observação das referidas assimetrias ou desigualdades, não se torna possível esgotar o conjunto infindável de indicadores e estudos que tratam do tema, razão pela qual no presente tópico optou-se pela escolha da análise de dados referentes ao nível de desenvolvimento econômico, em virtude do recorte no eixo temático proposto para o trabalho, reportados e publicados por entidades que tradicionalmente realizam estudos neste campo do conhecimento, e, em especial, porque primam pela análise comparativa interdisciplinar dos efeitos da globalização econômica.

Neste ponto, antes de tratar propriamente da análise de dados socioeconômicos, preliminarmente, busca-se esclarecer que o conceito de desenvolvimento econômico recebe variações de correntes distintas da ciência jurídico-econômica. Na primeira vertente, associada à noção de uma solução simplificadora da realidade, emergem modelos que enfatizam apenas a acumulação de capital. Tal conceito indica a ideia de que o crescimento econômico engendra

³² No mesmo sentido, Gilberto Dupas (2000, p. 208) destaca que os impactos da globalização não são iguais, mesmo no âmbito dos países desenvolvidos, pois diferentes padrões de desenvolvimento ou estratégias de ajuste estrutural proporcionam efeitos diferentes no que concerne ao padrão de exclusão social, já que a taxa de crescimento econômico pode levar à distribuição muito distinta de seus benefícios.

automaticamente o desenvolvimento econômico (SOUZA, 2012, p. 4).

Em uma segunda vertente, pela qual se afirma que o desenvolvimento econômico não pode ser confundido com o crescimento econômico, destacam-se modelos de uma orientação crítica baseada na certeza de que o desenvolvimento econômico é decorrente de um conjunto de transformações intimamente associadas, que envolvem indicadores econômicos e sociais. Enquadra-se nesta corrente a percepção de desenvolvimento econômico como um conceito multifacetado, consolida-se uma correlação entre desenvolvimento e o grau de satisfação das necessidades humanas (FURTADO, 1980, p. IX-XI).

No plano normativo internacional há ponto de referência que prima pela consolidação desta segunda corrente, pois a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas³³ prevê, em seu preâmbulo, que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos. Ainda nessa toada, destaca-se que a Declaração do Milênio das Nações Unidas de 2000³⁴, que reflete as preocupações de 191 países, dedica o Capítulo III para os itens que traçam diretrizes para fazer o direito do desenvolvimento uma realidade, dentre as quais se depreendem: a redução da quantidade de pessoas que passam fome e que não tem acesso a água potável; a garantia do acesso a todos os níveis de ensino; a possibilidade de encontrar um trabalho digno e produtivo; a disponibilização do acesso a medicamentos básicos; a erradicação da pobreza.

Assim sendo, no trabalho em tela se observa a adoção do conceito desta segunda corrente, considerando que o desenvolvimento humano, em sentido lato, é o principal objetivo do desenvolvimento econômico. Ao mesmo tempo que este tem um significado essencial para o desenvolvimento humano. Assim, ambos podem ser atendidos mais eficazmente por perseguirem metas em conjunto por meio de políticas que estabelecem um equilíbrio entre os dois, e que levem em conta os seus efeitos diretos e indiretos em ambas as dimensões (UNITED NATIONS, 2014, p. 7)³⁵.

³³ Texto integral disponível em português em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

³⁴ Texto integral da Declaração do Milênio das Nações Unidas de 2000 disponível em português em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

³⁵ No original: "Human development and economic development are inextricably linked. Human development, broadly defined, is the primary objective of economic development. At the same time, economic development is an essential means to human development. Thus economic and human

Superada esta necessária distinção, passa-se, então, a análise de dados socioeconômicos para evidenciar as assimetrias globais no campo do desenvolvimento econômico.

O primeiro dado a ser analisado diz respeito à classificação do grau de desenvolvimento dos países utilizado pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em inglês *United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)*, órgão das Nações Unidas responsável por lidar com questões de desenvolvimento, nomeadamente o comércio internacional – o principal motor do desenvolvimento (*UNCTAD*, 2013). Isto porque a referida classificação do grau de desenvolvimento dos países será base necessária para a análise dos dados socioeconômicos seguintes.

A UNCTAD, em seu sítio eletrônico³⁶, disponibiliza um rol de países subdivididos em diversos grupos, todos estruturados em um critério objetivo para classificação. Para o propósito deste trabalho, destaca-se a classificação por grupos econômicos (*economic groupings*) que tem por finalidade disponibilizar acesso a estatísticas necessárias para a análise socioeconômica e do nível de desenvolvimento dos Estados.

Nela os países são classificados em cinco classes, sendo que o critério utilizado para formulação desta classificação (*Economic Groupings Criterias*), também disponibilizado no sítio eletrônico do órgão (*UNCTAD*, 2015), foi o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* dos países. O Produto Interno Bruto, segundo a *UNCTAD* (2012), é uma medida agregada da produção igual à soma do valor acrescentado bruto de todas as unidades institucionais residentes envolvidas na produção (mais impostos e menos quaisquer subsídios aos produtos não incluídos no valor das suas saídas). É a soma dos empregos finais de bens e serviços (todas as utilizações com exceção do consumo intermédio) medido em preços de aquisição, menos o valor das importações de bens e serviços, ou a soma dos rendimentos primários distribuídos pelas unidades produtoras residentes³⁷. Já o PIB

development can most effectively be met by pursuing both sets of goals together through policies that strike a balance between the two, and which take full account of their direct and indirect effects on both dimensions.” (Tradução livre)

³⁶ Disponível em: <<http://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications.html>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

³⁷ No original: “Gross domestic product (GDP) is an aggregate measure of production equal to the sum of the gross value added of all resident institutional units engaged in production (plus any taxes, and minus any subsidies on products not included in the value of their outputs). It is the sum of the final uses of goods and services (all uses except intermediate consumption) measured in purchasers' prices, less the value of imports of goods and services, or the sum of primary incomes distributed by

per capita é justamente o valor do PIB dividido pela população do país.

As cinco classes são dispostas conforme demonstrado a seguir: a) economias desenvolvidas (*developed economies*) com PIB *per capita* acima de U\$34.288; b) países em desenvolvimento (*developing economies*), que se subdividem em três espécies: b.1) economias em desenvolvimento de baixa renda (*low-income developing economies*) com PIB *per capita* abaixo de U\$1.142; b.2) economias em desenvolvimento de renda média (*middle-income developing economies*) com PIB *per capita* entre U\$1.142 e U\$5.141; b.3) economias em desenvolvimento de alta renda (*high-income developing economies*) com PIB *per capita* acima de U\$5.141; e, c) países menos desenvolvidos (*least developed countries*) com PIB *per capita* abaixo de U\$525.

Mas não é somente a UNCTAD que utiliza o critério do PIB *per capita* para classificar o grau de desenvolvimento dos países. Na mesma linha, como segundo e terceiro conjunto de dados a ser analisado, destacam-se as classificações formuladas pelo Banco Mundial (*World Bank*) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Para o ano fiscal de 2016, a classificação do Banco Mundial (2016), baseada no PIB *per capita*, subdivide os países em: a) economias de baixa renda (*low-income economies*) com um PIB *per capita* de US\$ 1.045 ou menos em 2014; b) economias de renda média (*middle-income economies*) são aqueles com um PIB *per capita* de mais de US\$ 1.045, mas menos de US\$ 12.736; c) economias de alta renda (*high-income economies*) são aqueles com um PIB *per capita* de US\$ 12.736 ou mais.

Já a OCDE classifica os países em desenvolvimento nos seguintes grupos: a) baixa renda (*Low-Income Countries*) – PIB (2001) *per capita* menor que US\$745; b) média-baixa-renda (*Lower-Middle-Income Countries*)– PIB (2001) *per capita* entre US\$ 746 e US\$2.975; c) superior de rendimento médio (*Upper-Middle-Income Countries*) - PIB (2001) *per capita* entre US\$ 2.976 e US\$9.206; d) de alta renda (*High-Income Countries*) – PIB (2001) *per capita* maior que US\$9.206 (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, p.16).

Assim, a partir destes três critérios de classificação, cumpre analisar o fator de distribuição de renda ao redor do globo, especificamente para abordar o ponto de vista da assimetria entre riqueza e pobreza, pois nessa linha ganha relevo a crítica

no sentido de que “a globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social” (PIOVESAN, 2002, p. 63).

A globalização da pobreza está a processar-se durante um período de rápidos avanços tecnológicos e científicos. Enquanto estes últimos contribuem para o incremento substancial da capacidade potencial do sistema econômico de produzir os bens e serviços necessários, os níveis acrescentados de produtividade não se traduzem numa correspondente redução dos níveis de pobreza global (CHOSSUDOVSKY, 2003, p. 25).

É evidente que a investigação da linha de pobreza para exclusão social, a partir de uma construção teórica, à primeira vista, deve ser realizada pela determinação de qual seria a renda mínima necessária para que um indivíduo possa ter acesso a um conjunto de bens e serviços essenciais a satisfação de suas necessidades essenciais (DUPAS, 2000, p. 24). Entretanto, no presente tópico, considerando o objetivo central do capítulo, que busca evidenciar assimetrias globais, ou seja, disparidades e desigualdades a níveis mundiais, optou-se, apenas, por uma análise da pobreza pela percepção da concentração de riqueza ao redor do mundo.

Para tanto, decidiu-se ter por parâmetro a análise anual de riqueza global denominada “*Global Wealth Report*”, elaborada pelo “*Credit Suisse Research Institute*”, que em 2016 chega a sua publicação de número setenta, considerada, então, uma das principais fontes de inteligência em relação ao desenvolvimento da riqueza global e fornece estimativas extensas dos níveis globais de riqueza das famílias, abrangendo todas as regiões e segmentos populacionais³⁸.

A pesquisa define o termo “riqueza” como o valor dos ativos financeiros mais imóveis (habitação) de propriedade das famílias, menos suas dívidas. O estudo centra-se na riqueza detida pela população adulta em mais de 200 países, sendo que a análise compreendeu a riqueza de 4,8 bilhões de adultos.

Para os fins deste trabalho se depreendem duas possíveis análises com base nos dados fornecidos pela referida pesquisa. Na primeira, respeitando os três critérios fixados anteriormente, destaca-se que nos últimos anos houve aumento na

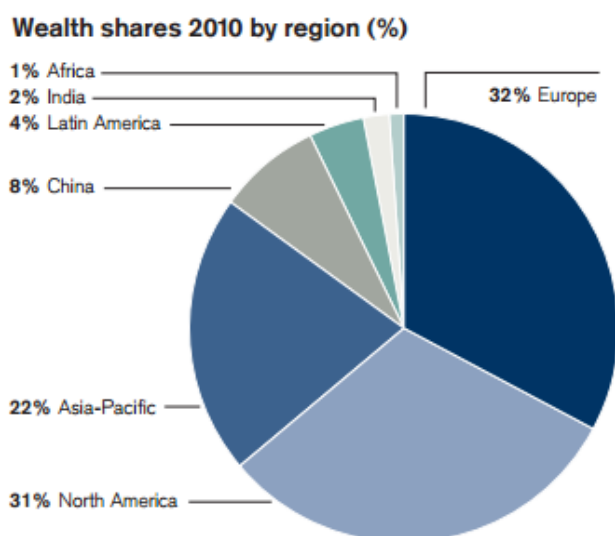
³⁸ No original: The Global Wealth Report, issued annually by the Credit Suisse Research Institute, is one of the key sources of intelligence in relation to global wealth development, and delivers extensive estimates of global household wealth levels, covering all regions and population segments (GLOBAL WEALTH REPORT, 2016). (tradução livre)

concentração da riqueza global nos países desenvolvidos e de alta renda, o que, conseqüentemente, ensejou no aumento da concentração da pobreza nos países em desenvolvimento e de baixa renda.

Ao observar o gráfico do ano de 2010 (Figura 1), referente ao ano mais remoto disponível no sítio eletrônico do referido instituto de pesquisa, tem-se que os países que compõem a Europa e a América do Norte juntos somavam 63% da concentração de riqueza global, enquanto os países situados nas Américas Central e do Sul juntamente com os países da África somavam 5% da riqueza global.

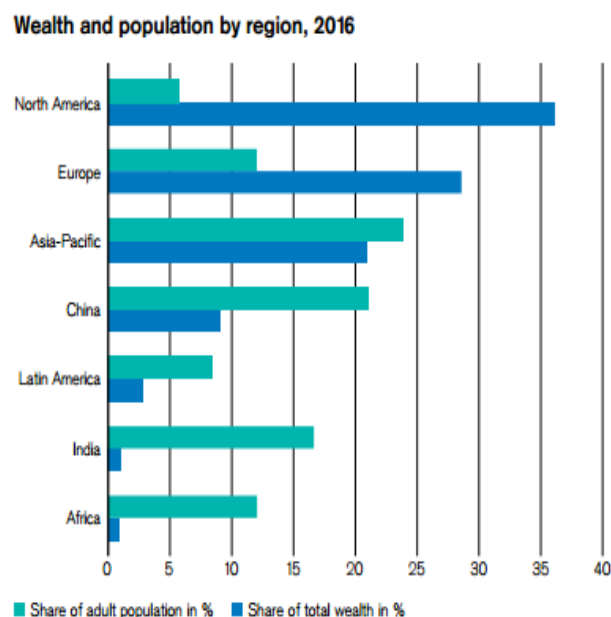
Entretanto, ao observar os dados gráficos do mesmo relatório, porém referente ao ano de 2016 (Figura 2), ou seja, após um lapso temporal curto de apenas seis anos, indica-se que os países da Europa e América do Norte passaram a dotar de 65% da riqueza global e os países da América Latina juntamente com os da África concentraram somente 4% desta riqueza.

Figura 1



Fonte: Global Wealth Report, 2010

Figura 2

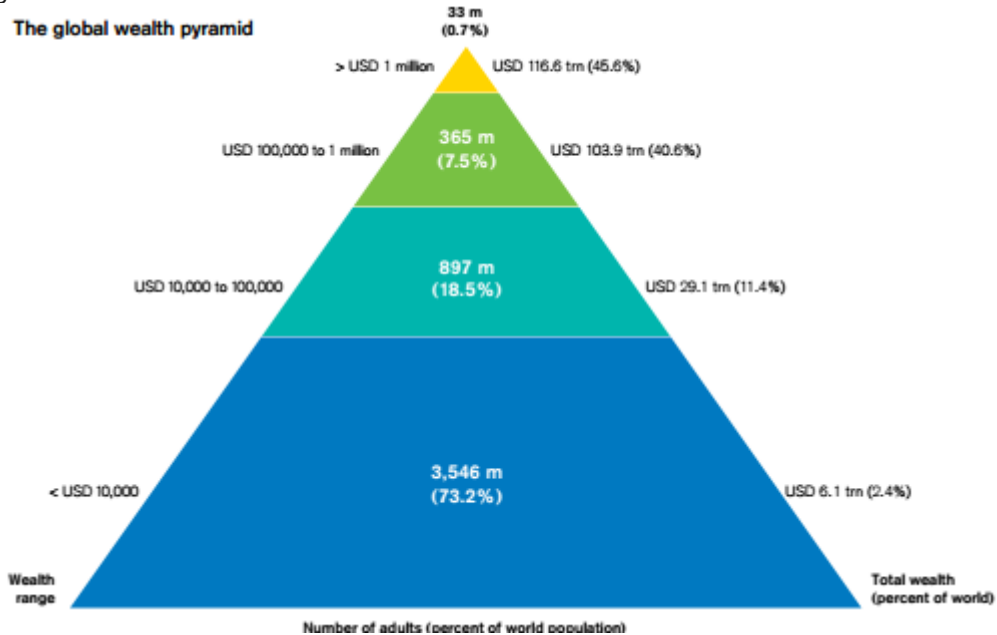


Fonte: Global Wealth Report, 2016

Pela segunda análise, baseada na comparação dos gráficos piramidais das Figuras 3 e 4, constata-se que em 2016 a concentração de riqueza entre a população adulta mundial – medida pela proporção dos 10% mais ricos com os demais 90% da população adulta mundial – também aumentou se comparada com os dados dos últimos seis anos.

Enquanto a metade inferior possuía coletivamente, em 2016, menos de 1% da riqueza total, os 10% mais ricos possuíam 89% de todos os ativos globais (*GLOBAL WEALTH REPORT*, 2016, p. 2)³⁹. Além desta conclusão, concluiu-se que 0,7% da população mundial (33 milhões de adultos) concentram 45,6% da riqueza mundial (116,6 trilhões de dólares), e, demonstrou-se ainda que o equivalente a 1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta⁴⁰, conforme se observa a seguir:

Figura 3

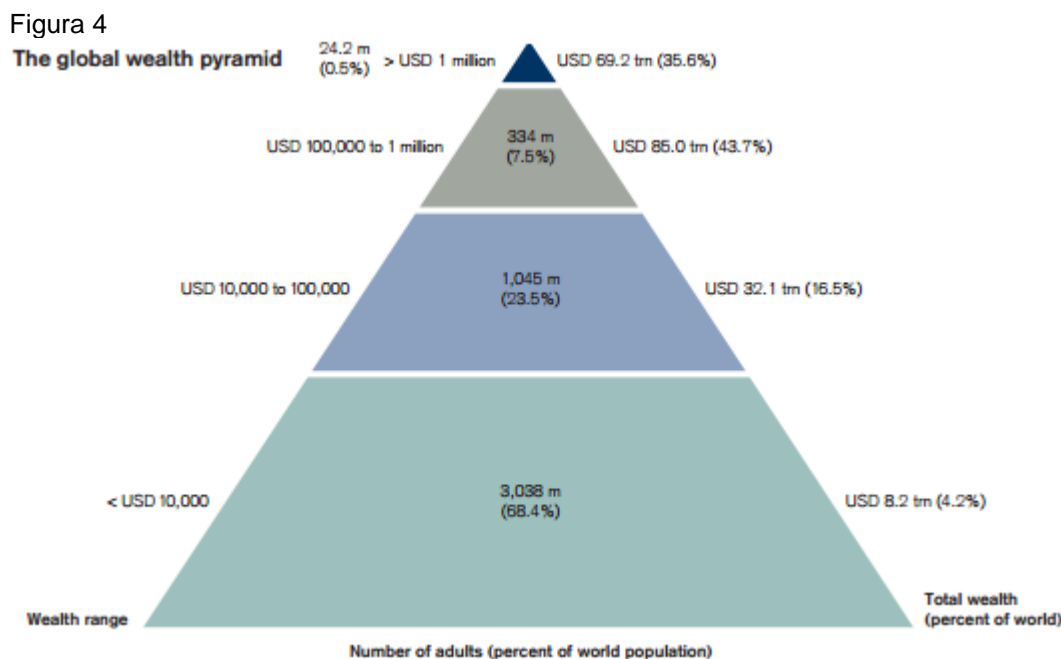


Em sede de comparação com o período de 2010, observa-se que a concentração de riqueza global em favor daqueles que se fixam no topo da pirâmide (riqueza superior a um milhão de dólares) aumentou de 35,6% para 45,6%. Sendo que a riqueza daqueles que se fixam na parte extrema inferior da pirâmide, ou seja, que compõem a base piramidal, diminuiu quase pela metade, passando de 4,2% para 2,4% da riqueza global, ainda que a quantidade de adultos tenha aumentado de

³⁹ No original: We have further established that wealth inequality, measured by the share of the wealthiest 10% of adults, as compared to the rest of the world's adult population, continues to rise. While the bottom half collectively own less than 1% of total wealth, the wealthiest top 10% own 89% of all global assets (tradução livre)

⁴⁰ Quanto ao tema se destaca o seguinte recorte midiático: "1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta". Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html?rel=mas>. Acesso em: 08 abr. 2017.

3,038 bilhões para 3,546 bilhões, conforme a seguir:



O “*Human Development Report*” (2016, p. 31), elaborado e publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (*United Nations Development Programme – UNDP*), que é a rede de desenvolvimento global da Organização das Nações Unidas presente em mais de 170 países e territórios, destaca nessa linha que entre 1988 e 2011 cerca de 46% do total de aumento da renda global ficou concentrado para os 10% mais ricos do mundo, sendo que desde de 2000 o equivalente a 50% do aumento de riqueza global beneficiou apenas o 1% mais rico da população mundial⁴¹.

O referido documento faz referência (*Human Development Report*, 2016, p. 31) ao Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2015 (*World Development Report 2015: Mind, Society and Behavior*) emitido pelo Banco Mundial (*World Bank*), asseverando que entre 2008 e 2013 houve um aumento na diferença de renda em 34 países monitorados, à medida em que os rendimentos cresciam mais rapidamente para os mais ricos do que para os mais pobres.

Desta forma, conclui-se que a riqueza global se concentra cada vez mais nos países desenvolvidos e de alta renda, e há um aumento na concentração da

⁴¹ No original: “Some 46 percent of the total increase in income between 1988 and 2011 went to the wealthiest 10 percent (figure 1.4). Since 2000, 50 percent of the increase in global wealth benefited only the wealthiest 1 percent of the world’s population. Conversely, the poorest 50 percent of the world’s population received only 1 percent of the increase” (tradução livre).

riqueza global em favor de cada vez menos pessoas⁴². Tais fatores implicam, conseqüentemente, no acréscimo gradual da pobreza dos países em desenvolvimento ou de baixa e média renda e no aumento da camada da população que percebe cada vez menos riqueza.

Trata-se, a partir da percepção da teoria sociológica⁴³ de Goran Therborn (2010, p. 146), da desigualdade material ou de recursos, que é marcada pela dualidade “desigualdade de oportunidades” e “desigualdade de recompensa”. A primeira se refere à desigualdade no acesso ao capital social, que acarreta a segunda, também denominada de desigualdade de resultado.

Entretanto, a análise isolada das assimetrias globais que dizem respeito à distribuição de riqueza e do produto interno bruto a nível mundial não é capaz de trazer a lume informação empírica elucidativa suficiente, razão pela qual, para o fim deste capítulo, baseado em uma perspectiva de caráter multidisciplinar, cumpre identificar na configuração contemporânea da sociedade globalizada desigualdades em outras áreas.

Assim, o terceiro critério utilizado para a observação das assimetrias e classificação dos países é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Tal índice é um composto que mede a realização média em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: 1) uma vida longa e saudável; 2) conhecimento; e 3) um padrão de vida decente. A fim de incluir estas dimensões, o IDH abrange a análise de subcritérios, quais sejam: a expectativa de vida, educação, alfabetização e rendimento, sendo que o nível de pobreza e igualdade também são tidos em conta (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, p.15)⁴⁴. Quanto ao tema, destaca Antônio

⁴² O Relatório Global de Riqueza de 2016 aponta que, em 2000, 96% dos 12,9 milhões de milionários do mundo se concentravam nos países desenvolvidos (de economia desenvolvida). No original: “The 12.9 million millionaires in the world in 2000 were heavily concentrated (96%) in high income economies” (*Global Wealth Report*, 2016, p. 20).

⁴³ Entre as elaborações teóricas recentes que dão o devido relevo conceitual e analítico ao fato de as desigualdades sociais contemporâneas se inscreverem num contexto social em processo de globalização acentuada, destaca-se a desenvolvida por Göran Therborn, em *Inequalities of the World* (2006). Integrando os contributos principais da análise sociológica a este respeito, Therborn sublinha com particular ênfase a pluralidade de desigualdades que caracteriza a configuração societal contemporânea crescentemente globalizada. Propõe, neste sentido, uma perspectiva teórica de caráter multidimensional alargado, identificando três grandes conjuntos principais de dimensões de desigualdade no mundo atual, que designa por “desigualdades vitais”, “desigualdades existenciais” e “desigualdades de recursos” (COSTA, 2012, p. 10).

⁴⁴ No original: “The Human Development Index (HDI) is a composite index measuring average achievement in three basic dimensions of human development: (1) a long and healthy life; (2) knowledge; and (3) a decent standard of living. In order to include these dimensions, the HDI covers life expectancy, education, literacy and income; in addition, poverty and equality are taken into account.” (Tradução livre)

Firmino da Costa (2012, p. 13-14):

A ideia básica que preside a estes relatórios — e, em particular, à sua medida de desigualdades mais importante, o índice de desenvolvimento humano (IDH) — é que o desenvolvimento e as desigualdades de desenvolvimento são multidimensionais. Logo, na medição e análise das desigualdades de desenvolvimento no mundo — nomeadamente nas comparações sincrônicas entre países e nos estudos diacrônicos de séries temporais —, não é informativamente suficiente nem analiticamente satisfatório focar apenas a dimensão econômica nem usar apenas indicadores econômicos convencionais, como o PIB *per capita*.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (*United Nations Development Programme – UNDP*) oferece uma perspectiva global aliada à visão local do desenvolvimento humano (PNUD, 2016), utiliza o IDH (em uma escala de 0 a 1) como critério para elaborar a sua classificação dos países do mundo, que se subdivide em: a) países com baixo desenvolvimento humano (*Low Human Development*) com IDH abaixo de 0,550; b) países com desenvolvimento humano médio (*Medium Human Development*) com IDH entre 0,550 e 0,699; c) países com desenvolvimento humano alto (*High Human Development*) com IDH entre 0,700 e 0,799; d) países com desenvolvimento humano super alto (*Very High Human Development*) com IDH acima de 0,800 (*Human Development Report*, 2016, p.193).

O *Human Development Report* 2016 do PNUD revela que apesar da elevação de 20% na média geral do índice de desenvolvimento humano no período entre 1990 e 2015⁴⁵, que passou dos 0,597 para 0,717⁴⁶, os países com baixo desenvolvimento humano e países com desenvolvimento humano médio continuam com índices muito inferiores aqueles apresentados pelos países de desenvolvimento humano alto e super-alto.

Extrai-se do referido relatório (2016, p. 140) que a atual arquitetura das instituições internacionais e a desequilibrada evolução dos mercados globais apresentam desafios para o desenvolvimento humano, pois alguns segmentos populacionais progrediram, deixando outros para trás. Isto porque o capital tende a

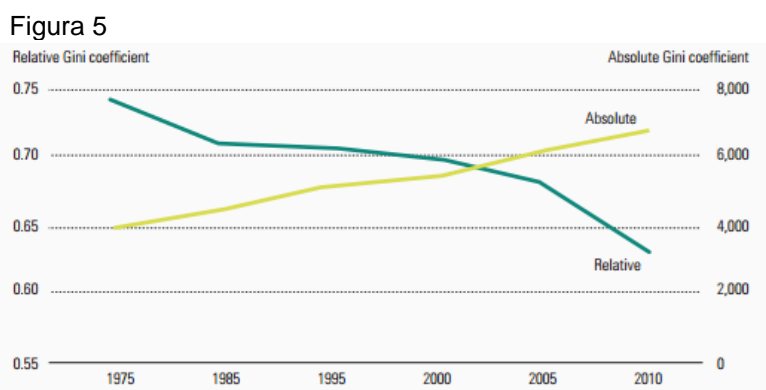
⁴⁵ Conforme se extrai do *Human Development Report* (2016, p. 26): “Os níveis de desenvolvimento humano têm melhorado em todo o mundo. O valor do IDH de cada região em desenvolvimento aumentou consideravelmente entre 1990 e 2015, embora os progressos tenham diminuído desde 2010”. No original: “The levels of human development have improved all over the world. Every developing regions HDI value increased considerably between 1990 and 2015, although progress has been slowing since 2010” (tradução livre).

⁴⁶ No original: The progress since the first Human Development Report in 1990 demonstrates this. The global HDI value has increased 20 percent since then, from 0.597 to 0.717 (*Human Development Report*, 2016, p. 76).

concentrar-se no segmento mais rico da população, que goza dos benefícios da mobilidade e das formas cada vez mais flexíveis de produção (cadeias de valor globais), sendo que alguns dos ganhos são transmitidos para o resto da sociedade, mas os efeitos positivos não podem ser tomados como garantidos⁴⁷.

Indica-se que há uma visão difundida de que a globalização é boa para uma pequena elite, mas não para as grandes massas de pessoas, razão pela qual muitos acadêmicos e políticos que acolheram a globalização estão revisando sua opinião. A reação contra a globalização está reformando a política em vários países, e, se não pode ser revertida, então o desafio é garantir que a globalização não deixe ninguém para trás (Human Development Report, 2016, p. 35)⁴⁸.

O estudo (Figura 5) indicou que entre 1975 e 2010 houve redução da desigualdade global relativa, baseada no “*Relative Gini coefficient*”, que passou de 0,74 para 0,63, entretanto, também demonstrou que houve aumento na desigualdade global absoluta, baseada no denominado “*Absolute Gini coefficient*”, que subiu de 4,000 para 6,400, ou seja, enquanto a desigualdade global relativa diminuiu 17,4% a desigualdade global absoluta aumentou 60%⁴⁹.



Fonte: Human Development Report, 2016

⁴⁷ No original: The current architecture of international institutions and unbalanced evolution of global markets present challenges to human development on two fronts. Some population segments have progressed, leaving others behind. And unregulated financial globalization has increased people's economic insecurity. Capital tends to be concentrated in the wealthiest segment of the population, which enjoys the benefits of mobility and the increasingly flexible forms of production (global value chains). Some of the gains are transmitted to the rest of society, but the positive effects cannot be taken for granted (tradução livre).

⁴⁸ No original: There seems to be a widespread view that globalization is good for a small elite but not for the broad masses of people. Even many academics and policymakers who welcomed globalization are revising their opinion. The backlash against globalization is reshaping politics in various countries. But it cannot be rolled back, so the challenge is to ensure that globalization leaves no one behind.

⁴⁹ A popularidade do índice de Gini é em grande parte devido à sua interpretação geométrica intuitiva atraente, tomando valores entre 0 e 1, com 0 refletindo perfeita igualdade e 1, desigualdade perfeita (NINO-ZARAZUA; ROOPE e TARP, 2016, p. 8). No original: The popularity of the Gini index is largely due to its attractive intuitive geometric interpretation, taking values between 0 and 1, with 0 reflecting perfect equality and 1, perfect inequality (tradução livre).

Para entender a diferença entre estes dois coeficientes basta destacar que, hipoteticamente, se em 2000 uma pessoa em um país ganha \$1 por dia e outra pessoa \$10 por dia, com o crescimento econômico, em 2016 a primeira pessoa ganha \$8 por dia, e a segunda pessoa \$72 por dia. A diferença relativa entre os dois diminuiu, passando de 1,0 para 0,9, entretanto, a diferença absoluta subiu de \$9 para \$64, ou seja, aumentou 71,1%.

Por fim, observa-se ainda um quarto critério de desigualdade, que aborda a diferença quanto ao modo de atuação das empresas transnacionais ao redor do globo nesse cenário de integração de mercados de bens e serviços, bem como de interpenetração de políticas econômicas e financeiras, destacando-se que aos países em desenvolvimento tem sido transferidas as fases produtivas que envolvem trabalho intensivo, baseadas no baixo custo dos salários e que acarretam um impacto maior sobre o meio ambiente (FARIA, 1993, p. 113/114).

Nessa linha, depreende-se que enquanto os países em desenvolvimento enfrentam reflexos negativos, tais como marginalização social e degradação ambiental, os países desenvolvidos absorvem o lucro e concentram o capital para investimento, ampliando um cenário de assimetrias globais.

Com o avanço desse fenômeno acarreta-se um aprofundamento da desigualdade e da exclusão, uma vez que os ganhos de produtividade em grande parte têm sido obtidos às custas da degradação salarial, da informatização da produção e do subsequente fechamento dos postos de trabalho convencional, sendo que “a simbiose entre marginalidade econômica e marginalidade social obriga as instituições jurídicas do Estado-nação a concentrar sua atuação na preservação da ordem, da segurança e da disciplina” (FARIA, 1997, p. 50).

Referida desigualdade afeta a capacidade entre os Estados no poder de regulação ou regulamentação das ações que afetam a economia global, ressalta-se que “a globalização é ainda um jogo sem regras; uma partida disputada sem arbitragem, onde só os gigantes, os grandes quadros da economia mundial, auferem as maiores vantagens e padecem os menores” (BONAVIDES, 2009, p. 139). Os diferentes grupos de atores não têm o mesmo poder. A assimetria que caracteriza suas capacidades estratégicas favorece notadamente o capital. Para equilibrar esse jogo os atores da sociedade civil mundial devem começar por se constituir politicamente em sujeitos de ação (DUPAS, 2005, p. 116).

Assim, ante o contributo decisivo destes indicadores e medidas de

desigualdade de cunho estatístico⁵⁰, que suscitam comparações internacionais e temporais, neste primeiro capítulo, evidenciou-se que a globalização econômica proporciona um ambiente favorável para a manutenção das assimetrias globais.

Tal diagnóstico levanta questões que embasam a problemática do presente trabalho: o atual cenário de relação interestatal baseada na integração no plano internacional, decorrente da globalização econômica, propicia uma perspectiva jurídica de prognóstico para superação das assimetrias globais? Se a conversão das economias nacionais num sistema marcado pela mundialização da economia propicia um colapso no papel da soberania dos Estados, o direito internacional público possui instrumentos para mitigar ou atenuar as desigualdades no âmbito da inter-relação estatal no plano global?

⁵⁰ Para um aprofundamento quanto aos dados e relatórios acerca das desigualdades sociais ver: UNCTAD - Relatórios Anuais de Desenvolvimento. Disponível em: <<http://unctad.org/en/Pages/Publications/TradeandDevelopmentReport.aspx?Do=11,10>>. UNDP - Human Development Report, 2016. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/hdr/2016-human-development-report.html>>.

2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA DE PROGNÓSTICO PARA SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS

O presente capítulo tem por objetivo evidenciar que há uma perspectiva jurídica de prognóstico para superação das assimetrias globais por meio da concretização da política de cooperação internacional, fundamentada no princípio do direito internacional público denominado “princípio da cooperação internacional”.

Para tanto, no primeiro subitem se elucida acerca do princípio da cooperação internacional no âmbito do direito das gentes⁵¹, com enfoque na apreciação do seu conceito e desenvolvimento. Diante da amplitude inerente ao tema, e, em especial para contextualizar o objeto a ser desenvolvido, aborda-se, ainda, sobre a política de Cooperação Norte-Sul (CNS) até o posterior surgimento da Cooperação Sul-Sul (CSS), traçando, de forma sintética, seus conceitos, objetivos e principais características.

No segundo subitem, que não tem por objetivo exaurir a discussão acerca do tema, busca-se trazer a lume evidências empíricas da concretização dos programas de cooperação (CNS e CSS) pela análise de algumas ações de doadores – sujeitos e atores do direito internacional – em prol de beneficiários, de modo a evidenciar seus efeitos para a mitigação das assimetrias globais.

Subsequentemente, no terceiro subitem, questiona-se em que medida as práticas e discursos desta política de Cooperação Sul-Sul se aproximam ou se afastam daquelas efetivadas pelos países do Norte na Cooperação Norte-Sul, objeto de crítica habitual do Direito Internacional Público. Interroga-se, ainda, se a relação de cooperação entre os países do Sul, pautada no princípio geral da cooperação internacional, se dá somente pela união espontânea em virtude de solidariedade mútua, com a finalidade de superação das assimetrias globais das quais sofrem consequências negativas, ou, se existem Estados que também se unem com outros por interesses que indiretamente ensejam relações verticais, que, por sua vez, refletem em ofensa ao princípio da autonomia – que se encontra incluído no rol dos

⁵¹ Neste ponto, destaca-se que o Direito Internacional Público também é chamado de direito das gentes (*law of nations*, nos países anglo-americanos; *droit des gens*, em francês, ou *Völkerrecht*, no alemão) (MAZZUOLI, 2013, p. 17), razão pela qual no presente artigo referidas denominações serão utilizadas como sinônimas.

princípios gerais do direito internacional.

Sopesando os marcos teóricos e as fundamentações ponderadas ao longo do capítulo, conclui-se que tanto a Cooperação Norte-Sul quanto a Cooperação Sul-Sul possuem condão para mitigar as assimetrias globais, pois implicam na atuação conjunta de Estados que visam se desenvolver.

No entanto, assevera-se que a concretização das políticas de cooperação (Norte-Sul e Sul-Sul) devem seguir uma linha baseada na união espontânea fundada na solidariedade mútua para resolução de problemas comuns, não devendo ser pautadas exclusivamente em interesses particulares egoísticos, tais como os objetivos de: se consolidar no âmbito das relações internacionais em foros multilaterais em detrimento de países menos desenvolvidos; ampliar a área de atuação das empresas transnacionais estatais ou privadas para depreciar o mercado local do país receptor; ou ainda, de garantir desenvolvimento econômico predatório em face da exploração da ausência de normas domésticas ineficazes.

2.1 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO PRINCÍPIO NO PLANO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E SUA CONCRETIZAÇÃO PELAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO NORTE-SUL E COOPERAÇÃO SUL-SUL

O presente tópico traz a lume, inicialmente, uma breve análise da importância dos princípios na ciência jurídica, com a finalidade de elucidar, subsequentemente, o papel da figura do princípio da cooperação internacional no âmbito do direito internacional público.

Ato contínuo, após a contextualização supramencionada, aborda-se a respeito da concretização do princípio em destaque pelas ações da Cooperação Norte-Sul, que teve por escopo inaugural a reestruturação dos países europeus no pós-guerra. E, trata, posteriormente, sobre a cooperação internacional para o desenvolvimento na vertente denominada Cooperação Sul-Sul, elucidando sobre seu surgimento, marcos históricos e sua evolução.

É comum se destacar no campo doutrinário dos diversos ramos do direito determinados princípios, que representam valores, ideais ou enunciados basilares de cada área de especialização da referida ciência social aplicada. Adotando a

clássica formulação de Hans Kelsen (1995, p. 248), o ordenamento jurídico é composto de um sistema hierárquico no qual coexistem normas de diferentes valores, sendo que cada uma ocupa uma posição intersistemática, formando uma completude harmônica (VASCONCELOS, 1993, p. 12). Neste sistema estão inseridos os princípios, pois, segundo o referencial teórico de Luís Roberto Barroso (1998, p. 141), são normas (normas-princípio):

A dogmática moderna avalia o entendimento de que as normas jurídicas, em geral, e as normas constitucionais, em particular, podem ser enquadradas em duas categorias diversas: as normas-princípios e as normas-disposição. As normas-disposição, também referidas como regras, têm eficácia restrita às situações específicas as quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente princípios, têm, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema.

Nesse diapasão, por representarem normas, os princípios exercem influência na atividade de aplicação do direito nos casos concretos que surgem no âmbito jurídico, seja para garantir uma coesão na hermenêutica jurídica, quando representará fundamento de validade das demais normas, ou, para fixar diretrizes gerais do sistema jurídico.

No âmbito do Direito Internacional Público não é diferente, e a figura jurídica dos princípios também ganha relevo, isto porque, em primeiro lugar, encontram-se incluídos no rol clássico⁵² de fontes do direito das gentes, formado pelos princípios gerais do direito, pelas convenções internacionais e pelo costume internacional.

Em segundo lugar, depreende-se que o direito internacional público, como os demais ramos do direito, possui um conjunto de princípios gerais, que segundo Marcelo Dias Varella (2016, p. 26/27) são: igualdade soberana; autonomia; interdição do recurso à força de solução pacífica de controvérsias; respeito aos direitos humanos; e, cooperação internacional.

Conforme se verifica, especificamente neste rol de princípios gerais está inserido o objeto do presente capítulo, qual seja, o princípio da cooperação internacional. Neste contexto, cumpre salientar que o direito internacional contemporâneo passa por um processo de transição, que acompanha o processo de globalização, sendo certo que este processo é influenciado pela complexidade dos temas tratados pelos direitos nacionais (VARELLA, 2016, p. 27) decorrente da

⁵² O rol das fontes de direito internacional público é tradicionalmente extraído do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, sendo universalmente aceito como a enumeração mais autorizada (MAZZUOLI, 2013, p. 30).

necessidade dos Estados de regular fatos hodiernos de diversas searas (sociais, econômicas, saúde, tecnologia).

E justamente neste cenário ganha destaque a evolução dos processos de integração e cooperação entre Estados, no âmbito bilateral ou multilateral, e global ou regional. De um lado, tem-se o processo de integração internacional, que diz respeito ao resultado final do processo programático de eliminação de barreiras artificiais aos intercâmbios de bens e aos movimentos dos fatores produtivos (capital e trabalho), com a abolição de discriminação entre os Estados participantes (CELLI JUNIOR, 2006, p. 24), que foi amplamente tratado no capítulo antecedente deste trabalho, em especial no subitem 1.2, razão pela qual se optou por não traçar nova análise neste subitem.

Por outro lado, verifica-se a cooperação internacional, objeto do presente tópico, que é princípio geral do direito público, e indica que os Estados devem agir em conjunto, colaborando para a busca de objetivos comuns, com fito de buscar soluções compartilhadas para os problemas que lhes são comuns (VARELLA, 2016, p. 27). Não se trata da anulação total das fronteiras ou abdicação da autonomia, mas de uma nova relação cooperativa entre Estados para buscar soluções diante de problemas que são globais (CENCI, 2007, p. 10).

A cooperação internacional para o desenvolvimento tem se tornado tema de crescente complexidade e importância em um mundo contemporâneo globalizado, onde as desigualdades se fazem mais visíveis. Países emergentes, assim como organizações intergovernamentais, empresas e organizações da sociedade civil têm passado a desempenhar um papel mais relevante e autônomo nesta cooperação, dada a persistência dos desafios do desenvolvimento global, e contribuído para redefinir a construção de um arcabouço institucional inclusivo que sirva para harmonizar tal princípio (SOARES, 2014, p. 7).

Assim, evidencia-se que o princípio de cooperação internacional, além de ser previsto expressamente como fonte de direito, é um importante instrumento de efetivação dos novos relacionamentos interestatais. Ademais, resta claro que se trata de uma precondição ou um corolário do conceito de coexistência pacífica em constante relação com os demais princípios do direito internacional (TRINDADE, 1981, p. 70).

Cumprе ressaltar ainda que o princípio da cooperação internacional se encontra previsto expressamente no ordenamento jurídico pátrio na Constituição

Federal, em seu art. 4º, inciso IX⁵³, no qual estão fixados os princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.

Entretanto, se os princípios gozam de elevada abstração, são necessários meios ou mecanismos de promoção para que seu valor seja concretizado no mundo real. Nas lições de Ian Brownlie (1997, p. 120) são duas as formas de concretização do princípio da cooperação internacional: pela cooperação multilateral e pela cooperação bilateral. Em ambas se envolvem atores ou sujeitos distintos (países, organizações internacionais, agências governamentais e não-governamentais), que se subdividem em doadores de um lado e beneficiários do outro (MILANI, 2014, p. 50).

A primeira maneira de concretização se dá por meio da cooperação multilateral, nesse conjunto de relações se pode encontrar organizações multilaterais – as agências do sistema ONU, os bancos de desenvolvimento, além de algumas organizações de caráter não universal, tais como a União Europeia e a OCDE –, agências governamentais e não governamentais (MILANI, 2014, p. 50). Cumpre ressaltar que “o sistema de cooperação técnica para o desenvolvimento da ONU é, cronologicamente, considerado como o primeiro e matriz de todos os demais” (MEDEIROS, 1994, p. 279). Quanto ao tema, ressalta-se que:

As Nações Unidas estabelecem, ainda, como um dos seus objetivos, conseguir a cooperação internacional dos Estados para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, bem como promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todas as pessoas (artigos 1º, § 3º da Carta das Nações Unidas⁵⁴ e 55 da Carta de São Francisco⁵⁵) (LOPES 2009, p. 4)

No que tange à importância das negociações no plano multilateral, em

⁵³ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...]

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; [...]

⁵⁴ Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são: [...] 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; [...]

⁵⁵ Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e, c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

especial no âmbito das organizações internacionais, tem-se que estas têm grande potencial para resultar em ganhos mais amplos aos países menos desenvolvidos, pois eles em sua maioria, não possuem capacidade e poder para barganhar vantagens no plano bilateral (SOUZA, 2014, p. 253).

A segunda maneira de materializar os laços de cooperação se consolida justamente por meio da assistência bilateral, ou seja, aquela efetivada entre um país doador em prol de um país beneficiário. Segundo o Relatório de Cooperação para o Desenvolvimento de 2016 (*Development Cooperation Report*, 2016, p. 58), elaborado anualmente pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, os países da OCDE canalizaram 40% da sua cooperação internacional para o sistema de ajuda multilateral, um ligeiro aumento relativamente à média de 2009-2010 de 38%, sendo que os outros 60% foram destinados para a cooperação bilateral.

Para pormenorizar as ações e programas que visam à concretização da cooperação internacional para o desenvolvimento (CID), tanto no plano multilateral quanto no plano bilateral, faz-se necessário analisar o surgimento, justificativa e a evolução das políticas de ambas espécies de cooperação - Cooperação Norte-Sul e Cooperação Sul-Sul - no âmbito do Direito Internacional Público.

O início do movimento mundial voltado para atividades que têm por objetivo a cooperação internacional, como instrumento auxiliar da força motriz do desenvolvimento, ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, com a fixação das bases políticas, monetárias e financeiras do Sistema de *Bretton Woods*, em julho de 1944, quando foram criados o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Observa-se que estas ações foram baseadas na necessidade de recuperar os países europeus afetados pela Segunda Guerra Mundial, bem como para garantir o desenvolvimento econômico destes.

As razões iniciais da institucionalização da cooperação internacional para o desenvolvimento, as modalidades de ação, o processo decisório sobre o destino prioritário dos fluxos e a expansão organizada das atividades, foram diretamente influenciadas pelas prioridades da reconstrução da Europa com o Plano Marshall⁵⁶

⁵⁶ No imediato pós-guerra, os problemas mais urgentes não parecem estar no Sul, mas no Norte. Houve primeiro a necessidade de reconstruir o que sobrou das ruínas na Europa. O lançamento do Plano Marshall, em 05 de junho de 1947, veio como saída para a economia europeia e como destino

(MILANI, 2014, p. 33-34).

Neste cenário, tem-se que a cooperação internacional, inicialmente, estabeleceu-se baseada em um sistema de articulação de políticas que visavam promover o desenvolvimento ou a reconstrução de Países Centrais⁵⁷. Após a reestruturação destes Estados, houve alteração na atuação da política mundial de cooperação internacional, que passou a se preocupar com o desenvolvimento dos Países Periféricos ou Semiperiféricos.

Para esta vertente de cooperação internacional, proporcionada por um grupo de países centrais denominados doadores, dotados de capacidade financeira, técnica, científica, que tem por objetivo ajudar no desenvolvimento de Estados de outro grupo, compostos por Países Periféricos e Semiperiféricos, denominados beneficiários, atribuiu-se o nome de política de Cooperação Norte-Sul (CNS).

Tal denominação tem relação com a coexistência de partes desiguais na relação, sendo que, não guarda respeito especificamente à divisão geográfica mundial, mas sim à divisão entre Países Centrais (Países do Norte), mais desenvolvidos, e Países Periféricos ou Semiperiféricos, menos desenvolvidos (Países do Sul). Quanto ao tema, no mesmo sentido:

O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceções como, por exemplo, da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte global (Europa e América do Norte) (SANTOS, 2010, p. 12-3).

Entretanto, após este marco inicial, com o desenvolvimento da cooperação

do fornecimento do gigantesco potencial da produção americana, após o fim do conflito (Rist, 2007, p. 127). No original: Cela dit, dans l'immediat apres-guerre, les problemes les plus urgentes ne semblaient pas se situer au Sud, mais au Nord. Il y avait d'abord la reconstruction de l'Europe em ruines. D'ou le lancement du plan Marshall, le 5 juin 1947, pour venir en aide à l'economie europeenne et fournir des debouches au gigantesque potentiel americain de production qu'il fallait reconvertir apres la fin de cunflit. (tradução livre)

⁵⁷ Para o presente tópico foi adotado o referencial teórico de divisão geopolítica entre Países Centrais, Periféricos e Semiperiféricos, que considera como Países Centrais aqueles localizados na Europa, América do Norte e algumas regiões da Ásia, com população urbana, maior grau de desenvolvimento e economia pós-industrial, onde bancos e outras instituições financeiras são as responsáveis pelo maior lucro desses países. Os Países Periféricos são aqueles localizados na África, América Central e Oriente Médio, com o menor grau de desenvolvimento por serem países com economia primitiva, baseada na agropecuária e na exportação de matérias primas. Por fim, os Países Semiperiféricos são os também denominados “em desenvolvimento” ou “emergentes”, que encontram em fase de desenvolvimento industrial, com grande parte da população concentrada em cidades, menos desenvolvidos que os Países Centrais e mais desenvolvidos que os Países Periféricos, à exemplo dos países do BRICS (FARIAS, *et al.*, 2015, p. 302).

ao longo dos anos, por meio da execução das ações de empréstimos pecuniários, transferência de tecnologia, qualificação científica e fortalecimento institucionais, observou-se um rompimento da visão romântica da Cooperação Norte-Sul, em face da noção de que esta não é meramente um ato de generosidade, como era suposto sumariamente. Isto porque os países desenvolvidos ou Países do Norte, ao praticarem ações de cooperação bilateral ou multilateral, tem consciência de que vincularão diretamente os países do sul à sua agenda política e econômica.

Os estreitamentos de laços interestatais baseados em programas de cooperação não representaram, por si só, um desprendimento gratuito do país doador, mas sim um ato que é realizado sob o manto de interesses próprios, ainda que indiretos ou reflexos, logo, a Cooperação Norte-Sul, em sua essência, não se mostra imparcial, ou livre de influência egoística. Nesse sentido:

Ela tem mecanismos de compensação e, em muitos casos, é paga, o que sugeriria que se usasse outro conceito, como o de venda de serviços, para melhor qualificá-la. Entretanto, seria um reducionismo supor que, em todos os casos, existiriam interesses de natureza estritamente pecuniária. O que é certo afirmar é que, em todos os casos, haveria motivações, muito embora as formas de gratificação e compensação sejam de natureza bem diversa da pecuniária. (BAIARDI; RIBEIRO, 2011, p. 597)

Neste panorama, os Países do Sul passaram a assimilar que a promoção do desenvolvimento do grupo era viável pela cooperação mútua entre os próprios Países do Sul, para qual foi atribuída a denominação de Cooperação Sul-Sul (CSS). Isto porque, por estarem incluídos em um grupo específico, seus problemas eram comuns. A este aspecto também se soma o movimento de união destes países pela descolonização, pela igualdade entre nações e pelo fim de atos de imperialismo dos Países do Norte.

A realização, em 1955, da Conferência Afro-Asiática, também denominada Conferência de Bandung, por ter sido efetivada na cidade deste nome, marcou o início da organização dos Países do Sul, pois teve como objeto a promoção da cooperação econômica, técnica e cultural exclusivamente entre eles, em uma evidente oposição ao neocolonialismo sofrido pelos Países do Norte.

Outro marco histórico do surgimento das políticas de Cooperação Sul-Sul, ocorrido em 1964, foi a criação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development*), pois ampliaram-se os caminhos para os Países do Sul estimularem

as trocas econômicas, tecnológicas e técnicas para a promoção do desenvolvimento autônomo dos países do terceiro mundo, solidificando uma agenda de cooperação entre Países Periféricos e Semiperiféricos. Em sua primeira seção, a referida Conferência proporcionou a reunião de países asiáticos e latino-americanos, que propiciou a formação do Grupo dos 77 (G-77), definido como:

O Grupo dos 77 é a maior organização intergovernamental de países em desenvolvimento das Nações Unidas, que busca concretizar os objetivos dos países do sul e promover coletivamente os interesses econômicos, melhorar a capacidade de negociação no âmbito internacional do sistema das Nações Unidas, bem como promover a cooperação sul-sul para o desenvolvimento.⁵⁸

No que diz respeito ao âmbito multilateral, a cooperação técnica e econômica, antes discutidas em conferências mais amplas, passaram a ganhar conferências específicas, sendo que, atendendo a demanda dos países do sul, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) organizou a Conferência sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD), em Buenos Aires no ano de 1978.

Na referida Conferência foi adotado, por consenso, o Plano de Ação para Promover e Implementar a CTPD, cuja execução foi monitorada pela Unidade Especial de CTPD do PNUD, na qual continha recomendações que contemplavam as necessidades dos Países do Sul, dentre as quais se destacam: registrarem e partilharem informações sobre suas capacidades, técnicas e experiências; estabelecerem e fortalecerem ligações institucionais e físicas necessárias para o compartilhamento de recursos; identificarem e concretizarem oportunidades de cooperação, com foco nas necessidades dos países menos desenvolvidos. No mesmo sentido destaca Wilson Mendonça Júnior (2013, p. 153):

A conferência de Buenos Aires representou importante etapa nos debates sobre uma nova ordem econômica internacional. Nela, a CTPD, de fato, veio a um diálogo amplo e efetivo entre os países em desenvolvimento. Constituiu-se em referência na discussão do tema e representou contribuição inequívoca para que esses países pudessem, na época, iniciar, organizar e fomentar políticas nacionais de desenvolvimento.

⁵⁸ Tradução livre da definição do G-77 no site oficial deste. No original: "The Group of 77 is the largest intergovernmental organization of developing countries in the United Nations, which provides the means for the countries of the South to articulate and promote their collective economic interests and enhance their joint negotiating capacity on all major international economic issues within the United Nations system, and promote South-South cooperation for development". Disponível em: <<http://www.g77.org/doc/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

Portanto, o cenário da cooperação internacional para o desenvolvimento sofreu grandes alterações com o surgimento da Cooperação Sul-Sul, pois, países como Brasil, China, África do Sul, Índia, México e Turquia tornaram qualitativamente mais densa a sua participação no sistema de cooperação internacional para o desenvolvimento, não mais apenas enquanto beneficiários, mas também como doadores (HIRST, 2009, p. 121). A fragmentação da execução da política de cooperação também faz parte das mudanças, isto porque 80 mil novos projetos a cada ano são financiados por pelo menos 42 países doadores por meio de 197 agências bilaterais e 263 organizações multilaterais (KHARAS, 2010, p.4).

A partir desta perspectiva histórica se torna possível conceituar a Cooperação Sul-Sul como o vínculo jurídico, que rompe o conceito clássico de Cooperação Norte-Sul, estabelecido entre Estados em desenvolvimento, que tem por objetivo uma interação horizontal de troca de conhecimento, tecnologia e investimentos, para superação dos problemas e demandas comuns. A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento disciplina sobre o conceito de CSS como “um esforço comum dos povos e dos países do Sul e deve ser prosseguida como expressão da solidariedade Sul-Sul e de uma estratégia de independência econômica e autossuficiência do Sul, baseada nos seus objetivos comuns e na solidariedade⁵⁹” (UNCTAD, 2010, p. 8). Ainda neste sentido:

Em contraste com a cooperação para o desenvolvimento clássica, fornecida pelos países ricos (Cooperação Norte-Sul), a Cooperação Sul-Sul é conceituada como uma "parceria horizontal" entre os países que partilham problemas e desafios comuns de desenvolvimento (STOLTE, 2012, p. 10)⁶⁰

Insta salientar que a Cooperação Sul-Sul tem sido apresentada como uma alternativa e não como uma estratégia de substituição obrigatória às políticas de Cooperação Norte-Sul, graças à concepção e implementação de políticas defendidas como sendo mais horizontais, menos assimétricas e fundadas na solidariedade entre países em desenvolvimento (MILANI; CARVALHO, 2013, p. 11)⁶¹.

⁵⁹ No original: “South–South cooperation is a common endeavour of peoples and countries of the South and must be pursued as an expression of South–South solidarity and a strategy for economic independence and self-reliance of the South based on their common objectives and solidarity” (tradução livre).

⁶⁰ No original: “In contrast to classical development cooperation provided by rich countries (North–South cooperation), South–South cooperation is conceptualized as a ‘horizontal partnership’ between countries that share common problems and development challenges.” (tradução livre).

⁶¹ Neste sentido: “A cooperação Sul-Sul não deve ser vista como uma substituição da cooperação Norte-Sul. O reforço da cooperação Sul-Sul não deve constituir uma medida para fazer face ao recuo

Nesta esteira, evidencia-se que as características formais comuns dos programas de Cooperação Sul-Sul são de âmbito subjetivo, que diz respeito às partes envolvidas na cooperação – Estados que não possuem *status* de “países desenvolvidos” ou “países centrais” –, e, de âmbito objetivo, concernente a matéria do acordo – que visam à implementação de mecanismos de desenvolvimento socioeconômico (TOLEDO, 2013, p. 196).

Somam-se a estas características outras duas, a horizontalidade e a equidade. A primeira exige que os países colaborem entre si de maneira voluntária, sem que nenhuma das partes se conecte a outra em virtude de condições. A segunda disciplina que a cooperação deve ser exercida a fim de que seus benefícios se distribuam de maneira equitativa entre os participantes (SEGIB, 2008, p.16)⁶².

Diante do quadro teórico elucidado, há que se ressaltar que, no atual cenário mundial, o conjunto de práticas efetivadas no plano fático pautadas na cooperação internacional para o desenvolvimento, que visam concretizar meios eficientes para a superação das assimetrias ou desigualdades globais, estão cada vez mais em evidência, em crescente proliferação⁶³. E, em face desta atual agenda global, ganha relevo a análise de políticas de cooperação implementadas ao redor do globo.

2.2 A REDUÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS PELA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DO PAPEL DA CNS E DA CSS NA AGENDA GLOBAL

Propõe-se no presente subitem, em um primeiro momento, traçar uma

do interesse do mundo desenvolvido em ajudar os países em desenvolvimento” (UNCTAD, 2010, p. 8). No original: South–South cooperation must not be seen as a replacement for North–South cooperation. Strengthening South–South cooperation must not be a measure of coping with the receding interest of the developed world in assisting developing countries” (tradução livre).

⁶² Ainda quanto ao tema, tem-se que boa parte da engenharia institucional que, desde o começo dos anos 2000, tem sustentado a CSS fundamenta-se no pressuposto de que países em desenvolvimento podem e devem cooperar uns com os outros a fim de garantir reformas políticas da governança global (FMI, Banco Mundial, ONU) e resolver os seus próprios problemas econômicos e sociais com base em identidades compartilhadas (ex-colônias, *status* econômico, experiência histórica, etc.), esforços comuns, interdependência e reciprocidade (MILANI; CARVALHO, 2013, p. 15).

⁶³ A título de exemplo, no que diz respeito especificamente a Cooperação Sul-Sul do Brasil, segundo dados oficiais da ABC, atualmente, o país mantém relações de cooperação técnica com a América Latina, Caribe e África, com atuações pontuais na Ásia (Timor-Leste, Afeganistão e Uzbequistão), Oriente Médio (Líbano e Territórios Palestinos) e Oceania. Em 2008, a ABC aprovou e coordenou a execução de 236 projetos e atividades de cooperação técnica Sul-Sul, beneficiando 58 países em desenvolvimento (Agência Brasileira de Cooperação – ABC. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul>>. Acesso em: 10 abr. 2017)

análise de dados e ações de determinados países doadores – especificamente os Estados Unidos da América, a China e o Brasil – envolvidos na cooperação internacional para o desenvolvimento de ambas as modalidades (CNS e CSS) para, subsequentemente, trazer a lume os reflexos destas propostas de cooperação na atual agenda mundial por meio de evidências empíricas de alguns de seus programas e ações.

No que diz respeito à Cooperação Norte-Sul, a título de exemplo, destacam-se os programas desenvolvidos por alguns dos países-membros do Comitê de Assistência ao Desenvolvimento (*Development Assistance Committee - DAC*) da OCDE⁶⁴. O referido Comitê é um fórum internacional único formado por muitos dos maiores financiadores de ajuda no plano da cooperação internacional, tornou-se parte da OCDE pela Resolução Ministerial de 23 de julho de 1961⁶⁵ (OECD, 2010b, p. 6).

O fluxo financeiro estimado destinado à cooperação internacional para o desenvolvimento dos 28 países membros do Comitê, em 2014, foi de 150,8 bilhões de dólares (82,2% do total mundial), sendo que o total deste fluxo proveniente de países que não são membros do Comitê foi estimado em 32,7 bilhões de dólares (17,8% do total mundial). Somados, estes valores representam um volume global de 183,5 bilhões de dólares destinados à cooperação para o desenvolvimento no ano de 2014 (OECD, 2014).

Dentre os países-membros do referido Comitê se destacam os Estados Unidos da América, que figura como potência mundial doadora, pois, segundo o mais recente Relatório de Cooperação para o Desenvolvimento (OCDE, 2016, p. 274/275), elaborado pela OCDE, com dados obtidos em 2015, o país realizou fluxos financeiros de 170 bilhões de dólares para países em desenvolvimento, sendo que 31,1 bilhões de dólares foram destinados para assistência oficial ao desenvolvimento

⁶⁴ No âmbito da OCDE o DAC sucedeu o Grupo de Assistência ao Desenvolvimento (*Development Assistance Group – DAG*) este último foi criado em 13 de janeiro de 1960 como um fórum para consultas entre os doadores sobre assistência aos países em desenvolvimento. O DAG faz parte de um extraordinário aumento dos desenvolvimentos institucionais relacionados com a ajuda, que lançaram as bases para o atual sistema (OECD, 2010b, p. 5). No original: On 13 January 1960, the Development Assistance Group (DAG) is created as a forum for consultations among donors on assistance to developing countries. The DAG is part of an extraordinary surge in aid-related institutional developments, which have laid the foundation for the current aid system (tradução livre).

⁶⁵ No original: The OECD Development Assistance Committee became part of the OECD by Ministerial Resolution on 23 July 1961. It is a unique international forum of many of the largest funders of aid, including 30 DAC Members (tradução livre).

(ODA – Official Development Assistance⁶⁶).

Deste valor 83,5% foi alocado para programas bilaterais de cooperação, enquanto os 16,5% restantes foram destinados para contribuições às organizações internacionais (programas multilaterais de cooperação). Para promover a ajuda dos países em desenvolvimento a fim de que melhorem a performance no comércio internacional e participem da economia mundial foram mobilizados 2,9 bilhões de dólares (OCDE, 2016, p. 275).

A composição das ações bilaterais de assistência oficial ao desenvolvimento dos Estados Unidos da América se distribui em 52% para programas de ajuda dos países destinatários (saúde, educação, infraestrutura social), 23% para ajuda humanitária e de provimento de alimentação básica, 5% para perdão ou alívio de dívidas, 7% para custos administrativos e 13% para outros fins. Os países em desenvolvimento destinatários desta cooperação bilateral estão distribuídos ao redor do globo na seguinte proporção: 34% na África Subsaariana, 13% no centro e sul da Ásia, 13% no norte e leste da África, 7% na América Latina e Caribe, 4% na Oceania e restante da Ásia, e, 2% na Europa (OECD, 2016a, p. 276).

Já no tocante à Cooperação Sul-Sul, conforme se depreende do referido Relatório, uma das principais mudanças observadas no quadro da cooperação internacional para o desenvolvimento nos últimos anos foi a atenção especial concedida pelos países doadores que não fazem parte do Comitê de Assistência ao Desenvolvimento, que fazem referência a um grupo pequeno e heterogêneo, dentre os quais se destacam os membros do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), bem como países do sudeste asiático, em sua maioria países em desenvolvimento, que figuram tanto como doadores como beneficiários da cooperação, ou seja, que frequentemente seguem o modelo de CSS.

Uma das dimensões mais relevantes da política exterior desses países emergentes e de renda média foi sua vontade de contribuir para o desenvolvimento internacional com uma perspectiva transformadora, vinculada à redução das assimetrias que caracterizam o sistema mundial (PINO, 2012, p. 236). O traçado

⁶⁶ A OCDE (2008, p. 1) define a “assistência oficial ao desenvolvimento” (ODA) como o fluxo financeiro destinado a instituições multilaterais ou países beneficiários, fornecido por Estados ou agências oficiais estatais, que devem respeitar as seguintes características: A) ser administrado com a promoção do desenvolvimento econômico e do bem-estar dos países em desenvolvimento como seu principal objetivo; e, B) ter carácter concessionista e transmitir um elemento de subsídio de pelo menos 25 por cento (calculado a uma taxa de desconto de 10 por cento).

histórico e as discussões sobre a CSS consolidaram-na como uma modalidade de cooperação que contempla três dimensões: a dimensão política, que promove a autonomia dos programas de ação para a geração de perspectivas e práticas alternativas entre países semiperiféricos e periféricos; a dimensão técnica, pela qual países semiperiféricos e periféricos adquirem capacidades individuais e coletivas por meio de intercâmbios cooperativos em conhecimentos, experiências tecnológicas, que se traduzem em projetos e programas de cooperação de *know-how*; e a dimensão econômica, realizada no âmbito comercial, financeiro e de investimentos entre países semiperiféricos e periféricos (PINO, 2012, p. 237).

Neste sentido, depreende-se que, em 2010, o volume estimado de fluxo financeiro para o desenvolvimento da cooperação efetuada pelos seguintes países (doadores) do sul foi de: 500 milhões de dólares pelo Brasil, 708 milhões de dólares pela Índia, 2.564 milhões de dólares pela China, e 154 milhões de dólares pela África do Sul (OECD, 2016b). Para o presente tópico, dentre os países do sul que figuram como maiores provedores ou doadores das políticas de CSS optou-se por destacar a atuação do Brasil e da China, ambos com forte influência regional e mundial, em especial por representarem, em 2015, a nona e a segunda maiores potências econômicas do mundo, respectivamente, conforme dados do Banco Mundial (World Bank, 2015)⁶⁷.

No Brasil a política e os programas de cooperação internacional para o desenvolvimento, tanto CNS quanto CSS, firmados com outros países ou organismos internacionais, são coordenados, negociados, implementados e acompanhados pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Trata-se de órgão que integra a estrutura do Ministério das Relações Exteriores (MRE), motivo pelo qual se orienta pela política externa adotada por este, priorizando o desenvolvimento⁶⁸.

⁶⁷ Para um aprofundamento sobre os programas de Cooperação Sul-Sul o trabalho “Boosting South-South Cooperation in the context of aid effectiveness” elaborado pela OCDE (2010a) destaca 110 casos desta modalidade de cooperação. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/effectiveness/46080462.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

⁶⁸ Conforme se extrai do sítio eletrônico oficial da instituição: A ABC foi criada em setembro de 1987, por meio do Decreto Nº 94.973, como parte integrante da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE). Em 2012, conforme estabelecido no Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores, compete à Agência Brasileira de Cooperação planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica e disseminação de informações. A ABC/MRE atua, no âmbito do Itamaraty, vinculada à Subsecretaria-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial. Disponível em:

No país, a cooperação é subdividida em duas vertentes: a cooperação horizontal ou Cooperação Sul-Sul e a “cooperação recebida do exterior”. A primeira refere-se à cooperação implementada pelo Brasil com outros países em desenvolvimento, por meio da qual se visa ao compartilhamento de experiências e conhecimentos em um amplo espectro de instituições brasileiras junto a instituições de países interessados, permite promover o adensamento de suas respectivas relações em distintas dimensões, dentro do marco de uma política externa solidária no campo da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. Já a segunda, abrange a cooperação recebida do exterior, abrangendo as modalidades bilateral e multilateral, e busca promover saltos qualitativos em processos de desenvolvimento do país, a partir da convergência entre os aportes técnicos disponibilizados por organismos internacionais (cooperação multilateral) e por países mais desenvolvidos (cooperação bilateral)⁶⁹.

Quanto aos programas de CSS vigentes, ganham destaque aqueles firmados com os países da África e da América Latina e Caribe, restando outros poucos entabulados com Ásia e leste da Europa. Em 2008, a ABC aprovou e coordenou a execução de 236 projetos e atividades de CSS, beneficiando 58 países em desenvolvimento. A CSS bilateral do Brasil está concentrada nas áreas de agricultura (incluindo produção agrícola e segurança alimentar), formação profissional, educação, justiça, esporte, saúde, meio ambiente, tecnologia da informação, prevenção de acidente de trabalho, desenvolvimento urbano, biocombustível, transporte aéreo e turismo⁷⁰.

Na mesma toada, a China é o país em desenvolvimento que mais se destaca no plano mundial hodiernamente no campo da cooperação internacional entre países em desenvolvimento. Diante da alta relevância das ações de CSS exercidas pela China, a própria OECD criou um grupo formado por especialistas chineses e por membros ou observadores do DAC, que pretendem garantir maior eficácia e qualidade na cooperação com os países em desenvolvimento.

Conforme se extrai do sítio eletrônico da OECD (2016c), o Grupo de Estudo

<<http://www.abc.gov.br/SobreAbc/Historico>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

⁶⁹ Informações extraídas do sítio eletrônico oficial da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Vertentes. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/Vertentes>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

⁷⁰ Informações extraídas do sítio eletrônico oficial da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Cooperação Sul-Sul. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

China-CAD foi formado em 2009 para compartilhar conhecimentos e trocar experiências sobre a promoção do crescimento e redução da pobreza nos países em desenvolvimento, incluindo como a assistência internacional pode ser eficaz para apoiar esse objetivo. Facilitar a aprendizagem mútua sobre a redução da pobreza é o princípio fundamental do Grupo de Estudo⁷¹.

A partir desta abordagem acerca dos países doadores dos programas ou ações de CNS e CSS se evidencia uma difusão ampla do reconhecimento da importância da cooperação internacional para o desenvolvimento dos países beneficiários. E, no que diz respeito aos possíveis efeitos ou resultados ocorridos nestes países, tem-se demonstrado que a implementação da CNS e da CSS beneficia os países em desenvolvimento, e, conseqüentemente, mitigam as assimetrias globais em diversos setores. Sobre a importância da Cooperação Sul-Sul a OCDE (2010c, p. 73) apontou algumas das evidências que tornam as políticas de CSS essenciais para os países em desenvolvimento, contradizendo críticas ordinárias, tais como as que indicam que a semelhança das estruturas de produção entre os países em desenvolvimento não pode proporcionar complementariedade, mas só competição interna⁷², ou, ainda, que as negociações entre estes países gera mais desvio comercial que crescimento comercial.

A primeira evidência trata especificamente da capacidade da CSS ampliar as criações e negociações comerciais dos países beneficiários no plano global, em virtude de permitir a inserção destes na economia de escala mundial. O estudo da OCDE (2010c, p. 73) destaca que:

Na prática, as negociações comerciais regionais Sul-Sul conduzem frequentemente a uma maior criação de comércio do que à desvio. Os ganhos do comércio ocorrem mesmo entre países cujos gostos, tecnologia e dotações de fatores são semelhantes onde o comércio é impulsionado por economias de escala. Mayda e Steinberg (2007) não encontraram evidências de que o Mercado Comum para a África Oriental e Austral (COMESA) tenha causado “desvio de comércio”. Usando um modelo gravitacional, Korinek e Melatos (2009) sugerem que o AFTA, COMESA e MERCOSUL têm aumentado o comércio de produtos agrícolas entre seus países membros e que esses acordos têm um efeito líquido de criação de

⁷¹ No original: The China-DAC Study Group was formed in 2009 to share knowledge and exchange experiences on promoting growth and reducing poverty in developing countries, including how international assistance can be effective in supporting this objective. Facilitating mutual learning on poverty reduction is the Study Group’s key principle (tradução livre).

⁷² No original: “It stressed the the endowments and technology structure are relatively similar among developing countries and so, in general, their production structures will be competitive rather than complementary” (tradução livre).

comércio. Berthélemy (2009), em um estudo para o Banco Africano de Desenvolvimento, examinou os efeitos sobre o bem-estar do comércio China-África e novamente encontrou clara criação comercial durante o período 1996-2007.⁷³

A segunda aborda o estímulo da CSS às exportações pelos países beneficiários, pois devido às suas vantagens em termos de custos, a liberalização comercial pelo modelo de Cooperação Sul-Sul pode tornar os insumos e produtos intermediários mais baratos, fator que, conseqüentemente, enseja a melhora da produção para exportação.

Ainda nesta linha, uma terceira evidência diz respeito aos benefícios decorrentes da proximidade geográfica entre os Estados participantes da maioria dos programas de CSS. Isto porque, enquanto os custos da comunicação caíram acentuadamente ao longo de duas ou três décadas, os custos de transporte e outros custos relacionados à distância não têm diminuído, assim, há vantagens no custo da negociação local ou regional⁷⁴.

Em outro estudo da OCDE (2010a, p. 11), o qual teve por objeto a observação de 110 casos de Cooperação Sul-Sul, destacou-se que os países em desenvolvimento se tornaram fornecedores e contribuintes para o desenvolvimento de capacidades (em outros países em desenvolvimento), e os seus efeitos estão sendo perceptíveis em uma impressionante variedade de áreas políticas e institucionais, incluindo os relacionados a mudanças climáticas e meio ambiente, reforma do setor público e controle de endemias⁷⁵.

No plano dos projetos de CSS que pregam pelo desenvolvimento a partir de incorporação de iniciativas de planos ou políticas de órgãos ou ministérios dos países doadores, o referido reporte destaca o apoio da Indonésia ao setor

⁷³ No original: In practise South-South regional trade agreements often lead to greater trade creation than diversion. Gains from trade can occur even between countries whose tastes, technology and factor endowments are similar where trade is driven by economies of scale. Mayda and Steinberg (2007) found no evidence that Common Market for Eastern and Southern Africa (COMESA) caused trade diversion. Using a gravity model, Korinek and Melatos (2009) suggest that AFTA, COMESA and MERCOSUR have increased trade in agricultural products between their member countries and that these agreements have a net trade-creation effect. Berthélemy (2009), in a study for the African Development Bank, examined the welfare effects of China-Africa trade, and again found clear trade creation over the period 1996-2007. (tradução livre)

⁷⁴ No original: South-South trade can benefit from proximity – contrary perceptions, while communications costs have fallen sharply over the two or three decades, transport and other distance costs have not (OECD, 2009⁸). Hence there are still cost advantages in trading local (tradução livre).

⁷⁵ No original: Indeed, developing countries are becoming providers and contributors to development and, in particular, to capacity development. As we will see in the following pages, Southern officials and experts are exchanging knowledge in an impressive array of policy and institutional areas, including climate change, public sector reform, and epidemics control. (tradução livre)

microfinanceiro de Uganda, incluindo o microcrédito inserido no Programa de Financiamento de Serviços Rurais do Ministério das Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico em Kampala, bem como o auxílio da Argentina em favor do Haiti para desenvolver capacidades em gastos públicos com a infância, que corresponde diretamente às prioridades definidas na Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza.

Na mesma linha, quanto à cooperação para o desenvolvimento de gestão da administração pública, destaca-se a missão de especialistas do serviço federal de processamento de dados do Brasil que transferiu para a Argentina conhecimento técnico relativo à tecnologia da informação voltada para o serviço público, concretizada pelo programa BRA/04/044-A1040 executado pelo SERPRO⁷⁶, e, por fim, tem-se o compartilhamento de tecnologia de gestão financeira pública em favor da Costa Rica assimilada a partir das experiências do Chile na capacidade institucional de avaliar a gestão orçamentária.⁷⁷

No tocante ao desenvolvimento de programas para melhoria e ampliação de técnicas agropecuárias, o estudo garante relevo à “Iniciativa Novo Arroz pela África”, para promover espécies adaptadas de arroz cultivado, é implementada como parte dos programas nacionais de investigação agrícola em dez países africanos.

Da mesma forma, quanto à ação no controle de endemias, extrai-se que o Equador apoiou as capacidades da Bolívia no controle da dengue sem condições, baseando-se mais na proximidade do desenvolvimento, no interesse compartilhado, no diálogo político e na não-interferência como garantias básicas para uma implementação bem-sucedida⁷⁸. O Brasil também desenvolveu plano de Cooperação Sul-Sul com a Argentina visando fortalecer o controle epidemiológico da dengue neste último país, por meio do Programa BRA/04/044-S233, cujo início se deu no

⁷⁶ Informações do programa extraídas do sítio eletrônico da Agência Brasileira de Cooperação. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/projetos/pesquisa>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

⁷⁷ No original: Indonesia's support to Uganda's microfinance sector, including Shariabased microfinance, is embedded in the Rural Services Finance Program of the Ministry of Finance, Planning and Economic Development in Kampala (AFR-8). Finally, Argentina assists Haiti to develop capacities in public expenditures on childhood corresponds directly to priorities outlined in the latter's Growth and Poverty Reduction Strategy (LAC-31). Costa Rica's public financial management is learning from Chile's experiences in the institutional capacity to evaluate budget management (LAC-30) (tradução livre).

⁷⁸ No original: For instance, the New Rice for Africa initiative, to promote adapted species of cultivated rice, is implemented as part of agriculture national research programs in ten African countries (AFR-6). Similarly, Ecuador supported Bolivia's capacities in controlling dengue without conditions, drawing rather on the developmental proximity, shared interest, peer-to-peer political dialogue, and noninterference as basic guarantees for successful implementation (LAC-25). (tradução livre)

ano de 2010, sendo executado pelo Ministério da Saúde⁷⁹.

Ademais, a partir de estudos voltados para os efeitos da cooperação em prol dos países em desenvolvimento, Frans Lammersen e Michael Roberts (2015, p. 12) sintetizam que:

[...] um aumento de 1% na ajuda à facilitação do comércio pode gerar um aumento de US\$ 415 milhões no comércio global. Uma avaliação da assistência comercial da USAID (2010) focada na expansão das exportações, nas reformas da política comercial, no aumento da participação nos acordos comerciais e nos ganhos de eficiência resultantes da ajuda à facilitação do comércio, conclui que cada dólar adicional aumenta o valor das exportações dos países em desenvolvimento em USD 42 dois anos depois. A OCDE/OMC (2013a) descobre que um dólar norte-americano investido em ajuda ao comércio está associado, em média, a um aumento de quase oito dólares norte-americanos nas exportações de todos os países em desenvolvimento e a um aumento de 20 dólares nas exportações dos países mais pobres⁸⁰.

Assim, em face da proposta do presente subitem, resta claro que por meio das políticas e programas de cooperação internacional para o desenvolvimento na modalidade de CSS, ferramentas de desenvolvimento adaptadas estão sendo projetadas e disseminadas em todo o mundo, como transferências monetárias condicionais, estratégias de desmobilização e reintegração, gestão da dívida pública, moradia resistente a terremotos, segurança da aviação e produção de vacinas (OCDE, 2010a, p. 73)⁸¹.

O plano de fundo desta atual agenda global de CSS demonstra a preocupação dos Estados do Sul em proporcionar melhores condições para outros Estados do Sul (países em desenvolvimento), de modo a garantir a superação de problemas comuns por meio de relações horizontais de equidade e solidariedade, e, conseqüentemente, acarretar a mitigação das assimetrias globais. No entanto, assim como na CNS, questiona-se se é possível implementar uma política de CSS livre de

⁷⁹ Informações do programa extraídas do sítio eletrônico da Agência Brasileira de Cooperação. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/projetos/pesquisa>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

⁸⁰ No original: [...] a 1% increase in aid for trade facilitation could generate a USD 415 million increase in global trade. An evaluation of USAID (2010) trade assistance that focused on export expansion, trade policy reforms, increased participation in trade agreements, and efficiency gains from trade facilitation assistance, finds that each additional one US dollar increases the value of developing country exports by USD 42 two years later. OECD/WTO (2013a) finds that one US dollar invested in aid for trade is on average associated with an increase of nearly eight US dollars in exports from all developing countries and an increase of twenty US dollars in exports from the poorest countries. (tradução livre)

⁸¹ No original: Adapted development tools are being designed by and spread throughout the developing world, such as conditional cash transfers, demobilization and reintegration strategies, public debt management, earthquake-resistant housing, aviation security, and vaccines production. (tradução livre)

interesse particular por parte do país em desenvolvimento doador ou provedor, ou seja, o auxílio internacional é permeado de solidariedade ou existem interesses estatais que justificam a ação?

2.3 A (NÃO)SOLIDARIEDADE APLICADA NA COOPERAÇÃO SUL-SUL: NOVO PANORAMA DAS POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

A superação da perspectiva romântica e solidária da política internacional de Cooperação Norte-Sul não é tema recente no âmbito do Direito Internacional Público, sendo perceptível em obras que datam o período inicial das ações de cooperação. Isto porque “quando cooperam, os Estados são racionais, oportunistas e estratégicos a fim de melhorarem a sua própria condição, agir de modo diferente seria não apenas ingênuo, mas perigoso para a sua sobrevivência e bem-estar” (NELSON, 1968, p. 12).

E, se o fator motivador do surgimento da Cooperação Sul-Sul foi justamente a percepção pelos Países do Sul de que era necessária a implementação de uma relação horizontal de cooperação, baseada no desenvolvimento pela solidariedade entre países que possuem problemas comuns, verifica-se que o pensamento inicial era de que os Países do Sul não fossem agir como os Países do Norte, ou seja, não implementariam programas de cooperação internacional por fins e interesses particulares e estratégicos, seja de ordem política ou econômica.

Entretanto, hodiernamente, é possível direcionar a crítica, anteriormente feita exclusivamente aos Países do Norte na Cooperação Norte-Sul, aos Países do Sul, visto que há demonstração de sinais de defesa de interesses particulares na concretização de suas agendas de Cooperação Sul-Sul, na qual atuam como doadores ou colaboradores.

Na verdade, torna-se impossível não mencionar a inadequação do conceito de cooperação internacional às realidades existentes nos foros internacionais, pois se observa uma série de batalhas na nova ordem econômica internacional que ocorrem sob a rubrica de cooperação, mas que desmerecem os sentidos ético e de equidade, que se encontram afirmados na Carta das Nações Unidas (SOARES, 1994, p. 217). Neste sentido:

O crescimento da cooperação Sul-Sul possibilitou a expansão internacional dos países em desenvolvimento, os quais passaram a fazer uso da cooperação internacional como instrumento de *soft power* e de conquista de novos mercados para seus bens e serviços (...) movimento esse, diga-se de passagem, relativamente semelhante às origens da atuação internacional dos países doadores tradicionais. (CORREA, 2010 p. 89).

Quanto ao tema, conforme destacado no subitem anterior, tanto Brasil quanto China se destacam no grupo dos Países do Sul que atualmente figuram como doadores para os demais Países do Sul. E, por serem figuras centrais desta nova agenda internacional, seus modelos e programas são apontados como exemplo da cooperação, que apesar de primarem pelo altruísmo decorrente da solidariedade, ocultam a real intenção de alcançar interesses próprios.

Assim, admite-se que na Cooperação Sul-Sul muitas vezes se reproduz o sistema de dominação Norte-Sul, em função das próprias assimetrias entre os parceiros envolvidos (Brasil, China e África do Sul com países africanos ou latino-americanos, por exemplo), ou seja, em virtude da distinção no grau de desenvolvimento dos países do sul (VARELLA, 2013, p. 229).

Nesta esteira, com relação às intenções da China nos seus programas de Cooperação Sul-Sul, Dambisa Moyo (2010, p. 10) critica as visões românticas do modelo chinês de cooperação para desenvolvimento do continente africano, desenvolvidas por instituições baseada na emoção e não na razão. Aponta-se que o país vislumbra especialmente dois fatores nos países beneficiários da CSS, os recursos naturais e a população, que, inclusive justifica a consolidação progressiva da presença chinesa na África e na América Latina.

Do ponto de vista econômico, em primeiro lugar, há dependência de recursos naturais estrangeiros, nomeadamente para manter os níveis de produção para elevação do desenvolvimento econômico como forma de assegurar estabilidade política nacional e a potência a nível internacional.

Por outro lado, existe uma necessidade interna da China em procurar novos mercados de consumo para escoar os seus produtos, como têxteis e equipamentos eletrônicos, que vende a preços muito competitivos comparativamente com as manufaturas ocidentais (MENDES, 2010, p. 40).

Quando se observa a agenda política de CSS do Brasil com países africanos, faz-se mister destacar a pauta crítica doutrinária que indica quais interesses particulares o governo brasileiro possui ao cooperar com o continente em destaque.

Isto porque a ênfase no caráter técnico da cooperação no discurso oficial minimizou a importância de motivações comerciais e políticas, e, a divulgação da base principiológica de vantagem mútua ou de ganhos compartilhados, fez com que a presença do Brasil em Moçambique, por exemplo, fosse percebida como uma atividade livre de interesse comercial (CHICHAVA; DURAN; CABRAL; SHANKLAND; BUCKLEY; LIXIA; YUE, 2013, p. 21).

Esta linha de justificativa constou expressamente no trecho proferido pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (2003, p. 10), que em sua posse para o primeiro mandato esclareceu a relevância da África, por meio da qual disse que “reafirmamos os laços profundos que nos unem a todo o continente africano e a nossa disposição de contribuir ativamente para que ele desenvolva suas enormes potencialidades”. No mesmo diapasão, o Ministro das Relações Exteriores à época afirmou que:

O estreitamento das relações com a África constitui para o Brasil uma obrigação política, moral e histórica (...), com 76 milhões de afrodescendentes, somos sem dúvida, a segunda maior nação negra do mundo, atrás da Nigéria e o governo está empenhado em refletir essa circunstância em sua base de atuação externa. (AMORIM, 2004).

Neste ponto, cumpre observar que as intenções invisíveis da política de cooperação brasileira são divididas em duas perspectivas. Segundo Sergio Schlesinger (2013, p. 09), para o Brasil, as motivações são: i) a busca por espaço e influência política que integra as diretrizes da política externa de um Brasil com crescente peso no sistema internacional; ii) a importância estratégica concedida nos últimos anos à expansão de empresas brasileiras em direção a outros países.

A primeira perspectiva guarda relação de interesse exclusivamente governamental, pois, um dos aspectos de interesse para conferir prioridade à América do Sul e à África está atrelado ao objetivo de consolidar a atuação internacional do Brasil nos foros multilaterais, particularmente no contexto de ampliação do Conselho de Segurança da ONU, bem como na Organização Mundial do Comércio (OMC), pois indicava uma ampliação na atividade comercial global (SARAIVA, 2007, p. 12).

No mesmo sentido, a cooperação pelo desenvolvimento de biocombustíveis por meio de instituições brasileiras, tem como plano de fundo o interesse do Brasil em expandir a produção do etanol por meio da difusão da sua tecnologia (*know how*),

para ampliar a produção do insumo para a indústria alcooleira e, possivelmente, incrementar sua influência na política energética mundial.

Já a segunda perspectiva indica que o governo brasileiro também age com intenção de auxiliar na ampliação da área de atuação das empresas transnacionais com sede ou matriz no Brasil. Isto porque não são apenas os interesses brasileiros enquanto sujeito de Direito Internacional que impulsionam o Estado a estabelecer acordos de cooperação econômica com países sul-americanos e africanos, dentre outros destinatários.

Em outras palavras, há nesses mecanismos internacionais de cooperação a demonstração do caráter estratégico voltado também à expansão das empresas brasileiras – públicas e privadas – rumo a outros territórios nacionais (TOLEDO, 2015, p. 192-193).

No campo farmacêutico o projeto de CSS de fortalecimento das farmacopeias do Brasil firmado com a Argentina, objeto do Programa BRA/04/044-S313⁸², cujo início se deu no ano de 2011, que tem por fundamento a melhoria da qualidade de vida da população por meio da criação de uma farmacopeia regional, visa reduzir a dependência da importação de substâncias de referência de outros países, o que implica, indiretamente, no domínio do mercado regional em favor das pessoas jurídicas nacionais que já atuam neste setor do comércio.

Os esforços do Brasil para incrementar a infraestrutura da aviação civil dos países beneficiários, seja no financiamento de aeroportos ou na compra de aeronaves fabricadas pela empresa transnacional brasileira Embraer, assim como pelos empréstimos financeiros para adquirir maquinários e equipamentos de fabricação brasileira, guardam interesses tanto dos movimentos de internacionalização de empresas brasileiras quanto de algumas tendências políticas e econômicas imprimidas pela agenda de globalização econômica do Estado.

Neste ponto, constata-se que o impulso pragmático da Cooperação Sul-Sul é responsável pelo acesso do Brasil, um país em desenvolvimento, às matérias-primas, mercados e negócios rentáveis, para garantir o crescimento das empresas nacionais. Tal fato ocorre, por exemplo, porque a África, com suas dotações de recursos generosos, concede a abertura política para engajamento com uma potência em ascensão com nenhuma bagagem colonial aparente, o que representa

⁸² Informações do programa extraídas do sítio eletrônico da Agência Brasileira de Cooperação. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/projetos/pesquisa>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

um destino atraente para os investidores e comerciantes brasileiros (CABRAL; SHANKLAND; FAVARETO; VAZ, 2013, p. 11).

Com efeito, considerando estas premissas, a partir destes possíveis interesses particulares, não se busca afirmar que a agenda de cooperação internacional brasileira desenvolvida nos últimos anos com a África, ou mesmo com os demais Países do Sul, tenha por único objetivo se beneficiar nas relações internacionais, ou seja, não se visa afirmar que as ações brasileiras não gozam das características da solidariedade, do altruísmo ou da colaboração para o desenvolvimento.

Porém, se no campo do direito internacional público, a Cooperação Sul-Sul (CSS) tem sido apresentada como uma alternativa à Cooperação Norte-Sul, em face da concepção e implementação de políticas de colaboração mais horizontais, menos assimétricas e fundadas na solidariedade entre países em desenvolvimento, é cediço que no plano prático as evidências empíricas hodiernas têm demonstrado que este ideal não tem sido concretizado integralmente. Isto porque o pressuposto de que a cooperação entre os países do Sul se dá de maneira homogênea, baseada em relações isentas de estratégias de busca de poder e interesses, não prospera.

Evidencia-se por meio da análise estampada no presente trabalho que a política de Cooperação Sul-Sul também é planejada e executada com intuito de ampliar o desenvolvimento econômico e político do próprio país doador. Neste sentido:

Embora as teorias da dependência e autosuficiência nos ajudarem a compreender a estrutura conceitual para CSS, também é importante para a nossa análise da ajuda SS os objetivos imediatos e interesses nacionais dos governos de países em desenvolvimento. Qualquer que seja o compromisso multilateral com CSS pelos países em desenvolvimento, a assistência bilateral para o desenvolvimento dos países pode ser fornecida para uma variedade de motivos, muitos dos quais podem não estar relacionados com a promoção dos objetivos globais de CSS (BOBIASH, 2009, p. 9)⁸³

Cada ator internacional tem de ser pensado sociológica e politicamente, com identidade, preferências, interesses e objetivos próprios, podendo atuar com base

⁸³ Tradução livre do original em inglês: "Although theories of dependency and self-reliance can help us understand the conceptual framework for SSC, also important for our analysis of SS aid are the immediate goals and national interests of developing-country governments. Whatever multilateral commitments to SSC by developing countries may exist, developing countries' bilateral development assistance may be provided for a variety of motives, many of which may be unrelated to promoting the global objectives of SSC".

em motivações políticas e de segurança nacional, não somente por razões humanitárias ou morais, mas também econômicas e ambientais (MILANI, 2014, p. 50).

Nessa linha, com base no que foi aventado acerca dos programas de Cooperação Sul-Sul, em especial aqueles estabelecidos por Brasil e China com os demais países do Sul, vislumbra-se que o Estado doador tem interesses político-econômicos próprios, ou seja, tem por escopo ampliar sua força no cenário da política internacional, e, tais fatores implicam em ofensa as características ou pressupostos basilares da horizontalidade e equidade, inerentes à política de Cooperação Sul-Sul.

Portanto, é cediço que, mesmo após a busca da superação da verticalidade da Cooperação Norte-Sul, a Cooperação Sul-Sul também se faz pautada em valores e diretrizes conflitantes com a ordem estabelecida pelo âmago do princípio da cooperação internacional entre países em desenvolvimento, o que evidencia um empecilho para a implementação de atividades baseadas exclusivamente em cooperação pela solidariedade (sem interesses particulares) no cenário mundial.

Entretanto, resta evidente que tal constatação não tem o condão de anular os efeitos positivos dos programas da CSS para os países beneficiários, e, conseqüentemente não impede a execução de políticas e ações que mitigam as assimetrias globais, conforme demonstrado no subitem anterior.

3 O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DA IGUALDADE MATERIAL PARA MITIGAÇÃO DA ASSIMETRIA NO PLANO INTERNACIONAL

A análise do denominado Tratamento Especial e Diferenciado (TED) no âmbito do Sistema Multilateral do Comércio (SMC) como mecanismo para a atenuação das assimetrias globais em prol dos países menos desenvolvidos (*least developed countries*) e em desenvolvimento (*developing countries*)⁸⁴, nas relações comerciais internacionais, é o que se propõe no presente capítulo.

Para tanto, no primeiro tópico se elucida acerca de questões sensíveis ao comércio internacional sob os auspícios do fenômeno da globalização em sua vertente econômica, que apontam a existência de assimetrias globais decorrentes do relacionamento de países com graus distintos de desenvolvimento. Ato contínuo, no mesmo tópico, após a contextualização mencionada, aborda-se, de forma sintética o surgimento e a evolução do atual Sistema Mundial do Comércio, perpassando pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT – General Agreement on Tariffs and Trade*), com especial destaque para a apuração do princípio da não-discriminação e suas subdivisões – a cláusula da nação mais favorecida e o tratamento nacional.

No segundo tópico, discorre-se sobre o conceito, o histórico e a base normativa do denominado Tratamento Especial e Diferenciado no âmbito do Sistema Multilateral do Comércio, que visa assegurar equilíbrio nas relações negociais entre sujeitos de diferentes níveis de desenvolvimento para a promoção de um sistema mais justo. Isto porque, por meio do TED se promove a adoção do conceito de isonomia material pelo SMC para garantir um tratamento especial e diferenciado a cada país de acordo com seu grau de desenvolvimento.

Trata-se de instrumento que mitiga a regra estabelecida pelo princípio da não-discriminação do GATT, pois, ao identificar que os países ao redor do globo não possuem a mesma capacidade para atuar junto ao mercado internacional, implica,

⁸⁴ No presente capítulo optou-se por distinguir os países conforme o critério fixado pela OMC quanto à classificação do nível de desenvolvimento, visto que o objeto central a ser analisado – o tratamento especial e diferenciado - faz referência a um princípio do SMC. Conforme se destaca do sítio eletrônico da OMC, entende-se por países menos desenvolvidos (*least-developed countries - LDCs*) e países em desenvolvimento (*developing countries*) aqueles classificados como tais pela lista da ONU, cuja pormenorização foi realizada no subitem 1.3 retro. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/dev1_e.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

justamente, na discriminação de países desenvolvidos, ou seja, garante um tratamento especial e diferenciado que favorece os países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos em detrimento daqueles países. Assim, visando demonstrar sua implementação na ordem prática, ao final do segundo tópico se traz a lume exemplos da previsão expressa de mecanismos de TED no âmbito de acordos, declarações e decisões da OMC.

Por fim, no terceiro e último tópico, elucida-se acerca da necessidade de identificar quais países podem figurar como destinatários, ou melhor, como beneficiários do TED, para assegurar a possibilidade de mitigação das assimetrias globais. Destaca-se que nas negociações comerciais internacionais prevalece a regra da autodefinição, pela qual cada país é competente para identificar e rotular ou não como um destinatário do TED.

No entanto, a fim de evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento idêntico, fato que enseja no desvio da finalidade do TED, aponta-se, num segundo momento, que a regra da autodefinição deve ser complementada, em especial por meio da fixação e identificação de critérios e fatores que meçam as reais necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país.

Conclui-se que esta identificação e distinção dos destinatários do Tratamento Especial Diferenciado pode ser concretizada com base na utilização de critérios analíticos que configuram alicerce de classificações dos países elaboradas pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*UNCTAD*), pelo Banco Mundial, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (*UNDP*), abordadas no item 1.3 do presente trabalho.

3.1 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MULTILATERAL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: DO PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO AO SURGIMENTO DO IDEAL DE TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO

Para a compreensão da relevância do tratamento especial e diferenciado, no presente item, primeiramente, analisam-se as questões sensíveis ao comércio internacional diante do fenômeno da globalização econômica, com fito de

demonstrar que o referido instrumento jurídico torna possível a mitigação das assimetrias globais decorrentes do relacionamento entre países com graus distintos de desenvolvimento.

Ato contínuo, aborda-se acerca do conceito, do histórico e da base normativa do tratamento diferenciado e especial no âmbito da Organização Mundial do Comércio, que visa assegurar equilíbrio nas relações negociais entre atores de diferentes níveis de desenvolvimento para a promoção de um sistema multilateral de comércio justo, a fim de diminuir as desigualdades do cenário internacional.

A mitigação das fronteiras físicas e políticas, que acarreta a redução da distância global, bem como o aumento da velocidade e intensidade da troca de informações, somada à facilidade no intercâmbio de recursos materiais e financeiros, e às políticas de livre acesso de pessoas são características do processo de globalização econômica que possibilitaram a dinamicidade das relações internacionais interestatais, bilaterais ou multilaterais, bem como a ascensão de um comércio à nível mundial, conforme já enfatizado no primeiro capítulo.

Nesta linha, em virtude desta nova perspectiva de remodelamento das relações interestatais, ganha destaque no cenário da ciência jurídica o estudo do comércio internacional no âmbito do direito internacional público e privado. O direito internacional contemporâneo passa por um processo de transição, que acompanha o processo de globalização, sendo certo que, apesar do processo de globalização estar longe de estagnar, ele já está a criar fortes pressões para o desenvolvimento de normas e padrões de comportamento mutuamente aceitáveis entre os atores mais importantes – tais como empresas, governos e organizações internacionais – em todas as áreas dos negócios internacionais e da vida econômica (PRESTON; WINDSOR, 1992, p. 3)⁸⁵.

Neste diapasão, se a globalização econômica é fenômeno que contribuiu, e ainda contribui, para a evolução do comércio internacional, é cediço que tal fenômeno representa um importante elemento do crescimento da economia mundial, isto porque, hodiernamente, todos os países mantêm relações negociais além de suas fronteiras físicas e geográficas. Assim, em face desta intensificação das relações econômicas a nível global, surge a denominada economia-mundo, por meio

⁸⁵ No original: “Although the process of globalization is far from complete, it is already creating strong pressures for the development of mutually acceptable norms and patterns of behavior among important actors – enterprises, governments, and international organizations – in all areas of international business and economic life”. (Tradução livre)

da qual o planeta se transforma em um todo econômico (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2008, p. 25).

Porém, diante de um cenário mundial marcado pelas assimetrias globais, ou seja, pelas diferenças acentuadas dos níveis ou graus de desenvolvimento dos países que participam do comércio internacional, evidencia-se que o desafio chave atual é justamente a superação do ideal da isonomia formal para garantir um tratamento adequado – especial e diferenciado – para os países em desenvolvimento e os não-desenvolvidos, a fim de que se tornem capazes de alcançar o crescimento sustentável, o desenvolvimento e a redução da pobreza.

E, justamente neste cenário, para que se possa compreender todo o “pano de fundo” em que se “costura” o instrumento jurídico objeto central do presente capítulo, faz-se relevante explorar o conceito, a evolução histórica e as bases normativas do tratamento diferenciado e especial no âmbito do sistema multilateral do comércio internacional, conforme a seguir.

O início do movimento mundial voltado para o entabulamento de um sistema multilateral de comércio internacional se deu com o estreitamento de laços interestatais após a Segunda Guerra Mundial, por meio de uma série de discussões e tratativas que tinham por principal objetivo o restabelecimento da ordem econômica global, em especial com a reestruturação dos países europeus.

De início, o principal objetivo indicava que os interessados pretendiam estruturar uma Organização Internacional do Comércio (OIC), sendo que tal entidade teria legitimidade para regular e promover o desenvolvimento do comércio internacional, planejando refundar o sistema econômico mundial no pós-guerra. Como assevera Rabih Ali Nasser (2003, p. 20), “a OIC seria, ao lado do FMI e do BIRD, um dos pilares nos quais se assentaria a nova ordem econômica internacional concebida na Conferência de *Bretton Woods*, New Hampshire, em 1944”.

O instrumento que criaria a OIC seria a Carta de Havana, documento negociado em três Conferências Preparatórias e na Conferência de Havana, realizadas entre novembro de 1947 e março de 1948 (FARIA, 2006, p. 128). A carta possuía um extenso rol normativo a respeito de como políticas nacionais de seus membros afetariam o comércio internacional, incluindo restrições tarifárias e não tarifárias, práticas negociais restritivas, reconstrução econômica e desenvolvimento (FINLAYSON; ZACHER, 1983, p. 273).

Ademais, no que tange a estrutura da OIC, esta “[..] teria considerável

capacidade de decisão por intermédio de sua Conferência, constituída por todos os membros da Organização, e do seu Conselho Executivo, constituído por dezoito membros” (FARIA, 2006, p. 129). Entretanto, independentemente das tratativas dos 56 (cinquenta e seis) países membros e da aprovação da Carta da OIC, a implementação desta organização ficava na dependência da ratificação por parte dos países que passassem a integrar a nova entidade.

Assim sendo, com a não ratificação da Carta de Havana pelo Congresso dos Estados Unidos da América, a Organização Internacional do Comércio não foi criada, logo, as negociações conduziram a uma nova organização natimorta. Neste sentido:

Quando, no início de 1951, na rodada de negociação comercial que se realizava em Torquay (U.K.), o Departamento de Estado americano fez circular uma nota mimeografada comunicando a decisão do Governo de não mais submeter ao Congresso a Carta de Havana, não houve grande comoção entre os participantes e, mesmo depois, o episódio não mereceu qualquer destaque na imprensa e nos meios políticos, nem dentro e nem fora dos Estados Unidos. Um projeto que havia se iniciado sob grandes expectativas teve, na verdade, um fim melancólico. (SATO, 2001, p. 20)

Como a Carta de Havana não foi ratificada pelos Estados Unidos, que temia prejudicar sua economia em prol dos demais países-membros do sistema multilateral, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT – General Agreement on Tariffs and Trade*), que havia sido pensado como arranjo provisório a ser posteriormente absorvido pela carta da OIC, transformou-se no conjunto básico de regras que regulariam as políticas comerciais na nova base multilateral (ABREU, 2007, p. 146).

Neste ponto, não se pode criticar que o ânimo inicial dos negociadores que, em 1947, estabeleceram o GATT como um acordo temporário estivesse equivocado. O que não se esperava era, evidentemente, que o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio iria traçar as diretrizes do comércio internacional por mais de 40 anos.

Depreendem-se do preâmbulo do GATT, de 1947, os objetivos visados pelo referido acordo, nos quais se previa que as relações no domínio comercial e econômico deveriam ser orientadas no sentido de elevar os padrões de vida, de assegurar o emprego pleno e um alto e sempre crescente nível de rendimento real e de procura efetiva, para a mais ampla exploração dos recursos mundiais e a expansão da produção e das trocas de mercadorias⁸⁶.

⁸⁶ No original: Recognizing that their relations in the field of trade and economic endeavour should be conducted with a view to raising standards of living, ensuring full employment and a large and steadily

Segundo Vera Thorstensen (2001, p. 21), de um simples acordo, o GATT se tornou “[...] a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio, [e a função de] coordenador e supervisor das regras do comércio até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC”. Ao todo, no âmbito do GATT, de 1947 a 1994, foram realizadas oito rodadas de negociações multilaterais que acabaram por formar o sistema de regras com a finalidade de propiciar o desenvolvimento do comércio internacional. Os acordos da Rodada Uruguai foram concretizados em Marrakesh, no Marrocos, no Encontro Ministerial de 15 abril de 1994⁸⁷, onde foi instituída a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para fomentar e regular o intercâmbio internacional no que se refere às relações internacionais comerciais, foi criada a Organização Mundial do Comércio, que iniciou suas atividades em 1 de janeiro de 1995 (AOKI, 2016, p. 135). Conforme se destaca do sítio eletrônico oficial da *World Trade Organization (WTO)*⁸⁸, a OMC é a única organização global internacional que lida com as regras do comércio entre nações. No seu núcleo se encontram os acordos negociados e assinados pelos representantes das nações que participam do comércio mundial e ratificados pelos seus parlamentos. A sua atuação visa ajudar produtores de bens e serviços, exportadores e importadores a conduzir seus negócios.⁸⁹

Conforme se depreende do Acordo Constitutivo da OMC, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, os seus membros reconheceram como objetivos das relações de atividade comercial da referida organização internacional: a elevação dos níveis de vida; o pleno emprego; um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva; o aumento da produção e do comércio de bens e de serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização otimizada dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável; e, proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de

growing volume of real income and effective demand, developing the full use of the resources of the world and expanding the production and exchange of goods (tradução livre).

⁸⁷ O texto original da Declaração de Marrakesh (Marrakesh Declaration of 15 April 1994) se encontra disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/marrakesh_decl_e.htm. Acesso em: 10 jun. 2017.

⁸⁸ Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.

⁸⁹ No original: “The World Trade Organization (WTO) is the only global international organization dealing with the rules of trade between nations. At its heart are the WTO agreements, negotiated and signed by the bulk of the world’s trading nations and ratified in their parliaments. The goal is to help producers of goods and services, exporters, and importers conduct their business.” (Tradução livre)

maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

No que tange à importância da criação da OMC, Marcelo Dias Varela (2013, p. 33) destaca que talvez seja o principal resultado do multilateralismo econômico no campo jurídico. A fundação da OMC revive a ideia de construção de um cenário de paz, a partir da maior integração econômica global e do próprio crescimento mundial com o fortalecimento do comércio e do liberalismo econômico.

Evidencia-se que a Organização Mundial do Comércio, apesar de iniciar sua atuação em 1995, sofreu influência direta das tratativas interestatais existentes desde o marco inaugural da busca pela fixação de um sistema multilateral no comércio internacional, consolidado após a segunda guerra mundial, seja pelo fracasso na criação da Organização Internacional do Comércio, ou pelas rodadas decorrentes do GATT. Quanto ao tema:

A OMC deve muito ao tempo de guerra malfadado e energias pós-guerra voltadas para a criação da Organização Internacional do Comércio, ela está intrinsecamente relacionada com o seu antecessor imediato, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), e compartilha uma linhagem com outra tentativa fracassada de formalidade organizacional na forma da Organização para o Comércio e Cooperação (OTC). Mais intimamente, a OMC incorpora uma estrutura organizacional cujo núcleo foi diretamente herdado de seus antecessores. (WILKINSON, 200, p. 2)⁹⁰

Nesta toada, no âmbito da OMC, a base de disposições que traçam a ordem de regulação do atual cenário do comércio internacional foi desenvolvida e fixada ao longo das oito rodadas de negociações multilaterais do GATT. Os chamados acordos da OMC “abrangem o GATT de 1947 e os resultados da Rodada do Uruguai, possuindo 29 textos jurídicos individuais e 25 entendimentos, decisões e declarações ministeriais, em que estão especificados compromissos e obrigações adicionais dos seus membros” (FERIATO, 2016, p. 59).

E, para a garantia da concretização de um comércio internacional justo, foi positivado inicialmente no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, como basilar e imperativo, o princípio da não-discriminação, que impõe “[...] a redução ou eliminação de barreiras ao comércio, assim como a eliminação de um tratamento

⁹⁰ No original: “The WTO owes much to the ill-fated wartime and post-war energies directed towards the creation of the ITO; it is intrinsically related to its immediate predecessor, the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT); and it shares a lineage with another failed attempt at organizational formality in the form of the Organization for Trade Co-operation (OTC). More intimately, the WTO embodies a core organizational structure directly inherited from its predecessors”. (Tradução livre)

discriminatório” (SALDANHA, 2012b, p. 307). Referido princípio se extrai do preâmbulo do GATT, que serve de diretriz para efetivar os objetivos do acordo, conforme a seguir:

Almejando contribuir para a consecução desses objetivos, mediante a conclusão de acordos recíprocos e mutuamente vantajosos, visando à redução substancial das tarifas aduaneiras e de outras barreiras às permutas comerciais e à eliminação do tratamento discriminatório, em matéria de comércio internacional⁹¹.

Ademais, admite-se que o princípio da não-discriminação “[...] pode ser considerado como um princípio ‘guarda-chuva’, que engloba a cláusula da nação mais favorecida (artigo I do Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e o princípio do tratamento nacional (artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio)” (SALDANHA, 2012b, p. 307).

No que diz respeito a cláusula da nação mais favorecida (*most-favoured-nation*), conforme conceito que se destaca do sítio eletrônico da OMC, nos acordos do comércio internacional os países não podem normalmente discriminar entre seus parceiros comerciais, caso seja concedido a alguém um favor especial (como uma taxa de direito aduaneiro mais baixo para um de seus produtos) o mesmo tem que ser observado para todos os outros membros da OMC⁹². Em outras palavras, “o país que conceder um incentivo fiscal a produto oriundo de qualquer membro da OMC, deverá estender o mesmo benefício a todos os demais membros da organização” (FERIATO, 2016, p. 59).

Tal regra está prevista no artigo I do GATT, no qual se prevê expressamente que qualquer vantagem, favor, privilégio ou imunidade concedida por qualquer parte contratante a qualquer produto originário ou para qualquer outro país, quanto aos direitos aduaneiros e encargos de qualquer natureza relacionados com a importação ou exportação, ou impostas à transferência internacional de pagamentos para importações ou exportações, e, quanto ao método de cobrança desses direitos e encargos e todas as regras e formalidades relativas à importação e à exportação, e

⁹¹ No original: Being desirous of contributing to these objectives by entering into reciprocal and mutually advantageous arrangements directed to the substantial reduction of tariffs and other barriers to trade and to the elimination of discriminatory treatment in international commerce (tradução livre).

⁹² No original: “Under the WTO agreements, countries cannot normally discriminate between their trading partners. Grant someone a special favour (such as a lower customs duty rate for one of their products) and you have to do the same for all other WTO members” (tradução livre). Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

em relação a todos os assuntos referidos nos parágrafos 2 e 4 do artigo III, será concedido de forma imediata e incondicional ao produto similar originário ou destinado aos territórios de todas as outras partes contratantes⁹³.

Desta forma, pode-se depreender que a cláusula da nação mais favorecida é um meio ou uma técnica para concretizar o igualdade formal entre os Estados, ou seja, com sua aplicação garante-se efetividade ao princípio da não-discriminação (NAKADA, 2002, p. 36)⁹⁴.

Já no tocante ao princípio do tratamento nacional, este “implica na igualdade de tratamento entre produtos nacionais e importados, isto é, as regras e os incentivos dispensados aos produtos nacionais deverão ser estendidos aos importados” (FERIATO, 2016, p. 60).

Tal princípio encontra previsão no artigo III do GATT, parágrafo 1, e prevê expressamente a regra de que as partes contratantes reconhecem que os impostos internos e outras imposições internas e as leis, regulamentos e exigências que afetam a venda interna, a oferta para venda, a compra, o transporte, a distribuição ou a utilização de produtos e os regulamentos quantitativos internos que exigem a mistura, em quantidades ou proporções especificadas, não devem ser aplicados aos produtos importados de forma a proteger a produção interna⁹⁵.

⁹³ No original: With respect to customs duties and charges of any kind imposed on or in connection with importation or exportation or imposed on the international transfer of payments for imports or exports, and with respect to the method of levying such duties and charges, and with respect to all rules and formalities in connection with importation and exportation, and with respect to all matters referred to in paragraphs 2 and 4 of Article III,* any advantage, favour, privilege or immunity granted by any contracting party to any product originating in or destined for any other country shall be accorded immediately and unconditionally to the like product originating in or destined for the territories of all other contracting parties (tradução livre).

⁹⁴ Conforme elucidado pela própria OMC em seu sítio eletrônico, “algumas exceções são permitidas. Por exemplo, os países podem estabelecer um acordo de livre comércio que se aplica apenas a bens comercializados dentro do grupo - discriminando produtos de fora. Ou podem oferecer aos países em desenvolvimento um acesso especial aos seus mercados. [...] Mas os acordos apenas permitem essas exceções em condições estritas. Em geral, o NMF significa que cada vez que um país abaixa uma barreira comercial ou abre um mercado, tem que fazê-lo pelos mesmos bens ou serviços de todos os seus parceiros comerciais – seja rico ou pobre, fraco ou forte”. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017. No original: “Some exceptions are allowed. For example, countries can set up a free trade agreement that applies only to goods traded within the group — discriminating against goods from outside. Or they can give developing countries special access to their markets. [...] But the agreements only permit these exceptions under strict conditions. In general, MFN means that every time a country lowers a trade barrier or opens up a market, it has to do so for the same goods or services from all its trading partners — whether rich or poor, weak or strong” (tradução livre).

⁹⁵ No original: The contracting parties recognize that internal taxes and other internal charges, and laws, regulations and requirements affecting the internal sale, offering for sale, purchase, transportation, distribution or use of products, and internal quantitative regulations requiring the mixture, processing or use of products in specified amounts or proportions, should not be applied to imported or domestic products so as to afford protection to domestic production (tradução livre).

No mesmo sentido, destaca-se a prescrição do artigo III, parágrafo 2, no qual se disciplina que os produtos do território de qualquer parte contratante importados no território de qualquer outra parte contratante não estarão sujeitos, direta ou indiretamente, a tributos internos ou outros encargos internos de qualquer espécie que excedam os aplicados, direta ou indiretamente, aos produtos domésticos. Além disso, nenhuma parte contratante deverá aplicar impostos internos ou outros encargos internos a produtos importados ou nacionais de forma contrária aos princípios estabelecidos no parágrafo 1⁹⁶.

Portanto, evidencia-se que por meio da aplicação cumulada da cláusula da nação mais favorecida e do princípio do tratamento nacional se concretiza o princípio da não-discriminação, que tem por objetivo:

[...] impelir práticas discriminatórias e protecionistas, tendo em vista o seu prejuízo para a liberalização do comércio e a harmonização das relações comerciais internacionais. Medidas protecionistas discriminatórias geram insegurança jurídica e favorecem os países mais ricos, causando concorrência desleal e desviando o comércio por meios artificiais (FERIATO, 2016, p. 60).

Contudo, de forma operacional, a aplicação rígida desses conceitos pode privar os atores da oportunidade de desfrutar da melhor forma possível do processo de liberalização, gerando desigualdades causadas pela simples impossibilidade de os países-membros participarem dos ganhos do comércio internacional de forma justa, tendo como obstáculos elementares as diferenças de poder e desenvolvimento (SALDANHA, 2012a, p. 20). Tal fato se identifica pela significativa diferença no grau de participação dos países no comércio internacional. A concentração do comércio internacional entre poucos países, sobretudo países desenvolvidos, é característica da história do GATT-OMC (ALMEIDA, 2011).

Neste ponto, destaca-se que as assimetrias globais existentes entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento não permitem que todos os países participem ou enfrentem o comércio internacional em condições de igualdade. Isto porque a liberalização comercial internacional não gera, de maneira automática,

⁹⁶ No original: The products of the territory of any contracting party imported into the territory of any other contracting party shall not be subject, directly or indirectly, to internal taxes or other internal charges of any kind in excess of those applied, directly or indirectly, to like domestic products. Moreover, no contracting party shall otherwise apply internal taxes or other internal charges to imported or domestic products in a manner contrary to the principles set forth in paragraph 1 (tradução livre).

ganhos e desenvolvimento que beneficiam a todos os países de maneira equânime, pois, aqueles que possuem maior capacidade (países desenvolvidos) para atuar no cenário internacional serão mais eficientes ao preencher as oportunidades de acesso ao mercado quando concorrerem com os países em desenvolvimento.

Neste aspecto, para a redução destas distorções entre países de graus díspares de desenvolvimento, que acarretam em assimetrias no comércio global, a partir da elaboração da “Parte IV” do GATT, em 1965⁹⁷, e com a origem da “Cláusula de Habilitação” (*Enabling Clause*), em 1979, passou-se a estabelecer uma nova agenda de exceção ao princípio da não discriminação, baseada no denominado tratamento especial e diferenciado (dos países menos desenvolvidos).

3.2 O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO NO ÂMBITO DA OMC: POSSÍVEL SOLUÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS PELO RECONHECIMENTO DAS DESIGUALDADES

O Tratamento Especial e Diferenciado (TED) tem por objetivo justamente a tentativa de corrigir as assimetrias do comércio internacional e atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes do comércio, por meio da introdução de tratamentos preferenciais em favor dos Estados que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que os permitissem encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países desenvolvidos (GIBBS, 2000, p. 73).

Assim, o conceito de TED está alicerçado na perspectiva da igualdade material, pela qual se defende que apenas um tratamento desigual pode corrigir desigualdades entre partes distintas. Nesta linha, tem-se que a implementação do TED, na medida em que promove a igualdade e não a desigualdade, garante a possibilidade de contrabalançar algumas assimetrias inerentes à globalização (RAJAMANI, 2006, p. 6)⁹⁸.

Para garantir um cenário de atenuação das desigualdades, o TED se baseia,

⁹⁷ Neste sentido: A criação de um sistema preferencial de comércio para os países em desenvolvimento foi proposta pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento em 1964 (AGUIAR, 2013, p. 5).

⁹⁸ No original: “Differential treatment, in so far as it furthers equality rather than entrenches inequality, has the potential to counterbalance some of inequities inherent in globalization [...]” (tradução livre).

primeiramente, em acentuar as condições de acesso a mercados aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, e, em segundo, dispensá-los de certas regras do comércio multilateral a fim de garantir maior flexibilidade no uso de medidas comerciais (OYEJIDE, 2002).

Resta evidente que se trata de instrumento que mitiga a regra estabelecida pelo princípio da não-discriminação do GATT, pois implica, justamente, na discriminação de países em desenvolvimento, ou seja, garante um tratamento especial e diferenciado que favorece os países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos em detrimento dos países desenvolvidos.

A justificativa do tratamento especial e diferenciado esta alicerçada no conceito de que a oportunidade de participação no comércio internacional deve induzir ganhos como consequência do uso deste modelo de tratamento, mas, além disso, deve promover a justiça na distribuição desses ganhos, por meio de relações mutuamente vantajosas para os países com níveis de desenvolvimento diversos e características peculiares (SALDANHA, 2012a, p. 20).

Por essa perspectiva, depreende-se que por um tratamento especial e diferenciado legitimado nas relações que se desenvolvem no ambiente de integração interestatal, que vise um melhor desempenho dos países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do comércio internacional, garante, em primeiro lugar, o fortalecimento da economia interna destes países.

Mas, além deste fator e mais importante que este, compreende-se que a maximização do potencial destes Estados-membros no comércio mundial gera reflexos diretos para outras áreas do país atuante, como a intensificação das atividades domésticas para exportação, incremento de valor aos fatores internos de produção, elevação nos níveis de investimento, promoção da base tecnológica e científica, aumento do emprego e de oportunidades de empreendimento, redução da dependência estrangeira e alívio da dívida externa.

Os artigos do GATT que compõem a política de TED estão previstos na Parte IV (Artigos XXXVI e XXXVIII) e também na “Cláusula de Habilitação” (*Enabling Clause*). O Artigo XXXVI revela o reconhecimento dos membros do GATT de que para os países em desenvolvimento há uma maior urgência na concretização dos seus objetivos fundamentais – aumento do nível de vida e o desenvolvimento

progressivo das economias⁹⁹ – e de que os ganhos de exportação das partes contratantes menos desenvolvidas podem desempenhar um papel vital no seu desenvolvimento econômico¹⁰⁰.

Para tanto, como instrumento para garantir tratamento distinto em benefício dos países menos desenvolvidos, o parágrafo 8 do Artigo XXXVI prescreve que “as partes contratantes desenvolvidas não esperam reciprocidade dos compromissos assumidos por eles nas negociações comerciais para reduzir ou remover as tarifas e outros obstáculos ao comércio das partes contratantes menos desenvolvidas”¹⁰¹. Tal medida prevê que os países desenvolvidos não possuem expectativa de direito de reciprocidade quando negociam benefícios em prol dos países em desenvolvimento.

O Artigo XXXVIII do GATT, por sua vez, prevê expressamente a necessidade da adoção de ações, por meio de acordos internacionais, para proporcionar condições de acesso melhoradas e aceitáveis ao mercado mundial para os produtos primários de interesse particular dos países contratantes menos desenvolvidos, bem como para conceber medidas destinadas à melhoria das condições do mercado mundial para a exportação destes produtos¹⁰².

Ademais, no âmbito da previsão de TED junto ao GATT, tem-se ainda a denominada Cláusula de Habilitação ou *Enabling Clause (Differential and more favorable treatment reciprocity and fuller participation of developing countries)*, extraída da Decisão dos países-membros do GATT, de 28 de novembro de 1979¹⁰³, que permite derrogações à Cláusula da Não-discriminação, ao prever que sem prejuízo do disposto no artigo I do GATT, as partes contratantes podem conceder um tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, sem que tal tratamento seja dado às outras partes contratantes.

⁹⁹ No original: “recalling that the basic objectives of this Agreement include the raising of standards of living and the progressive development of the economies of all contracting parties, and considering that the attainment of these objectives is particularly urgent for less-developed contracting parties” (tradução livre).

¹⁰⁰ No original: “considering that export earnings of the less-developed contracting parties can play a vital part in their economic development” (tradução livre).

¹⁰¹ No original: 8. The developed contracting parties do not expect reciprocity for commitments made by them in trade negotiations to reduce or remove tariffs and other barriers to the trade of less-developed contracting parties (tradução livre).

¹⁰² No original: In particular, the contracting parties shall: where appropriate, take action, including action through international arrangements, to provide improved and acceptable conditions of access to world markets for primary products of particular interest to less-developed contracting parties and to devise measures designed to stabilize and improve conditions of world markets in these products including measures designed to attain stable, equitable and remunerative prices for exports of such products (tradução livre)

¹⁰³ Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm. Acesso em: 16 abr. 2017.

Dentre as medidas possíveis de serem tomadas, o parágrafo 2 da referida decisão prevê as seguintes: tratamento pautal preferencial concedido pelas partes contratantes desenvolvidas a produtos originários de países em desenvolvimento, em conformidade com o Sistema Geral de Preferências¹⁰⁴; tratamento diferenciado e mais favorável relativamente às disposições do Acordo Geral relativas a medidas não pautais regidas pelas disposições dos instrumentos multilateralmente negociados sob os auspícios do GATT; acordos regionais ou globais celebrados entre as partes contratantes menos desenvolvidas para a redução ou eliminação mútua de tarifas e, de acordo com critérios ou condições que podem ser prescritos pelas partes contratantes, para a redução ou eliminação mútua de medidas não-tarifárias, sobre os produtos importados entre si; tratamento especial dos países menos desenvolvidos entre os países em desenvolvimento no contexto de medidas gerais ou específicas em favor dos países em desenvolvimento.

Neste ponto, cumpre salientar que as benfeitorias e o aumento dos ganhos gerados pelo comércio para os países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos com o TED, além de ser de interesse deles próprios, também o é dos países mais desenvolvidos, por dois principais motivos: a) diante da saturação do crescimento da demanda interna em alguns países desenvolvidos, os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos constituem um reservatório de demanda inexplorada (externa) que, se incentivada, irá garantir ímpeto exponencial ao crescimento do comércio internacional e à expansão da economia mundial; b) o aumento da competitividade em face do desenvolvimento dos demais países do mundo é capaz de ensejar o bem-estar das economias, pela redução do preço de produtos e matéria-prima, fortalecendo o mercado global e expandindo a capacidade produtiva dos atores do sistema multilateral do comércio (MUNIZ; BAPTISTA, 2016, p. 125).

Uma política como essa, baseada no tratamento especial e diferenciado, estimularia o crescimento e aumentaria o bem-estar econômico internacional, tanto para os países desenvolvidos como para os países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, possibilitando então um sistema baseado na concepção de justiça no comércio internacional (ISMAIL, 2005, p. 214).

¹⁰⁴ O Sistema Geral de Preferências (SGP) foi originariamente adotado pela Conferência da UNCTAD em Nova Delhi, em 1968, por meio da qual se garantem tarifas especiais de acesso ao mercado para uma seleção de produtos oriundos de países em desenvolvimento. Em 1971, os países do GATT adotaram o SGP por um período de dez anos. Porém, durante a Rodada de Tóquio, entre 1973 e 1979, asseguraram a permanência do SGP junto ao GATT, ao adotarem a Cláusula de Habilitação (*Enabling Clause*) (SAKR, 2010, p. 336).

Dentre as principais medidas de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos no âmbito de regulação da OMC, destacam-se as seguintes: acesso preferencial no mercado, tarifas com períodos mais longos e progressivos, flexibilidade na implementação das disciplinas da OMC, ofertas dos países desenvolvidos para fornecer assistência técnica e capacitação para os países em desenvolvimento para facilitar a implementação dos acordos da OMC (ISMAIL, 2005, p. 213)¹⁰⁵. No mesmo sentido:

A OMC divide seus membros em 3 categorias: desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Os dois últimos podem se beneficiar do princípio de tratamento especial e diferenciado, que reconhece a vulnerabilidade desses países, fornecendo-lhes exceções nos acordos, como tempo prolongado para cumprir obrigações, não reciprocidade, melhor acesso aos mercados dos países desenvolvidos, em suma, mais flexibilidade para salvaguardar seus interesses. Eles também podem se beneficiar da assistência técnica prestada pela OMC¹⁰⁶ (FERIATO, 2016, p. 14).

A previsão expressa de mecanismos ou instrumentos de implementação do Tratamento Especial e Diferenciado (TED) no corpo de acordos, decisões e declarações da OMC difundiu-se muito nos últimos tempos, a ponto da organização compilar as prescrições em um documento único, qual seja o WT/COMTD/W/219 de 22 de setembro de 2016¹⁰⁷, sob recomendação do Comitê de Comércio e Desenvolvimento (*Committee on Trade and Development – CTD*).

A título de exemplo, dentre os acordos da OMC compilados que preveem o TED em favor dos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, destaca-se, primeiramente, o recente Acordo de Facilitação do Comércio (*Agreement on Trade Facilitation - TFA*)¹⁰⁸, concluído na Conferência Ministerial de Bali, em 2013 (que

¹⁰⁵ No original: “Special and differential treatment (SDT) measures for developing countries in the World Trade Organization (WTO) include preferential market access, longer tariff phase-down periods and flexibility in the implementation of WTO disciplines, and offers by developed countries to provide technical assistance and capacity building to developing countries to facilitate the implementation of WTO agreements”. (Tradução livre)

¹⁰⁶ No original: “The WTO divide members into 3 categories: developed, developing and least developed. The last two can benefit from the special and different treatment principle, which recognizes those countries’ vulnerability by providing them exceptions on the agreements, as extended time to accomplish obligations, non-reciprocity, better access to developed countries’ markets, in short, more flexibility to safeguard their interests. They can also benefit from technical assistance rendered by the WTO”.

¹⁰⁷ O texto original do documento está disponível em: <file:///C:/Users/Igor/Downloads/W219.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

¹⁰⁸ Texto original do *Trade Facilitation Agreement – TFA* disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/balipackage_e.htm#trade_facilitation. Acesso em: 10 jun. 2017.

entrou em vigor no dia 22 de fevereiro de 2017, após a ratificação de dois terços dos membros da OMC).

O referido documento prevê regras – para todos os países membros da OMC - de simplificação da documentação necessária e da modernização dos procedimentos, bem como a harmonização dos requisitos aduaneiros, visando reduzir os custos e o tempo necessários para exportar e importar mercadorias. Isto porque os custos de comércio podem ser equivalentes a uma tarifa *ad valorem* de 134% em um produto em países de alta renda e um equivalente de tarifa de 219% em países em desenvolvimento de acordo com um estudo de 2015 feito por economistas da OMC¹⁰⁹.

Porém, além das regras gerais, o Acordo de Facilitação do Comércio prescreve em seu Artigo 14 como primeiro instrumento de TED, a possibilidade de os países notificarem os países-membros desenvolvidos da OMC, indicando que se trata de um país em desenvolvimento ou menos desenvolvido, e, se classifica dentre três categorias (A, B ou C). Cada uma das categorias garante um benefício distinto, ou seja, um tratamento especial e diferenciado, conforme a seguir: i) Categoria A: designa implementação das regras dentro do prazo de um ano após a entrada em vigor do Acordo; ii) Categoria B: designa implementação das regras após um período de transição após a entrada em vigor do Acordo; iii) Categoria C: designa implementação após um período de transição e a prestação de assistência e suporte para o fortalecimento de capacidade.

Assim sendo, enquanto os países desenvolvidos devem respeitar as regras do referido acordo a partir da sua entrada em vigor, os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento podem optar em não respeitar as regras do acordo imediatamente e notificar os demais membros da OMC indicando que necessitam de um prazo de um ano para implementar as regras, ou necessitam de um período de transição de regras, ou ainda que carecem de assistência e suporte técnico da OMC para a adoção das regras do acordo.

Ainda como instrumentos de concretização do TED, o referido acordo prevê como proteção adicional aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos as

¹⁰⁹ No original: “Trade facilitation efforts, such as simplifying required paperwork, modernizing procedures and harmonizing customs requirements, can slash the costs and time needed to export and import goods. This is critical as trade costs can be equivalent to a 134% ad valorem tariff on a product in high-income countries and a 219% tariff equivalent in developing countries according to a 2015 study by WTO economists”. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tradfa_e/tradfa_introduction_e.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

seguintes flexibilizações: i) Mecanismo de alerta precoce (Artigo 17): por meio do qual um Membro pode solicitar uma extensão do Comitê de Facilitação de Comércio da OMC se tiver dificuldades na implementação de uma provisão nas categorias B ou C até a data em que notificou, a extensão será automática se o tempo adicional solicitado não exceder 3 anos; ii) Grupo de Peritos (Artigo 18): no qual uma extensão solicitada não foi concedida, o comitê do TF estabelecerá um Grupo de Peritos para examinar a questão e fazer uma recomendação; iii) Mudança entre as categorias (Artigo 19): os membros podem mudar as disposições entre as categorias B e C; iv) Período de graça (Artigo 20): após a entrada em vigor do Acordo, os PMDs não estarão sujeitos ao Acordo de Resolução de Litígios por um período de 6 anos para provisões da Categoria A e por 8 anos para as Categorias B e C.

Na mesma linha, outra exemplificação de mecanismos de TED presentes no corpo de acordos, declarações e decisões da OMC, que favorecem os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos, faz-se presente no Acordo sobre Agricultura (*Agreement on Agriculture*), decorrente do Ato Final da Rodada do Uruguai de 1986 a 1994¹¹⁰.

Este documento tem por objetivo estabelecer um sistema de comércio agrícola justo e orientado para o mercado, e um processo de reforma que seja iniciado por meio da negociação de compromissos de apoio e proteção, bem como pelo estabelecimento de regras e disciplinas reforçadas. A longo prazo, proporciona reduções substanciais e progressivas no apoio e proteção agrícola sustentados durante um período de tempo acordado, resultando na correção e prevenção de restrições e distorções nos mercados agrícolas mundiais.

Na parte IX do Acordo sobre Agricultura, em seu Artigo 15, item 1, prevê-se que será providenciado um tratamento especial e diferenciado em relação aos compromissos, conforme estabelecido nas disposições relevantes deste contrato e incorporado nos sistemas de concessões e compromissos, aos países em desenvolvimento e aos menos desenvolvidos¹¹¹.

Ademais, o item 2, prescreve expressamente que “os países em

¹¹⁰ Texto original do *Agreement on Agriculture* se encontra disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_01_e.htm#article1. Acesso em: 10 jun. 2017.

¹¹¹ No original: Part IX: Article 15
Special and Differential Treatment

1. In keeping with the recognition that differential and more favourable treatment for developing country Members is an integral part of the negotiation, special and differential treatment in respect of commitments shall be provided as set out in the relevant provisions of this Agreement and embodied in the Schedules of concessions and commitments.

desenvolvimento devem ter a flexibilidade de implementar compromissos de redução no prazo de até 10 anos”, sendo que “os países menos desenvolvidos Membros não devem ser obrigados a assumir compromissos de redução”¹¹².

Ainda em sede de exemplo, por fim, destaca-se a previsão geral de tratamento especial e diferenciado na decisão sobre medidas em favor dos países menos desenvolvidos (*Decision on Measures in Favour of Least Developed Countries*)¹¹³, de 15 de dezembro de 1993. Referida decisão reconheceu que há necessidades específicas dos países menos desenvolvidos na área do acesso ao mercado, sendo que o acesso preferencial progressivo continua a ser um meio essencial para melhorar suas oportunidades comerciais.

Desta forma, tratou do tratamento distinto para os países menos desenvolvidos, em favor dos quais foi assegurado: i) um prazo suplementar de um ano a partir de 15 de Abril de 1994 para apresentar os seus planejamentos, nos termos do artigo XI do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio; ii) recebimento de assistência técnica substancialmente aumentada no desenvolvimento, fortalecimento e diversificação de suas bases de produção e exportação, incluindo os serviços, bem como na promoção comercial, para que possam maximizar os benefícios do acesso liberalizado aos mercados; iii) aplicação de forma flexível das regras estabelecidas nos vários acordos e instrumentos e as disposições transitórias na Rodada Uruguai para os países menos desenvolvidos.

Neste panorama, no plano do comércio internacional hodierno, com a propagação e efetivação das medidas de tratamento especial e diferenciado em prol dos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, percebe-se que “[...] se tornou evidente que as exceções ao tratamento não-discriminatório que foram construídas no GATT não são mais exceções, mas sim um fato dominante do sistema global de comércio” (PARK, 2005, p. 82).

Portanto, o cenário do comércio internacional para o desenvolvimento sofreu grandes alterações nas últimas décadas, sendo que, recentemente, regulou-se que os países menos desenvolvidos são partes legítimas para receber um tratamento que se diferencia daquele destinado aos países mais desenvolvidos.

¹¹² 2. Developing country Members shall have the flexibility to implement reduction commitments over a period of up to 10 years. Least-developed country Members shall not be required to undertake reduction commitments.

¹¹³ Texto original disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31-dlldc.pdf. Acesso em: 11 jun. 2017.

Mas, neste ponto, questiona-se: Como se dá a identificação dos países legitimados a receber este tratamento? Quais critérios devem ser verificados para a justa classificação dos graus de desenvolvimento dos países-membros do sistema multilateral do comércio internacional? Tais questionamentos se justificam no conceito de busca da igualdade material para mitigação das assimetrias globais, pois, o TED será eficiente como instrumento se utilizado para beneficiar aqueles países que possuem real necessidade de discriminar os países desenvolvidos.

3.3 A IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES BENEFICIÁRIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO: A AUTODEFINIÇÃO SOMADA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE NÍVEIS DISTINTOS DE DESENVOLVIMENTO

O panorama apontado acima evidencia que no cenário atual, mais do que possível, faz-se necessária a aplicação de tratamento especial e diferenciado aos Estados menos desenvolvidos ou em desenvolvimento, em especial pela flexibilização do conceito de isonomia (formal) no comércio internacional com o fito de tratar cada país-membro do Sistema Multilateral do Comércio (SMC) de acordo com seu grau de desenvolvimento, individualmente observado, respeitando o ideal da igualdade material.

Porém, dentre outros questionamentos levantados no campo da busca pela efetividade e concretização do Tratamento Especial e Diferenciado no comércio internacional¹¹⁴, ganha destaque a problemática da diferenciação ou identificação de quais países podem figurar como destinatários, ou melhor, como beneficiários do TED, para evitar distorções ou desvio de finalidade.

O atual sistema de diferenciação de desenvolvimento dos países pela OMC é o da “autodefinição”, por intermédio do qual, durante as negociações internacionais de comércio, cada país determina ou define a intenção de ser

¹¹⁴ Eduardo Saldanha (2012b, p. 300) pontua os cinco principais questionamentos acerca deste tema: a) como enquadrar diferenças fundamentais entre membros de um mesmo sistema de comércio multilateral para promover o desenvolvimento; b) quais os principais obstáculos para não ser indutor de mais desigualdades; c) como administrar a questão de quais membros devem ter acesso a este tratamento; d) como a atual estrutura institucional da OMC pode ser utilizada na busca por maior efetividade das regras já existentes; e) pode a doutrina do *stare decisis* surgir como alternativa a ser adotada na OMC (esta última é o foco central do artigo do referido autor).

considerado em desenvolvimento ou não, e, caso a proposta seja aceita pelos outros membros, passará a receber o Tratamento Especial e Diferenciado por ele indicado (SALDANHA, 2012b, p. 315)¹¹⁵.

Este costume - a possibilidade de autodesignação por parte dos próprios países quanto ao seu *status* de desenvolvimento – reflete um caráter informal de submissão às regras do Sistema Multilateral do Comércio (SALDANHA, 2012b, p. 315-317). No mesmo sentido:

Na OMC, não há atualmente nenhuma definição estabelecida para a designação do desenvolvimento dos países. Na prática, cada país membro decide se ele deve ser considerado um país desenvolvido ou um país em desenvolvimento. Isto significa que há uma grande gama de países com características diferentes que são considerados países em desenvolvimento (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, P.12)¹¹⁶.

Nesta toada, a autodefinição é capaz de garantir um balanceamento de necessidades na análise de cada caso concreto em negociação no SMC, pois cada Estado determina como deve ser classificado, com fito de propiciar um comércio internacional justo e equilibrado, por meio da concessão de tratamento especial e diferenciado àqueles que não gozam de um nível paritário de desenvolvimento. Conforme Joost Pauwelyn (2012, p. 4), mais de 80 por cento dos membros da OMC são países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, sendo que este *status* é obtido na OMC por auto-seleção.

No entanto, tal regra da autodefinição é permeada de caráter essencialmente político, e limitar o TED a uma previsão de “boas intenções” em decisões políticas tira-lhe sua eficácia (SALDANHA, 2012b, p. 310). Assim, insistir sobre a legitimidade do princípio do TED somente como um direito político, tende a frustrar a busca de disposições eficazes de tratamento especial e diferenciado - isto

¹¹⁵ Esta é a informação extraída do sítio eletrônico oficial da Organização Mundial do Comércio, que diz o seguinte: “Não há definições da OMC de países “desenvolvidos” e “em desenvolvimento”. Os membros anunciam por si próprios se são países “desenvolvidos” ou “em desenvolvimento”. No entanto, outros membros podem desafiar a decisão de um membro para fazer uso de disposições disponíveis para países em desenvolvimento”. No original: “There are no WTO definitions of “developed” and “developing” countries. Members announce for themselves whether they are “developed” or “developing” countries. However, other members can challenge the decision of a member to make use of provisions available to developing countries” (tradução livre). Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/d1who_e.htm>. Acesso em: 11 jun. 2017.

¹¹⁶ No original: “In the WTO, there is currently no established definition for the designation of developing countries. In practice, each member country decides itself if it should be considered a developed country or a developing country in the WTO. This means that there is a wide range of countries with different characteristics that are considered developing countries in the WTO today”. (Tradução livre)

é, disposições que respondam às necessidades de desenvolvimento dos países em desenvolvimento¹¹⁷ (KECK; LOW, 2005, p. 155).

Assim, quando um país menos desenvolvido se classifica como em desenvolvimento, as obrigações assumidas podem ser diametralmente opostas às suas reais necessidades de desenvolvimento, e o fato de passar a ter as mesmas obrigações que países em desenvolvimento mais avançados leva a resultados prejudiciais (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, P.10).

Neste ponto, cumpre enfatizar que a identificação dos países destinatários ou beneficiários não se trata da única dificuldade para a escoreta implementação do TED. Isto porque da mesma forma que se faz necessário observar critérios para identificar quais são os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, deve-se considerar que nestes dois grupos existem países com níveis de desenvolvimento distintos ou desiguais.

Afirma-se que, embora alguns sejam economicamente fracos, sem recursos humanos e materiais sobre os quais basear uma estratégia sustentada de desenvolvimento econômico e social, outros chegaram ao "estágio de decolagem", quando a economia começa a gerar seu próprio investimento e melhoria tecnológica a taxas suficientemente elevadas, de modo a tornar o crescimento praticamente autossustentável, sendo que outros avançam para um estágio de crescente sofisticação da economia e estão "dirigindo até a maturidade" (GIBBS, 1998, p. 4)¹¹⁸.

Conforme se extrai do sítio eletrônico oficial da organização¹¹⁹, atualmente, 36 dos 164 membros da OMC são classificados como países menos desenvolvidos (*least developed countries*), e, cerca de dois terços dos membros são países em desenvolvimento. Todos estes, por sua vez, são potenciais beneficiários de tratamento especial e diferenciado em detrimento dos países desenvolvidos.

Entretanto, se há disparidade no grau de desenvolvimento dos membros no grupo dos países menos desenvolvidos ou no grupo dos países em desenvolvimento,

¹¹⁷ Tradução livre de: "Dwelling on the legitimacy of the principle of S&D as a political right tends to frustrate the quest for effective S&D provisions – that is, provisions that respond to the development needs of developing countries".

¹¹⁸ No original: It is claimed that while some are economically weak, lacking the human and the material resources on which to base a sustained strategy of economic and social development; others have reached the "take-off stage" where the economy begins to generate its own investment and technological improvement at sufficiently high rates so as to make growth virtually self-sustaining; others are seen to advance further to a stage of increasing sophistication of the economy and are "driving to maturity (tradução livre).

¹¹⁹ Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/dev1_e.htm. Acesso em: 11 jun. 2017.

tem-se para a aplicação justa do TED também devem ser analisadas as capacidades de cada um dos países de maneira individualizada. Nesta linha, recentemente, “novas aferições teóricas foram sugeridas por acadêmicos e outros pesquisadores, muitos deles recomendam a diferenciação entre os países em desenvolvimento, no entanto, tal diferenciação ainda não foi posta em prática” (YANAI, 2013, p. 8)¹²⁰.

Afirma-se, portanto, que a apropriada implementação de mecanismos de TED, além da necessária identificação de quais países podem figurar como desitínatios, depende também da subdivisão dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos em grupos que indicam suas diferenças quanto à capacidade de desenvolvimento, de produção e de prestação de serviços, bem como quanto à gradação de seus indicadores econômicos e sociais.

Assim sendo, para identificar os destinatários do TED, bem como para garantir a observação das reais necessidades destes países, faz-se necessária uma solução conjunta que visa complementar a regra vigente de teor político denominada “autodefinição”.

Para tanto, defende-se a adoção de critérios objetivos e subjetivos para identificar e distinguir o grau de desenvolvimento de cada país do Sistema Multilateral do Comércio. Entretanto, em que pese ser necessária para responder efetivamente ao ímpeto do TED, a identificação de critérios e fatores que meçam as necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país não é uma tarefa fácil (SALDANHA, 2012b, p. 317).

Assim, sem buscar exaurir a referida problemática, e, sem a intenção de defendê-los como únicos critérios possíveis, para a complementação da “autodefinição”, indicam-se como critérios de distinção plausíveis aqueles trazidos a lume no item 1.3 do capítulo 1 deste trabalho, quais sejam: i) o *pib per capita* fixado pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD*), pelo Banco Mundial (*World Bank*) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); ii) a concentração da riqueza e da pobreza elaborada pelo *Credit Suisse Research Institute*; iii) o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (*United Nations Development*

¹²⁰ No original: [...] recently various new approaches to S&D have been suggested by academics and other researches. Many of them have recommended differentiation among developing countries. However, differentiation among developing countries has not yet been put into practice (tradução livre).

Programme – UNDP).

Referidos critérios estabelecidos por organizações internacionais podem ser adotados no comércio internacional para classificar os graus de desenvolvimento dos diversos países, a fim de evidenciar quais destes podem figurar como destinatário de TED. Eventual adoção conjunta destes critérios com outros analisados no caso concreto a ser negociado no âmbito do comércio internacional se mostra como um ideal para identificar corretamente qual Estado pode figurar como destinatário de TED, a fim de que este instrumento seja eficiente na mitigação das assimetrias globais. Neste sentido:

É urgente que o conceito e a sua implementação evoluam o mais rapidamente possível, a fim de se tornar um instrumento de desenvolvimento positivo e não um obstáculo à liberalização do comércio. Mas um TED atualizado e eficaz implica em evitar evoluir para disposições aplicáveis apenas aos países menos desenvolvidos - preservando e melhorando os mecanismos específicos dos demais países em desenvolvimento. Para tanto, deve-se conceber instrumentos setoriais adaptados a cada disciplina comercial, ou seja, deve-se evitar graduações baseadas unicamente em critérios lineares como o rendimento per capita ou o volume de comércio (TORTORA, 2003, p. 2)¹²¹.

Portanto, entende-se que a referida regra deve ser complementada pela adoção de critérios objetivos e subjetivos de distinção dos graus de desenvolvimento, para evitar que Estados que se autodenominam “países em desenvolvimento”, cujas necessidades sejam díspares, obtenham benefícios de um TED idêntico. Tal fato ensejaria o desvio da finalidade principal do referido tratamento, que visa responder aos anseios dos países de acordo com sua real necessidade.

Assim sendo, ao longo do capítulo restou demonstrado que o processo de globalização econômica, em especial pela mitigação das fronteiras físicas e geográficas, somada à velocidade e facilidade de intercâmbio de bens e serviços, ensejou a dinamicidade das relações comerciais internacionais multilaterais ao redor do mundo.

Nesse contexto, observou-se que nas últimas décadas houve uma movimentação para a formação de um Sistema Multilateral do Comércio

¹²¹ No original: It is urgent for the concept and its implementation to evolve as quickly as possible, in order to become a positive development instrument and not an obstacle to trade liberalisation. An updated and effective S&D implies: to avoid evolving towards provisions applicable to the LDCs only – while preserving and improving the specific LDCs' S&D mechanisms; to design sectoral S&D instruments adapted to each trade discipline; to avoid "graduations" based on linear criteria such as the income per capita or the volume of trade (tradução livre).

Internacional, cujo marco histórico inaugural de suma importância foi a elaboração do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT – General Agreement on Tariffs and Trade*), decorrente da não ratificação da Carta de Havana pelos Estados Unidos da América, que tinha por objetivo a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC).

Evidenciou-se que, apesar do GATT ser baseado no princípio da não discriminação, que engloba a Cláusula da Nação Mais Favorecida (artigo I do Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e o Princípio do Tratamento Nacional (artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio), todos garantidores de um tratamento igualitário entre os países-membros, a partir da elaboração da “Parte IV” do GATT, em 1964, e com a origem da “Cláusula de Habilitação”, em 1979, passou-se a estabelecer uma nova agenda de exceção ao princípio da não discriminação, baseada no denominado tratamento especial e diferenciado (dos países menos desenvolvidos).

Elucidou-se que o Tratamento Especial e Diferenciado visa corrigir as assimetrias globais do comércio internacional e atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes deste sistema do comércio, por meio da implementação de benefícios em favor das nações que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que as permitam encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países mais desenvolvidos.

Ademais, concluiu-se que para a concretização do tratamento especial e diferenciado se faz necessária a identificação dos seus países beneficiários, que pode se dar mediante a autodefinição, regra atual, que garante a cada país determinar ou classificar seu grau de desenvolvimento. Entretanto, por ser uma regra de natureza essencialmente política, para evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento especial e diferenciado idêntico, fato que enseja no desvio da finalidade TED, apontou-se que aquela deve ser complementada com a fixação e identificação de critérios e fatores que meçam as reais necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país.

Nessa linha, com base no que foi aventado, conclui-se que esta identificação e distinção dos destinatários do Tratamento Especial Diferenciado pode se dar com base na utilização de critérios analíticos que configuram alicerce de classificações dos países elaboradas pelos órgãos e organizações internacionais citadas, em especial quando observados conjuntamente, o que, por sua vez, pode tornar a

aplicação da política de Tratamento Especial e Diferenciado mais eficaz, pois será viabilizada uma possibilidade de observar as reais necessidades e condições dos países-membros do sistema multilateral do comércio internacional, para, então, classificar o país em determinado grau ou nível de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

O ponto de partida para traçar uma perspectiva do objeto central da dissertação se concentrou na fixação de um mapa cognitivo baseado na observação multidisciplinar da globalização econômica. Para tanto, optou-se por uma construção da pauta hermenêutica, valorizando a interpretação da realidade socioeconômica utilizando-se do direito internacional contemporâneo como base teórica em conjunto com a análise de dados que transmite, com critérios objetivos, o dinamismo do desenvolvimento dos países no atual cenário global.

Neste contexto, a fim de exprimir a necessária contextualização inaugural do desenvolvimento do trabalho, destacando-se as características da globalização econômica, no Capítulo 1, evidenciou-se que:

- a) por meio da liberalização da política internacional econômica, o referido fenômeno proporcionou a ascensão do modelo mercado pela superação do isolacionismo e, conseqüentemente, promoveu a adoção da necessária inter-relação estatal;
- b) o modelo baseado em inter-relações estatais garantiu maior velocidade e a ampliação do fluxo de capitais, recursos, pessoas, produtos e serviços ao redor do globo, bem como ensejou a proliferação das modalidades de integração econômica, globais e regionais, multilaterais e bilaterais;
- c) a globalização econômica promoveu a mitigação das fronteiras físicas ou geográficas interestatais, bem como possibilitou a reestruturação das empresas transnacionais pela substituição das plantas industriais rígidas pelos moldes da “fábrica global”, cuja planta flexível marca uma nova divisão internacional da atividade econômica ao redor do mundo, que visa mais eficiência na produção;
- d) a partir do novo espaço global, ensejou-se o remodelamento da soberania estatal, especialmente em face da gradativa abertura para uma política intergovernamental supranacional, que propiciou a intensificação da influência dos novos atores globais na adoção de decisões político-econômicas.

Entretanto, em que pese referido cenário beneficiar o desenvolvimento econômico ao redor do globo, ainda no Capítulo 1, pelas concepções derivadas da análise multidisciplinar, revelou-se que:

a) o processo de globalização econômica não é uniforme, ou seja, não atinge todos os países da mesma maneira, e, especialmente, não atinge os que vivem no mesmo país do mesmo modo, motivo pelo qual referido fenômeno também é responsável pelas assimetrias globais;

b) existem desigualdades socioeconômicas presentes no plano global, especialmente entre países de níveis distintos de desenvolvimento, conforme demonstrou análise do PIB *per capita*, com base em dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD*), do Banco Mundial (*World Bank*) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); bem como do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do índice de Distribuição da riqueza no Relatório da Riqueza Global (*Global Wealth Report*) do *Credit Suisse Research Institute*;

c) houve aumento à nível global na concentração da riqueza em favor da população adulta dos países desenvolvidos, conforme parâmetro da análise anual de riqueza global denominada "*Global Wealth Report*", elaborada pelo "*Credit Suisse Research Institute*", dos anos de 2010 e 2016, refletindo que apesar do incremento substancial da capacidade potencial do sistema econômico de produzir os bens e serviços necessários, os níveis acrescentados de produtividade não se traduzem numa correspondente redução dos níveis de pobreza global.

E, neste ponto, destacou-se a problemática do presente trabalho, qual seja: Se a globalização proporcionou a conversão das economias nacionais em um sistema marcado pela mundialização econômica, o direito internacional público possui instrumentos para proporcionar a mitigação das assimetrias globais como ação necessária para a superação das desigualdades socioeconômicas de escala planetária?

Ainda que diante de implicações que representam a necessidade de uma investigação contínua para a busca de uma solução definitiva, concluiu-se que a mitigação das assimetrias globais é possível por meio:

a) da concretização do princípio jurídico da cooperação internacional para o desenvolvimento, pela adoção de um modelo global de práticas mais solidárias, pois, conforme os marcos teóricos e as fundamentações ponderadas ao longo do Capítulo 2:

a.1) concluiu-se que tanto a Cooperação Norte-Sul quanto a Cooperação Sul-Sul, que implicam na atuação conjunta de Estados que visam garantir o desenvolvimento do país menos desenvolvido, propiciam benefícios em diversas áreas de atuação – científica, administrativa, educacional, saúde, etc.;

a.2) ressaltou-se, porém, que a concretização das políticas de cooperação (Norte-Sul e Sul-Sul) devem seguir uma linha baseada na união espontânea fundada na solidariedade mútua para resolução de problemas comuns, não devendo ser pautadas exclusivamente em interesses particulares egoísticos, tais como os objetivos de se consolidar no âmbito das relações internacionais em foros multilaterais em detrimento de países menos desenvolvidos, de ampliar a área de atuação das empresas transnacionais estatais ou privadas para depreciar o mercado local do país receptor, ou, ainda, o de garantir desenvolvimento econômico predatório em face da exploração da ausência de normas domésticas ineficazes.

b) da esmerada implementação do tratamento especial e diferenciado como instrumento jurídico no âmbito do comércio internacional, pois, conforme discorrido e elucidado no Capítulo 3:

b.1) o tratamento especial e diferenciado visa assegurar equilíbrio nas relações negociais entre atores de diferentes níveis de desenvolvimento para a promoção de um Sistema Multilateral do Comércio mais justo, por meio da adoção do conceito de isonomia material, para garantir um tratamento distinto em prol dos países menos desenvolvidos, em verdadeira exceção ao princípio da não-discriminação do GATT;

b.2) enfatizou-se, porém, que para a gradação do nível de desenvolvimento dos países devem ser utilizados critérios que permitam a identificação da real necessidade de figurar como beneficiário do tratamento especial e diferenciado, sob pena de não corrigir as desigualdades no comércio internacional e, conseqüentemente, implicar na manutenção das assimetrias globais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marcelo de Paiva. **Comércio Exterior: interesses do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

AGUIAR, Maruska F. **A reforma do Sistema Geral de Preferências da União Europeia: implicações para o Brasil**. *In: Revista de Economia e Relações Internacionais*, vol. 12, n. 22, p. 5-18, 2013. Disponível em: <http://www.fAAP.br/pdf/faculdades/economia/revistas/ciencias-economicas/REVISTA_ECONOMIA_22.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2017

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o processo de formação de Blocos Econômicos: Conceito e História, com aplicação aos casos do Mercosul e da Alca**. *In: Globalização e o Comércio Internacional no Direito da Integração*. GOMES, Eduardo Biacchi; REIS, Tarcísio Hardman (Orgs.). São Paulo: Aduaneiras, 2005, p. 17-38.

ALMEIDA, Tatiana Schmitz de. **Exceções para países em desenvolvimento no sistema da OMC**. *In: Revista Científica Intracência*, ano 3, nº 3, p.19-85, 2011. Disponível em: http://www.faculadadoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao32011/artigo3_Excecoes.pdf. Acesso em: 16 abr. 2017.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. **Conceitos e estratégias da diplomacia do Governo Lula**. *Revista Diplomacia, Estratégia e Política*, ano 1, nº 1, p. 41-48, 2004.

AOKI, Erika. **A OMC fracassou em desempenhar o seu papel na promoção do Comércio Internacional?** *In: Atualidades do Direito Internacional*. OLIVEIRA, Ana Carla Vastag Ribeiro de; FERREIRA, Carolina Iwancow; ALARCON, Rosana Bastos (coords.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

ATIENZA, Manuel; FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdicción y argumentación em el Estado constitucional de derecho**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/4/1695/6.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

BAIARDI, Amílcar; RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. **A cooperação internacional norte-sul na ciência e na tecnologia: gênese e evolução**. *In: Caderno CRH (Centro de Recursos Humanos) – UFBA*, v. 24, n. 63, p. 593-608, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7138/1/44.pdf>>. Acesso em: 12 de mar. 2016.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators (WDI) 2010**. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/data-catalog/world-development-indicators/wdi-2010>>. Acesso em 15 abr. 2017.

_____. **World Development Indicators (WDI) 2016**. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/23969/9781464806834.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2017.

BARROS, Mariana Andrade. **A atuação internacional dos governos subnacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BAUMANN, Renato (org.). **Uma visão econômica da globalização**. In: O Brasil e a economia global. Rio de Janeiro: SOBEET - Campus, 1996.

BHAGWATI, Jadish. **Regionalism and Multilateralism**. In: MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind (Coord.). *New Dimensions in Regional Integration*. Cambridge University Press, 1995. Disponível em: <http://ctrc.sice.oas.org/trc/Articles/Regionalism/dm_ch2.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

BOBIASH, Donald. **South-South Aid: How Developing Countries Help Each Other**. Londres: The Macmillan Press Ltd, 2009. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=QCuwCwAAQBAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PR3>. Acesso em: 13 de mar. de 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao País neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. Agência Brasileira de Cooperação – ABC. **Cooperação Sul-Sul**. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul>>. Acesso em 10 abr. 2017.

_____. Agência Brasileira de Cooperação – ABC. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/SobreAbc/Historico>>. Acesso em 13 abr. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 de abr. 2017.

_____. **Decreto nº 89.929, de 09 de julho de 1984**. Promulga o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de República Popular de Moçambique. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=128889>>. Acesso em: 10 de abr. 2017.

_____. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

CABRAL, Alex Ian Psarski. **União Econômica e Monetária e Mercado Comum: uma abordagem internacional das fases da integração.** *In:* Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Lisboa, Ano 2, nº 10, 2013. Disponível em: <http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/10/2013_10_10755_10794.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CABRAL, Lídia; SHANKLAND, Alex; FAVARETO, Arilson; VAZ, Alcides Costa. **Brazil-Africa Agricultural Cooperation Encounters: Drivers, Narratives and Imaginaries of Africa and Development.** IDS Bulletin, 44.4, 2013. Disponível em: <[http://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/123456789/2606/IDSB44.4%20Brazil%20Cabral%20et%20al%20\(April%203\).pdf?sequence=3](http://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/123456789/2606/IDSB44.4%20Brazil%20Cabral%20et%20al%20(April%203).pdf?sequence=3)>. Acesso em: 29 de mar. de 2016.

CAMPOS, Ludimila Caliman. **O cristianismo e o Império Romano: tópicos sobre mobilidade espacial, identidade étnica e hibridismo cultural.** *In:* Estudos de Religião, v. 28, n. 2. jul.-dez. 2014. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/932-er/v28n02/8601-o-cristianismo-e-o-imperio-romano-topicos-sobre-mobilidade-espacial-identidade-etnica-e-hibridismo-cultural.html>>. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

CAVLAK, Iuri. **A Alalc como auge da integração sul-americana no século XX.** *In:* História: Debates e Tendências, V. 12, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/viewFile/2708/1844>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo.** *In:* MERCADANTE, Araminta de Azevedo; JUNIOR CELLI, Umberto; ARAUJO, Leandro Rocha de (coord.): Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006.

CENCI, Elve Miguel. **Globalização, Estado-nação e regimes supranacionais.** *In:* XVI Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007, Campos dos Goytacazes. Anais CONPEDI/Campos dos Goytacazes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. v. I. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/elve_miguel_cenci.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2016.

_____; TEIXEIRA, Miguel Salih El Kadri. **Soberania em tempos de globalização.** *In:* Diritto & Diritti, v. 15, p. 1-18, 2009. Disponível em: <<http://www.diritto.it/archivio/1/28314.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

_____; FONSECA, Isadora de Souza. **Globalização e crise de representatividade dos Estados Democráticos de Direito.** *In:* XXV Congresso do CONPEDI, Curitiba, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/5vhls7cu/hbFIfMG0b35VeH0h.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

CHACHA, Mwita. **Regional integration and the challenge of overlapping memberships on trade.** *In:* Journal of International Relations and Development,

2014, 17, p. 522–544. Disponível em: https://static-content.springer.com/esm/art%3A10.1057%2Fjird.2013.13/MediaObjects/41268_2014_BFjird201313_MOESM1_ESM.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

CHICHAVA, Sérgio; DURAN, Jimena; CABRAL, Lídia; SHANKLAND, Alex; BUCKLEY, Lila; LIXIA, Tang; YUE, Zhang. **Chinese and Brazilian Cooperation with African Agriculture: The case of Mozambique**. China and Brazil in African Agriculture Project, Working Paper 49, Future Agricultures Consortium, March 2013, pp. 1-29. Disponível em: http://r4d.dfid.gov.uk/pdf/outputs/futureagriculture/fac_working_paper_049.pdf>. Acesso em: 30 de mar. de 2016.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza e a nova ordem mundial**. Traduzido por Ana Saldanha. Lisboa: Editorial Caminho, 2003.

CORREA, M. Lopes. **Prática Comentada da Cooperação Internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia**. Brasília: Edição do Autor, 2010.

COSTA, Antonio Firmino da. **Desigualdades globais**. In: Sociologia, problemas e práticas, nº 68, 2012, p. 9-32. Disponível em: <https://spp.revues.org/650>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

CREDIT SUISSE RESEARCH INSTITUTE. **Global Wealth Report**, 2016. Disponível em: <http://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/index.cfm?fileid=AD783798-ED07-E8C2-4405996B5B02A32E>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

_____. **Global Wealth Report**, 2010. Disponível em: <https://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/index.cfm?fileid=88DC32A4-83E8-EB92-9D57B0F66437AC99>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Mercosul: Da (des)integração econômica regional à arbitragem transgênica**. In: Direito da Integração. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 387-421.

CULPEPER, Roy. **Reforma de la arquitetura financiera mundial: el potencial de las instituciones regionales**. In: OCAMPO, Jose Antonio (Org). Cooperacion Financiera Regional. Santiago do Chile: Livros da Cepal, n. 91, p. 57-90, 2006. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2459/1/S0600184_es.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2017.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu (coord.). **Temas contemporâneos de Relações Internacionais**. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David M. **A reestruturação global e o direito**. In: Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. FARIA, Eduardo (org.). São

Paulo: Malheiros, 2015.

DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar A. (orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **Atores e poderes na nova ordem global: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=GLxKBgAAQBAJ&pg=PA100&lpg=PA100&dq=assimetrias+globais&source=bl&ots=yk2IIAQB3W&sig=dVAEbDyykmKCKhrePI62VRY_vQQ&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjc7MPewO7QAhWKj5AKHdmJCRAQ6AEIPjAG#v=onepage&q=%22assimetrias%20globais%22&f=false

FARIA, José Eduardo. **A globalização econômica e sua arquitetura jurídica (dez tendências do direito contemporâneo)**. In: Revista da Academia Judicial, Ano I, São Paulo: Conceito Editorial, 2010. Disponível em: <http://acadjud.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=8b54cf78-b1c0-4c02-8b9d-63bcf0807fa&groupId=10157>. Acesso em: 26 dez. 2016.

_____. **Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão**. Estudos Avançados. Vol.11, n.30, São Paulo: Mai/Ago. de 1997, p. 43-53. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a04.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

_____. **Direito e Economia na democratização brasileira**. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **O Estado e o direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIA, Rogério de Souza. **Processo decisório e política externa brasileira: o caso da busca do assento permanente na Organização Internacional do Comércio**. In: Revista Cena Internacional, vol. 8, nº 2, 2006. Disponível em: <<http://132.248.9.34/hevila/CENAIternacional/2006/vol8/no2/5.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

FARIAS, Cyntia Mirella da Costa (et al.). **O Estado de Bem-Estar Social é compatível com a globalização**. In: Diálogo ambiental, constitucional e internacional, vol. 3, tomo I. MIRANDA, Jorge (coord.) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=PEp2CgAAQBAJ&pg=PA302&lpg=PA302&dq=pa%C3%ADses+perif%C3%A9ricos+semiperif%C3%A9ricos+e+centrais&source=bl&ots=JgaWha_n5s&sig=sRY0M84hoqPPrjCRfPfbTs_Hfk8&hl=pt>

BR&sa=X&ved=0ahUKEwicoaKAgdrLAhVJC5AKHROgBqA4ChDoAQgyMAU#v=onepage&q=pa%C3%ADses%20perif%C3%A9ricos%20semiperif%C3%A9ricos%20e%20centrais&f=false>. Acesso em 24 de mar. de 2016.

FARHAT, Barbara Souza; OLIVEIRA, Helena Monteiro de; OKAZUKA JUNIOR, Mario; GARCIA, Milene de Almeida; SACCARDI, Raquel Rabecchi. **Contratos internacionais e a integração do MERCOSUL**. In: Temas contemporâneos de Relações Internacionais. DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu (coord.). São Paulo: Aduaneiras, 2006, p. 143-164.

FERIATO, Juliana Marteli Fais. **The developing and least developed countries challenges on countering subsidies at the WTO**. In: Society of International Economic Law (SIEL), Fifth Biennial Global Conference, 2016. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2800325>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Princípio da não discriminação da OMC e sua aplicação pelo Poder Judiciário em matéria tributária: casos de incidência do IPI sobre a importação**. In: Direito Internacional em Expansão, Vol. IX, p. 58-66. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

FERREIRA NETTO, Adyr Garcia. **O Direito no mundo globalizado: reflexos na atividade empresarial**. 134 p. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina. 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040862.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

FINLAYSON, J. A.; ZACHER, Mark. **The GATT Regime and the Regulation of Trade**. In: International Regimes. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1983, p. 273-314.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. **Globalização do trabalho: rua sem saída**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Nacional, 1980.

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. **Decision of 28 November 1979 (L/4903)**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm>. Acesso em: 16 abr. 2017.

GIBBS, Murray. **Special and Differential Treatment in the context of Globalization**. In: UNCTAD, *A Positive Agenda and Future Trade Negotiations*. New York and Geneva, 2000. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjE8M-lvunMAhVCF5AKHY9UDPkQFggfMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.wto.org%2Fengl>>

ish%2Ftratop_e%2Fdevel_e%2Fsem01_e%2Fgibbs_e.doc&usg=AFQjCNGfHmPdEdMcqzxEL8qrbPJoobPGOQ&sig=1uuG21kNljPz1EPR0NckhA&bvm=bv.122448493,d.Y2l&cad=rja>. Acesso em: 19 de mai. 2017.

GOMES, Eduardo Biacchi. **A globalização Econômica e a Integração no Continente Americano: desafios para o Estado Brasileiro**. Ijuí: Unijuí, 2004.

_____. **Blocos Econômicos – Solução de Controvérsias**. Curitiba: Juruá, 2001.

GROUP OF 77 (G77) – General Information. Disponível em: <<http://www.g77.org/doc/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. **Soberania e Supranacionalidade**. In: Direito da Integração. CASELLA, Paul Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HAQUE, Inaamul. **Doha Development Agenda: recapturing the momentum of Multilateralism and developing countries**. In: American University International Law Review, 2002, p. 1097-1129. Disponível em: <<https://www.wcl.american.edu/journal/ilr/17/haque.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

HELD, David. **Democracy and Globalization**. MPIfG Working Paper 97/5, 1997. Disponível em: <<http://www.mpifg.de/pu/workpap/wp97-5/wp97-5.html>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

_____; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Traduzido por Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

HESSE, Helmut. **Globalização in Dicionário de ética econômica**. ENDERLE, Georges (org.). São Leopoldo: Ed. Universidade Vale dos Sinos, 1997.

HIRST, M. **Países de renda média e a cooperação Sul-Sul: entre o conceitual e o político**. In: LIMA, M. R. S.; HIRST, M. (Org.). Brasil, Índia e África do Sul: desafios e oportunidades para novas parcerias. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J. **NAFTA revisited: achievements and challenges**. Institute for International Economics: Washington, 2005. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=Hf12VNRkqEC&pg=PA215&lpg=PA215&dq=nafta&source=bl&ots=CbyPZvTI4P&sig=GyJtUUoTLoT53uL_JLfQwg8Nfyg&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwipsaCw44rTAhUHFZAKHTAAuc4UBDoAQgZMAA#v=onepage&q=nafta&f=false. Acesso em: 04 abr. 2017.

HUSEK, Carlos Roberto. **Os deserdados da Globalização e o Direito Internacional**. In: OLIVEIRA, Ana Carla Vastag Ribeiro de; FERREIRA, Carolina Iwancow; ALARCON, Rosana Bastos (coord.). Atualidades do Direito Internacional. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 55-60, 2016.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IMF – International Monetary Fund. **International Investment Position: A guide to data sources**, 2004. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/sta/iip/guide/IIPguide.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

ISMAIL, Faizel. **Mainstreaming Economic Development in the Trading System**. In: EVENETT, Simon J.; HOEKMAN, Bernard M.. *Economic Development & multilateral Trade Cooperation*, 2006, p. 213-228.

KHARAS, H. **Can aid catalyze development?** In: MAKING development aid more effective. Washington D. C.: The Brookings Institute, 2010, p. 3-9.

KASTENG, Jonas; KARLSON, Arne; LINDBERG, Carina. **Differentiation between developing countries in the WTO**. 2004. Disponível em: <[http://www2.jordbruksverket.se/webdav/files/SJV/trycksaker/Pdf_rapporter/ra04_14 E.pdf](http://www2.jordbruksverket.se/webdav/files/SJV/trycksaker/Pdf_rapporter/ra04_14_E.pdf) >. Acesso em: 08 abr. 2017.

KECK, Alexander; LOW, Patrick. **Special and Differential Treatment in the WTO: Why, When and How?** World Trade Organization, Economic Research and Statistics Division: Staff Working Paper ERSD-2004-03, mai/2004. Disponível em: >https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd200403_e.htm>. Acesso em 15 abr. 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LAFER, Celso. **Direito Internacional: Um percurso no Direito do século XXI**. Vol. 2. São Paulo: Atlas, 2015.

LAMMERSEN, Frans; ROBERTS, Michael. **Aid for trade ten years on: keeping it effective**. In: OECD Development Policy Papers, n. 1, 2015. Disponível em: http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/development/aid-for-trade-10-years-on-keeping-it-effective_5jrqc6q4xxr5-en#.WO_TjPkrLIU. Acesso em: 13 abr. 2017.

LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas. **Direito Internacional Público e Direito da Integração: Desafios atuais**. In: *Direito da Integração*. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 59-83.

LOPES, Inez. **Breves considerações sobre os princípios constitucionais das relações internacionais**. In: *Consilium - Revista Eletrônica de Direito*, Brasília/DF, n.3, v.1, 2009. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_03_22.pdf>. Acesso em 09 de mar. 2016.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização, Estado Nacional e Espaço Mundial**. São Paulo: Moderna, 1997.

MARTINEZ, Luiz Miguel H. **Globalización y soberania de los Estados**. In: *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, n. 10, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/margaret/Downloads/HINOJOSA_LuisMiguel.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2016.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade Global**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito internacional público: parte geral**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. **As Organizações Internacionais e a Cooperação Técnica**. In: MARCOVITH, Jacques (Org.). *Cooperação Internacional: estratégia e gestão*. São Paulo: Editora d Universidade de São Paulo, 1994, p. 149-163.

MENDES, Carmen Amado. **A China e a Cooperação Sul-Sul**. In: *Ásia, Segurança e Poder*, Jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n26/n26a03.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MENDONÇA JUNIOR, Wilson. **Política externa e cooperação técnica: As relações do Brasil com a África durante os anos FHC e Lula da Silva**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013.

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul. **Decisão nº 14/11 do Conselho do Mercado Comum**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/normativa>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. **Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991**. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/tratado_de_assuncao_pt.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2017.

MILANI, Carlos R. S. **Evolução histórica da cooperação norte-sul**. In: *Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento*. MELLO E SOUZA, Andre (org.). Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/repensando_a_cooperacao_web.pdf. Acesso em: 11 abr. 2017.

_____; CARVALHO, Tassia Camila de Oliveira. **Cooperação Sul-Sul e Política Externa: Brasil e China no continente africano**. In: *Estudos Internacionais*, v. 1, n. 1, jan/jun. 2016, p. 11-35. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/5158>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

MOYO, Dambisa. **L'Aide fatale: Les ravages d'une aide inutile et de nouvelles solutions pour l'Afrique**. Paris: JC Lattès, 2009.

MONGE, Nilo Meza. **Fronteras: Integración, facilitación y descentralización**. Mexico: Palibrio, 2016.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Globalização e crime**. In: *Globalização e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MUNIZ, Tânia Lobo. **Reflexões sobre as relações internacionais globalizadas e**

as relações de consumo. *In:* Estudos em Direito Negocial e relações de consumo. KEMPFER, Marlene; ARAUJO JUNIOR, Miguel Etinger (orgs.). Birigui: Boreal Editora, 2013.

_____; BAPTISTA, Rudá Ryuiti Furukita. **As Linhas Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e sua implementação no Direito Brasileiro.** *In:* Direito Internacional em expansão, Vol. VII. MENEZES, Wagner (org.). Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 114-129.

NAKADA, Minoru. **A OMC e o Regionalismo.** 1. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

NASSER, Rabih Ali. **A OMC e os países em desenvolvimento.** São Paulo: Aduaneiras, 2003.

NELSON, J. **Aid influence and foreign policy.** New York: The Macmillan Company, 1968.

NINO-ZARAZUA, Miguel; ROOPE, Laurence; TARP, Finn. **Global Inequality: Relatively Lower, Absolutely Higher.** *In:* The review of income and wealth, jul./2016. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/roiw.12240/full>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

OECD - The Organisation for Economic Co-operation and Development (OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). **Development Co-operation Report,** 2016a. Disponível em: http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/development/development-co-operation-report-2016_dcr-2016-en#page158. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Boosting South-South Cooperation in the context of aid effectiveness,** 2010a. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/effectiveness/46080462.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. **Development finance of countries beyond the DAC,** 2014. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/stats/non-dac-reporting.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

_____. **Estimates of the development co-operation programmes of: Brazil, Chile, China, Colombia, Costa Rica India, Indonesia, Mexico, Qatar and South Africa,** 2016b. Disponível: <http://www.oecd.org/dac/stats/non-dac-reporting.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Is it ODA?.** Facsheet, Nov. 2008. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/stats/34086975.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **The China-DAC Study Group,** 2016c. Disponível em: <http://www.oecd.org/dac/dac-global-relations/china-dac-study-group.htm>. Acesso em: 14 abr. 2017.

_____. **The DAC: 50 years, 50 highlights,** 2010b. Disponível em: <http://www.oecd.org/dac/46717535.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Query Wizard for International Development Statistics (QWIDS)**. Disponível em: <<https://stats.oecd.org/qwids/>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

OLIVEIRA, Ana Cristina Salibe Baptistella de. **A evolução do processo produtivo e as novas competências do trabalhador: um estudo das instituições formadoras e as empresas do setor industrial**. 283 p. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas. 2001. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000238410&fd=y>>. Acesso em 21 dez. 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas de 1945**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

_____. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 22 set. 2016.

_____. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque: 2000. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2016.

OYEJIDE, T.A. **Special and Differential Treatment**. *In*: Development, Trade and the WTO. A Handbook. Ed. By B.Hoekman, A. Matoo, and P.English, World Bank. Washington.D.C., 2002.

PARK, Samuel. **Nondiscrimination in GATT/WTO: was there anything to begin with and is there anything left?** World Trade Review, v. 4, n. 1, p. 69-95, 2005. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=292442&fileId=S1474745605002144>>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

PAUWELYN, Joost. The WTO in Crisis: Five Fundamentals Reconsidered. Research and analysis. WTO Public Forum, 2012. Disponível em: <https://www.wto.org/english/forums_e/public_forum12_e/art_pf12_e/art9.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

PINO, Bruno Ayllón. **Transformações globais, potências emergentes e cooperação sul-sul: desafios para a cooperação europeia**. *In*: Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 65, p. 233-249, Mai/Ago. 2012. Disponível: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19348>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

PIOVESAN, Flavia (coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: Juspodivm, 2010.

PRESTON, Lee E.; WINDSOR, Duane. **The rules of the game in the global economy: policy regimes for international business**. Nova Iorque: Kluwer Academic Publishers, 1992. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=FeO9BwAAQBAJ&pg=PT214&dq=FINLAYSON;+ZACHER,+1983&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjZ6cSx8ObMAhWEQZAKHYi4AWwQ6AEIXzAJ#v=onepage&q=FINLAYSON%3B%20ZACHER%2C%201983&f=false>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

PUPO, Rodrigo Luís. **Regionalismo e Multilateralismo**. In: Direito da Integração. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 155-177.

RAJAMANI, Lavanya. **Differential treatment in international environmental law**. New York: Oxford University Press, 2006.

RIST, G. **Le développement: histoire d'une croyance occidentale**. 3 ed. Paris: Presses de Sciences Po, 2007. Disponível em: http://graduateinstitute.ch/files/live/sites/iheid/files/sites/international_history_politics/shared/history_course_support_2013-2014/HI020/RIST_Le%20d%C3%A9veloppement%20histoire%20d%27une%20croyance%20occidentale_extrait_2007.pdf. Acesso em: 12 abr. 2017.

RIBEIRO, Maria de Fátima; OLIVEIRA, Laércio Rodrigues. **Aspectos das relações econômicas brasileiras em uma economia globalizada**. In: BARROSO, Helena Aranda; TESHIMA, Marcia; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira [Org.]. Novos estudos de direito internacional contemporâneo, v. II. Londrina: EDUEL, 2008.

ROTH, André-Noel. **O direito em crise: fim do estado moderno**. In: Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. FARIA, Eduardo (org.). São Paulo: Malheiros, 2015.

SAKR, Rafael Lima. **A Cláusula da Nação Mais Favorecida na Ordem Econômica Internacional: uma investigação sobre o discurso jurídico do Artigo I:1 do GATT**. 382 p. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-26092011-140858/pt-br.php>. Acesso em: 18 jun. 2017.

SALDANHA, Eduardo. **Globalização: Fenômeno ou Paradigma?** In: GUERRA, Sidney (org.) Globalização: desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo. Ijuí: Ijuí, 2006, p. 207-236.

_____. **Desenvolvimento e tratamento especial e diferenciado na OMC: uma abordagem sob a perspectiva da doutrina do *stare decisis* – Parte I**. In: Revista Direito Econômico Socioambiental, v. 3, n. 1, p. 11-42, jan/jun. 2012a.

_____. **Desenvolvimento e tratamento especial e diferenciado na OMC: uma abordagem sob a perspectiva da doutrina do *stare decisis* – Parte II**. In: Revista Direito Econômico Socioambiental, v. 3, n. 2, p. 297-333, jul/dez. 2012b.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São

Paulo: Cortez, 2002

_____. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** *In:* SANTOS, B.S & MENEZES, M. P. *Epistemologias do sul*. 2 ed. Coimbra: CES, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33022007000300004>. Acesso em: 11 abr. 2017.

SARAIVA, Miriam G. **As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007.** *In:* Revista Brasileira de Política Internacional, 50, Brasília, 2007, p. 42-59. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpiv50n2/a04v50n2.pdf>>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

SATO, Eidi. **Mudanças estruturais no sistema internacional: a evolução do regime de comércio do fracasso da OIC à OMC.** 2001. Disponível em: <http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/DA%20OIC%20PARA%20OMC%202001.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2016.

SCHLESINGER, Sergio. **Cooperação e investimentos do Brasil na África: O caso do ProSavana em Moçambique.** Maputo: FASE, 2013.

SEGIB. Secretaria General Iberoamericana. **II Informe de la Cooperación Sur-Sur en Iberoamérica.** Madrid: Segib. 2008.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Pronunciamento do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na sessão solene de posse no Congresso Nacional.** Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/1o-mandato/pdfs-2003/copy_of_01-01-2003-pronunciamento-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-na-sessao-solene-de-posse-no-congresso-nacional/view>. Acesso em 13 de mar. de 2016.

SOARES, G. F. S. **A cooperação técnica internacional.** *In:* MARCOVITCH, J. *Cooperação internacional: estratégia e gestão.* São Paulo: EdUSP, 1994.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **Apresentação.** *In:* Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento. MELLO E SOUZA, Andre (org.). Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/repensando_a_cooperacao_web.pdf. Acesso em: 11 abr. 2017.

SOUZA, Igor Abdalla Medina de Souza. **Vinte anos de crise para a África? Poder, Assimetrias e a abordagem liberal da OMC.** *In:* Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 12, n. 2, 2014, p. 238-257. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3137>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento Econômico.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **Globalização: um novo e velho processo.** *In:* DOWBOR,

Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar A. (orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997.

STIGLITZ, Joseph. **Globalization and it's discontents**. New York: Penguin books, 2002.

STOLTE, Christina. **Brazil in Africa: Just Another BRICS Country Seeking Resources?** Londres: Chatham House. 1 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.chathamhouse.org/publications/papers/view/186957>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

THERBORN, Göran. **Os campos de extermínio da desigualdade**. Traduzido por: Fernando Rugistiky. *In*: *Novos Estudos*, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a09n87.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

THORSTENSEN, Vera Helena. **OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2001.

TOLEDO, André de Paiva. **PROSAVANA: instrumento de cooperação internacional (norte)-sul-sul**. *In*: III Encontro de Internacionalização do CONPEDI. SILVA, Karine de Souza; CASTRILLON, Carmen Otero Garcia (org.), 2015, p. 181-210. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vol.-16-Madrid.pdf>>. Acesso em 29 de mar. de 2016.

TORTORA, Manuela. **Special and Differential Treatment and development issues in the multilateral trade negotiations: the skeleton in the closet**. Geneva: UNCTAD, Jan. 2003. Disponível em: http://unctad.org/Sections/com dip/docs/webcdpbkgd16_en.pdf. Acesso em: 16 abr. 2017.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

UN - UNITED NATIONS. **The least developed countries report 2014**. New York and Geneva, 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/lcdc2014overview_en.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development. Disponível em: <<http://unctad.org/en/Pages/AboutUs.aspx>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____. **South-South Cooperation: Africa and the New Forms of Development Partnership**. Genebra, 2010. Disponível em: http://unctad.org/en/Docs/aldcafrica2010_en.pdf. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Trade and Development Report**, 2006. Disponível em:<http://unctad.org/en/Docs/tdr2006_en.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017.

_____. **Economic Groupings Criterias**. Disponível em:

<http://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications/UnctadStat.EconomicGroupings.Criteria_EN.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. **Gross Domestic Product**, 2012. Disponível em: <<http://dgff.unctad.org/annexes/def.html#GDP>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

UNDP - United Nations Development Programme. **Human Development Report, 2016**. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/hdr/2016-human-development-report.html>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. **Human Development Report 2015**. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015_human_development_report.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Internacionalização do direito: Direito internacional, globalização e complexidade**. Brasília: Uniceub, 2013.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

VIEIRA, Miguel Marques. **APEC (Asia Pacific Economic Cooperation)**. *In*: Direito da Integração. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viegas (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 155-177.

WILKINSON, Rorden. **Multilateralism and the World Trade Organisation: The architecture and extension of international trade regulation**. Nova Iorque e Londres: Routledge, 2000. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=a62CAgAAQBAJ&pg=PA6&dq=FINLAYSON;+ZACHER,+1983&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjZ6cSx8ObMAhWEQZAKHYi4AWwQ6AEIQDAF#v=onepage&q=FINLAYSON%3B%20ZACHER%2C%201983&f=false>>. Acesso em: 19 de mai. 2017.

WINTER, Luís Alexandre Carta. **A integração econômica, o Mercosul, a Comissão Europeia e o Presidencialismo**. *In*: Globalização e o Comércio Internacional no Direito da Integração. GOMES, Eduardo Biacchi; REIS, Tarcísio Hardman (Orgs.). São Paulo: Aduaneiras, 2005, p. 53-70.

World Bank. **World Development Report 2015: Mind, Society and Behavior**. <Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/publication/wdr2015>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. **Gross domestic product 2015**. Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/data/download/GDP.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

World Trade Organization – WTO. **Marrakesh Declaration**, 15 April 1994. Disponível

em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/marrakesh_decl_e.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Agreement on Agriculture**, Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_01_e.htm#article1>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Agreement on Trade Facilitation**, 27 November 2014. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/balipackage_e.htm#trade_facilitation>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Decision on Measures in Favour of Least Developed Countries**, de 15 December 1993. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31-dlldc.pdf. Acesso em: 11 jun. 2017.

YANAI, Akiko. **Rethinking Special and Differential Treatment in the WTO**. Japan: Institute of Developing Economies, 2013. Disponível em: <http://www.carib-export.com/obic/documents/Rethinking_SandD.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.